

**REGULAMENTO**  
**DO**  
**ARVIN CAPITAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**  
**RECEBÍVEIS COMERCIAIS RESP LIMITADA**

**CNPJ Nº 64.756.643/0001-42**

18 de março de 2026

## ÍNDICE

|   |           |
|---|-----------|
| <b>PARTE GERAL DO REGULAMENTO .....</b>   | <b>13</b> |
| <b>CAPÍTULO I - DO FUNDO .....</b>  | <b>13</b> |
| <b>CAPÍTULO II – DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS, SUAS RESPONSABILIDADES, OBRIGAÇÕES, VEDAÇÕES E SUBSTITUIÇÃO .....</b>                  | <b>14</b> |
| <b>CAPÍTULO III – DOS ENCARGOS DO FUNDO E RATEIO DE DESPESAS E CONTINGÊNCIAS .....</b>  | <b>24</b> |
| <b>CAPÍTULO IV - ASSEMBLEIA GERAL.....</b>  | <b>25</b> |
| <b>CAPÍTULO V - DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS .....</b>   | <b>29</b> |
| <b>CAPÍTULO VI - DAS COMUNICAÇÕES .....</b>   | <b>29</b> |
| <b>CAPÍTULO VII - DOS FATOS RELEVANTES.....</b>   | <b>30</b> |
| <b>CAPÍTULO VIII - DAS INFORMAÇÕES PERIÓDICAS E EVENTUAIS.....</b>  | <b>31</b> |
| <b>CAPÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS .....</b>   | <b>31</b> |
| <b>COMPLEMENTO 1 AO REGULAMENTO – DEFINIÇÕES DA PARTE GERAL DO REGULAMENTO .....</b>  | <b>33</b> |
| <b>ANEXO I - DESCRITIVO DA CLASSE A DO ARVIN CAPITAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RECEBÍVEIS COMERCIAIS RESP LIMITADA.....</b> | <b>37</b> |
| <b>CAPÍTULO I - DA CLASSE, FORMA DE CONSTITUIÇÃO, PRAZO DE DURAÇÃO E OBJETO.....</b>  | <b>37</b> |
| <b>CAPÍTULO II - DO OBJETIVO DA CLASSE A, DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO E DA COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA.....</b>                                      | <b>38</b> |
| <b>CAPÍTULO III - DAS CONDIÇÕES DE CESSÃO E DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE.....</b>   | <b>41</b> |
| <b>CAPÍTULO IV – COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO DA CLASSE A E DAS EMISSÕES DE COTAS .....</b>   | <b>44</b> |
| <b>CAPÍTULO V – CARACTERÍSTICAS, DIREITOS, CONDIÇÕES DE SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS .....</b>   | <b>46</b> |
| <b>CAPÍTULO VI – AMORTIZAÇÃO, AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA E AMORTIZAÇÃO INTEGRAL DAS COTAS.....</b>  | <b>51</b> |
| <b>CAPÍTULO VII - NEGOCIAÇÃO DAS COTAS.....</b>   | <b>56</b> |
| <b>CAPÍTULO VIII - DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO E REGIME DE INSOLVÊNCIA.....</b>  | <b>56</b> |
| <b>CAPÍTULO IX - DOS PRESTADORES DE SERVIÇO DA CLASSE A .....</b>   | <b>58</b> |
| <b>CAPÍTULO X – REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇO .....</b>  | <b>62</b> |
| <b>CAPÍTULO XI - DOS ENCARGOS DA CLASSE A .....</b>   | <b>64</b> |
| <b>CAPÍTULO XII – DO PROCESSO DE ORIGINAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E DA POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO.....</b>                             | <b>66</b> |
| <b>CAPÍTULO XIII – CESSÃO, PAGAMENTO E RESOLUÇÃO DE CESSÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS ELEGÍVEIS .....</b>   | <b>69</b> |
| <b>CAPÍTULO XIV – PROCEDIMENTOS DE COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS CEDIDOS .....</b>  | <b>71</b> |
| <b>CAPÍTULO XV – DA ORDEM DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS PARA PAGAMENTO DE DESPESAS DA CLASSE A .....</b>  | <b>73</b> |

|   |            |
|---|------------|
| <b>CAPÍTULO XVI – CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS CEDIDOS E DOS ATIVOS FINANCEIROS INTEGRANTES DA CARTEIRA .....</b>  | <b>74</b>  |
| <b>CAPÍTULO XVII – ASSEMBLEIA ESPECIAL .....</b>  | <b>75</b>  |
| <b>CAPÍTULO XVIII - DOS EVENTOS DE AVALIAÇÃO .....</b>  | <b>78</b>  |
| <b>CAPÍTULO XIX – DOS EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO E DA LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA DA CLASSE A .....</b>  | <b>83</b>  |
| <b>CAPÍTULO XX – FATORES DE RISCO .....</b>   | <b>86</b>  |
| <b>SUPLEMENTO 1 AO ANEXO I - DEFINIÇÕES .....</b>   | <b>109</b> |
| <b>SUPLEMENTO 2 AO ANEXO I - MODELO DE ARQUIVO COM CARACTERÍSTICAS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS.....</b>  | <b>128</b> |
| <b>SUPLEMENTO 3 AO ANEXO I – TERMO DE ADESÃO AO REGULAMENTO E CIÊNCIA DE RISCO .....</b>  | <b>129</b> |
| <b>SUPLEMENTO 4 AO ANEXO I – MODELO DE APÊNDICE DAS COTAS DA SUBCLASSE SÊNIOR DA CLASSE A DO ARVIN CAPITAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RECEBÍVEIS COMERCIAIS RESP LIMITADA.....</b>               | <b>132</b> |
| <b>SUPLEMENTO 5 AO ANEXO I – APÊNDICE DAS COTAS DA SUBCLASSE SÊNIOR DA 1ª SÉRIE DA CLASSE A DO ARVIN CAPITAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RECEBÍVEIS COMERCIAIS RESP LIMITADA</b>                  | <b>135</b> |
| <b>SUPLEMENTO 6 AO ANEXO I – MODELO DE APÊNDICE DAS COTAS DA SUBCLASSE SUBORDINADA MEZANINO DA CLASSE A DO ARVIN CAPITAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RECEBÍVEIS COMERCIAIS RESP LIMITADA.....</b> | <b>140</b> |
| <b>SUPLEMENTO 7 AO ANEXO I – MODELO DE APÊNDICE DAS COTAS DA SUBCLASSE SUBORDINADA JÚNIOR DA CLASSE A DO ARVIN CAPITAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RECEBÍVEIS COMERCIAIS RESP LIMITADA.....</b>   | <b>143</b> |
| <b>SUPLEMENTO 8 AO ANEXO I – APÊNDICE DAS COTAS DA SUBCLASSE SUBORDINADA JÚNIOR DA CLASSE A DO ARVIN CAPITAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RECEBÍVEIS COMERCIAIS RESP LIMITADA.....</b>             | <b>145</b> |
| <b>SUPLEMENTO 9 – ENTIDADES DO RESPECTIVO GRUPO .....</b>   | <b>146</b> |

**REGULAMENTO DO**

**ARVIN CAPITAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS  
RECEBÍVEIS COMERCIAIS RESP LIMITADA**

**PARTE GERAL DO REGULAMENTO**

**CAPÍTULO I - DO FUNDO**

**1.1. ARVIN CAPITAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RECEBÍVEIS COMERCIAIS RESP LIMITADA** (“Fundo”), é um fundo de investimento em direitos creditórios, constituído sob a forma de condomínio de natureza especial, regido pelo presente Regulamento, seus Complementos e Anexos, bem como os Apêndices e Suplementos dos respectivos Anexos, disciplinado pela Resolução CVM 175 e seu Anexo Normativo II, pela Resolução do CMN nº 2.907, de 29 de novembro de 2001, e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

**1.2.** Quando da sua constituição, o patrimônio do Fundo contará com uma única Classe de cotas, cujas características encontram-se descritas no Anexo I ao presente Regulamento, bem como em seus respectivos Apêndices e Suplementos. Uma vez permitido pela Resolução CVM 175, o presente Regulamento poderá ser alterado para prever a criação de outras Classes, cujas características deverão ser previstas em outros Anexos, bem como nos seus respectivos Apêndices e Suplementos.

**1.2.1.** Sem prejuízo do disposto no item 1.2 acima, quando permitido pela Resolução CVM 175, este Fundo poderá ser transformado em uma Classe de um fundo de investimento em direitos creditórios que contará com diferentes Classes (multiclasses), desde que a referida transformação não altere **(i)** as características, direitos e obrigações do Fundo e de sua(s) Classe(s) previstas neste Regulamento; e o **(ii)** tratamento tributário aplicável ao Fundo e a suas Classes, sendo certo que a referida transformação poderá ocorrer por ato do administrador, sem a necessidade de deliberação por Assembleia de Cotistas.

**1.3.** O funcionamento do Fundo terá início na 1ª (primeira) data de integralização de Cotas. O Fundo terá prazo de duração indeterminado, sendo que cada Série de Cotas e Subclasse de Cotas terá o prazo de duração estipulado no respectivo Apêndice.

**1.4.** Todos os termos e expressões iniciados em letras maiúsculas utilizados na Parte Geral do Regulamento e em seus Complementos têm os significados que lhes são atribuídos no Complemento 1 da Parte Geral deste Regulamento. Sem prejuízo das definições já previstas no Complemento 1 da Parte Geral deste Regulamento, os quais também se aplicam aos Anexos, os termos e expressões iniciados em letras maiúsculas utilizados nos Anexos e em seus respectivos Apêndices e Suplementos têm os significados que lhes são atribuídos no **Suplemento 1** do respectivo Anexo. Além disso, **(i)** sempre que exigido pelo contexto, as definições contidas neste Regulamento e nos Anexos aplicar-

## **PARTE GERAL DO REGULAMENTO DO ARVIN CAPITAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RECEBÍVEIS COMERCIAIS RESP LIMITADA**

se-ão tanto no singular quanto no plural e o gênero masculino incluirá o feminino, e vice-versa; **(ii)** referências a qualquer documento incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e complementações, salvo se expressamente disposto de forma diferente; **(iii)** referências a disposições legais e regulamentares serão interpretadas como referências às referidas disposições conforme alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; **(iv)** salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Regulamento e/ou nos Anexos, referências a capítulos, itens e anexos aplicam-se a capítulos, itens deste Regulamento e/ou dos Anexos; **(v)** referências a quaisquer partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados; e **(vi)** divergência entre as disposições da Parte Geral e dos Anexos, prevalecerão as disposições dos Anexos e de seus respectivos Apêndices e Suplementos.

### **CAPÍTULO II – DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS, SUAS RESPONSABILIDADES, OBRIGAÇÕES, VEDAÇÕES E SUBSTITUIÇÃO**

#### Administradora

**2.1.** A atividade de administração fiduciária do Fundo será exercida pela **VERT DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição devidamente autorizada pela CVM, por meio do Ato Declaratório nº 21.369 de 20 de outubro de 2023, à prestação de serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários, inscrita no CNPJ sob o nº 48.967.968/0001-18, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2365, 11º andar, Pinheiros, CEP 05407-003. A Administradora tem poderes para praticar os atos necessários à administração do Fundo, na sua respectiva esfera de atuação.

**2.2.** Incluem-se entre as obrigações da Administradora aquelas dispostas nos artigos 82 e 83, conforme aplicáveis, e 104 da Resolução CVM 175 e no artigo 30 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175. Sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares, a Administradora obriga-se a:

**(i)** prestar os seguintes serviços ao Fundo: **(a)** tesouraria, controle e processamento de ativos; e **(b)** escrituração das Cotas, incluindo a abertura e a manutenção das contas de depósito em nome dos Cotistas, bem como o fornecimento aos Cotistas, anualmente, de documento contendo informações sobre os rendimentos auferidos no ano civil e, com base nos dados relativos ao último dia do mês de dezembro, sobre o número de Cotas, a sua propriedade e o seu respectivo valor;

**(ii)** contratar, em nome do Fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços, se, conforme o caso, tais serviços não sejam prestados diretamente pela Administradora:

**PARTE GERAL DO REGULAMENTO DO ARVIN CAPITAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RECEBÍVEIS COMERCIAIS RESP LIMITADA**

- a. auditoria independente, nos termos do artigo 69 da Resolução CVM 175;
- b. registro dos Direitos Creditórios em Entidade Registradora, se necessário;
- c. custódia para os Direitos Creditórios que não sejam passíveis de registro em Entidade Registradora;
- d. custódia de valores mobiliários, se for o caso;
- e. guarda da documentação que constitui o lastro dos Direitos Creditórios, a qual pode se dar por meio físico ou eletrônico; e
- f. liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios.

**(iii)** diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:

- a. o registro dos Cotistas;
- b. o livro de atas das Assembleias de Cotistas;
- c. o livro de presença de cotistas;
- d. os relatórios do Auditor Independente; e
- e. os registros de todos os fatos contábeis referentes ao Fundo e à(s) Classe(s).

**(iv)** solicitar, se for o caso, a admissão à negociação das Cotas em mercado organizado;

**(v)** pagar a multa cominatória às suas expensas, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;

**(vi)** elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais da(s) Classe(s);

**(vii)** manter atualizada junto à CVM a lista de todos os prestadores de serviços contratados pelo Fundo, inclusive os Prestadores de Serviços Essenciais, bem como as demais informações cadastrais do Fundo e suas Classes de Cotas;

**(viii)** manter serviço de atendimento ao Cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, conforme definido neste Regulamento;

**(ix)** monitorar as hipóteses de liquidação antecipada;

**(x)** nos termos do artigo 122, inciso II, "a" da Resolução CVM 175, preparar em conjunto com o Gestor um plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo de uma Classe do Fundo, quando aplicável, e, após aprovação pela Assembleia Especial da Classe em questão, executá-lo;

**(xi)** observar as disposições constantes deste Regulamento;

**PARTE GERAL DO REGULAMENTO DO ARVIN CAPITAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RECEBÍVEIS COMERCIAIS RESP LIMITADA**

**(xii)** observar as normas de conduta previstas no artigo 106 da Resolução CVM 175;

**(xiii)** observar as vedações estabelecidas na Resolução CVM 175, especialmente com relação ao disposto em seus artigos 101 a 103 e nos artigos 41 a 43 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175;

**(xiv)** cumprir as deliberações da Assembleia de Cotistas;

**(xv)** protocolar e providenciar o registro na CVM, com o auxílio do Gestor, o documento de constituição do Fundo, o presente Regulamento, seus Anexos e aditamentos, nos termos da Resolução CVM 175;

**(xvi)** monitorar o cumprimento integral pela(s) Classe(s) dos limites, índices e critérios referidos neste Regulamento como de sua competência;

**(xvii)** encaminhar o informe mensal à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, conforme modelo disposto no suplemento "G" da Resolução CVM 175, observando o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do mês a que se referirem as informações; e

**(xviii)** realizar, por conta e em nome da Classe A, o pagamento da taxa de fiscalização devida na data de encerramento de cada oferta, conforme aplicável, nos termos do artigo 5º, II, "b", da Lei nº 7.490, de 20 de dezembro de 1989, conforme alterada, e do artigo 27, I, "a", da Resolução CVM 160. Caso a Administradora ou o Gestor venha a realizar o pagamento com recursos próprios, por motivos operacionais, poderá reembolsar-se do valor das referidas taxas junto à respectiva Classe.

**2.3.** Além das obrigações acima previstas, cabe à Administradora:

**(i)** sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações contábeis, manter, separadamente, registros com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre a Administradora, o Gestor, o Custodiante, a Entidade Registradora e suas respectivas partes relacionadas, de um lado; e a(s) Classe(s), de outro;

**(ii)** monitorar passivamente a ocorrência de qualquer Evento de Insolvência da Cedente, por meio: (a) do recebimento de comunicação enviada pela Cedente ou por terceiros interessados sobre a configuração de qualquer Evento de Insolvência; ou (b) da tomada de conhecimento de Eventos de Insolvência da Cedente por quaisquer outras formas, sendo certo que a Administradora não poderá ser responsabilizada por eventuais prejuízos que sejam causados aos Cotistas com

**PARTE GERAL DO REGULAMENTO DO ARVIN CAPITAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RECEBÍVEIS COMERCIAIS RESP LIMITADA**

relação às hipóteses de Evento de Insolvência, caso não venha a ser notificada da ocorrência do referido Evento de Insolvência pela Cedente ou por terceiros;

**(iii)** encaminhar ao Sistema de Informações de Créditos do Banco Central do Brasil – SCR documento composto pelos dados individualizados de risco de crédito referentes a cada operação de crédito, conforme modelos disponíveis na página do Banco Central do Brasil na rede mundial de computadores; e

**(iv)** obter autorização específica dos devedores, passível de comprovação, para fins de consulta às informações constantes do SCR, se tais consultas forem realizadas.

**2.3.1.** O documento referido no item (iii) acima deve ser encaminhado mensalmente, em até 10 (dez) Dias Úteis após o encerramento do mês a que se referirem.

**2.4.** A Administradora deve diligenciar para que os prestadores de serviços por ela contratados possuam regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, para permitir o efetivo controle sobre a movimentação da documentação relativa aos Direitos Creditórios, nos termos do artigo 30, §1º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175.

**2.5.** A Administradora pode contratar outros serviços em benefício da Classe, que não estejam listados nos itens do inciso (i) do item 2.2 acima, observado que, nesse caso, **(i)** a contratação não ocorre em nome do Fundo ou da Classe, salvo previsão no Regulamento ou aprovação em Assembleia Especial da Classe em questão; e **(ii)** caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao Fundo e/ou à Classe não se encontre dentro da esfera de atuação da referida autarquia, a Administradora deve fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao Fundo e/ou à Classe,

Gestor

**2.6.** A atividade de gestão da carteira de ativos da Classe será realizada pela **VERT GESTORA DE RECURSOS FINANCEIROS LTDA.**, instituição devidamente autorizada pela CVM para prestação dos serviços de gestão de carteira de títulos e valores mobiliários por meio do Ato Declaratório nº 17.249, de 11 de julho de 2019, inscrita no CNPJ sob o nº 31.636.333/0001-35, com sede na cidade de Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2365, 7º andar, CEP 05407-003. Observadas as limitações legais e as previstas na regulamentação aplicável, o Gestor tem poderes para praticar os atos necessários à gestão da carteira de ativos da Classe, na sua respectiva esfera de atuação.

**2.7.** Incluem-se entre as obrigações do Gestor, aquelas dispostas nos artigos 84, 85, conforme aplicáveis, e 105 da Resolução CVM 175, bem como no parágrafo terceiro do

**PARTE GERAL DO REGULAMENTO DO ARVIN CAPITAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RECEBÍVEIS COMERCIAIS RESP LIMITADA**

artigo 27 e no artigo 33 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175. Sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares, o Gestor obriga-se a:

- (i)** contratar, em nome do Fundo, terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços, se, conforme o caso, tais serviços não sejam prestados diretamente pelo Gestor:
  - a. intermediação de operações para a carteira de ativos;
  - b. distribuição de Cotas;
  - c. consultoria de investimentos;
  - d. classificação de risco por Agência Classificadora de Risco;
  - e. formador de mercado de classe fechada;
  - f. cogestão da carteira de ativos; e
  - g. Agente de Cobrança Extraordinária.
  
- (ii)** informar à Administradora, de imediato, caso ocorra qualquer alteração em prestador de serviço por ele contratado;
  
- (iii)** providenciar a elaboração do material de divulgação da(s) Classe(s) para utilização pelos Distribuidores, às suas expensas;
  
- (iv)** tomar suas decisões de gestão da carteira do Fundo em consonância com as normas técnicas e administrativas adequadas às operações nos mercados financeiro e de capitais, observados os princípios de boa técnica de investimentos, analisando e selecionando os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros para aquisição pelas Carteiras, em estrita observância à Política de Investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo;
  
- (v)** diligenciar para manter atualizada e em perfeita ordem, às suas expensas, a documentação relativa às operações da(s) Classe(s);
  
- (vi)** manter a carteira de Direitos Creditórios e de Ativos Financeiros enquadrada aos limites de composição e concentração;
  
- (vii)** observar as disposições constantes deste Regulamento;
  
- (viii)** observar as orientações da CVM e as disposições da regulamentação aplicável com relação ao exercício profissional de gestão de carteiras de valores mobiliários;
  
- (ix)** observar os limites de composição e concentração de carteira e de concentração em fatores de risco, conforme estabelecidos no artigo 90 da Resolução CVM 175 e neste Regulamento, observado que (1) o Gestor não está

**PARTE GERAL DO REGULAMENTO DO ARVIN CAPITAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RECEBÍVEIS COMERCIAIS RESP LIMITADA**

sujeito às penalidades aplicáveis pelo descumprimento dos limites de concentração e diversificação de carteira e concentração de risco quando o descumprimento for causado por desenquadramento passivo, decorrente de fatos alheios à sua vontade, que causem alterações imprevisíveis e significativas no Patrimônio Líquido da Classe ou nas condições gerais do mercado de valores mobiliário; (2) caso o desenquadramento passivo se prolongue por 15 (quinze) Dias Úteis consecutivos, ao final desse prazo o Gestor deve encaminhar à CVM suas explicações para o desenquadramento, e (3) o Gestor deve informar à CVM o reenquadramento da carteira, tão logo ocorrido;

**(x)** nos termos do artigo 122, II, "a" da Resolução CVM 175, preparar em conjunto com a Administradora um plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo da Classe, quando aplicável, e, após aprovação pela Assembleia Especial de tal Classe, executá-lo;

**(xi)** cumprir as deliberações da Assembleia de Cotistas;

**(xii)** estruturar o Fundo e/ou a(s) Classe(s), considerando, no mínimo, o conjunto das seguintes atividades:

- a. estabelecer a Política de Investimentos;
- b. estimar a inadimplência da carteira de ativos e, se for o caso, estabelecer o índice de subordinação;
- c. estimar o prazo médio ponderado da carteira de ativos;
- d. estabelecer como se darão os fluxos financeiros derivados dos ativos; e
- e. estabelecer hipóteses de liquidação antecipada que devem constar deste Regulamento.

**(xiii)** executar a Política de Investimentos, devendo analisar e selecionar os Direitos Creditórios para a carteira de Ativos Financeiros, observando os parâmetros mínimos previstos no artigo 33, inciso II do Anexo Normativo II;

**(xiv)** assumir a defesa ou, quando não for possível, fornecer tempestivamente, no menor prazo possível, subsídios para que a Administradora defenda os interesses do Fundo diante de eventuais notificações, avisos, autos de infração, multas ou quaisquer outras penalidades aplicadas pelas autoridades fiscalizadoras em decorrência das atividades desenvolvidas pelo Gestor;

**(xv)** registrar os Direitos Creditórios em Entidade Registradora ou entregá-los ao Custodiante;

**(xvi)** na hipótese de ocorrer substituição de Direitos Creditórios, por qualquer motivo, diligenciar para que a relação entre risco e retorno da carteira de Direitos Creditórios não seja alterada, nos termos da política de investimentos da(s) Classe(s);

**PARTE GERAL DO REGULAMENTO DO ARVIN CAPITAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RECEBÍVEIS COMERCIAIS RESP LIMITADA**

**(xvii)** efetuar a correta formalização dos documentos relativos à cessão dos Direitos Creditórios;

**(xviii)** elaborar e encaminhar à Administradora, em até 40 (quarenta) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referir, relatório contendo as informações requeridas no artigo 27, §3º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175;

**(xix)** monitorar passivamente a ocorrência de qualquer Evento de Insolvência da Cedente, por meio: (a) do recebimento de comunicação enviada pela Cedente ou por terceiros interessados sobre a configuração de qualquer Evento de Insolvência; ou (b) da tomada de conhecimento de Eventos de Insolvência da Cedente por quaisquer outras formas, sendo certo que o Gestor não poderá ser responsabilizado por eventuais prejuízos que sejam causados aos Cotistas com relação às hipóteses de Evento de Insolvência, caso não venha a ser notificada da ocorrência do referido Evento de Insolvência pela Cedente ou por terceiros, observado que, em relação à Cedente, para fins de verificação dos itens (a), (b) e (j) indicados na definição do termo Evento de Insolvência constante na tabela do **Suplemento 1** ao Anexo I a este Regulamento, o Gestor realizará tal verificação trimestralmente a partir da Data de Início do Fundo (exclusive);

**(xx)** fornecer à Administradora e às autoridades fiscalizadoras, sempre que solicitada, na esfera de sua competência, informações relativas às operações do Fundo e às demais atividades que vier a desenvolver durante a gestão da carteira do Fundo; e

**(xxi)** sem prejuízo de outros parâmetros estabelecidos no Anexo descritivo de cada Classe, monitorar:

- a. os Índices de Subordinação;
- b. a adimplência da carteira de Direitos Creditórios e, em relação aos Direitos Creditórios vencidos e não pagos, diligenciar para que sejam adotados os procedimentos de cobrança; e
- c. a taxa de retorno dos Direitos Creditórios, considerando, no mínimo, pagamentos, pré-pagamentos e inadimplência.

**2.7.1.** As atividades descritas nos itens "a" e "b" do inciso (i) do item 2.7 acima podem ser prestados pelo Gestor e/ou pela Administradora, observada a regulamentação aplicável às referidas atividades.

**2.7.2.** Os serviços que tratam os itens "c" a "g" do inciso (i) do item 2.7 acima somente são de contratação obrigatória pelo Gestor caso assim disposto no Regulamento ou deliberado pela Assembleia Especial de uma Classe.

**PARTE GERAL DO REGULAMENTO DO ARVIN CAPITAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RECEBÍVEIS COMERCIAIS RESP LIMITADA**

**2.7.3.** O Gestor pode contratar outros serviços em benefício da Classe, que não estejam listados nos itens do inciso (i) do item 2.7 acima, observado que, nesse caso, **(i)** a contratação não ocorre em nome do Fundo ou da Classe, salvo previsão no Regulamento ou aprovação em Assembleia de Cotistas; e **(ii)** caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao Fundo e/ou à Classe não se encontre dentro da esfera de atuação da referida autarquia, o Gestor deve fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao Fundo e/ou à Classe.

**2.8.** Compete ao Gestor negociar os ativos da carteira, bem como firmar, quando for o caso, todo e qualquer contrato ou documento relativo à negociação de tais ativos, qualquer que seja a sua natureza, representando a Classe para essa finalidade.

**2.9.** O Gestor deve encaminhar à Administradora, nos 5 (cinco) Dias Úteis subsequentes à sua assinatura, uma cópia de cada documento que firmar em nome da Classe.

**2.10.** As ordens de compra e venda de ativos devem sempre ser expedidas pelo Gestor com a identificação precisa da Classe em nome da qual devem ser executadas.

Vedações

**2.11.** É vedado aos Prestadores de Serviços Essenciais, conforme aplicável, em suas respectivas esferas de atuação, praticar os seguintes atos em nome do Fundo, em relação a qualquer Classe, sem prejuízo das demais vedações constantes da regulamentação aplicável:

**(i)** receber depósito em conta corrente que não seja a conta da Classe ou conta vinculada;

**(ii)** contrair ou efetuar empréstimos, salvo nas hipóteses previstas nos artigos 113, inciso V, e 122, inciso II, alínea "a", item 3 da Resolução CVM 175;

**(iii)** vender Cotas à prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização a prazo de Cotas subscritas;

**(iv)** garantir rendimento predeterminado aos Cotistas;

**(v)** utilizar recursos da Classe para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas;

**(vi)** praticar qualquer ato de liberalidade;

**(vii)** aceitar que as garantias em favor da(s) Classe(s) sejam formalizadas em nome de terceiros que não representem a Classe, ressalvada a possibilidade de formalização de garantias em favor da Administradora, do Gestor ou terceiros que representem o Fundo como titular da garantia, que devem diligenciar para segregá-las adequadamente dos seus próprios patrimônios; e

**PARTE GERAL DO REGULAMENTO DO ARVIN CAPITAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RECEBÍVEIS COMERCIAIS RESP LIMITADA**

**(viii)** permitir a aquisição de Direitos Creditórios originados ou cedidos pela Administradora, pelo Gestor ou partes a eles relacionadas.

**2.12.** A vedação de que trata o item (vii) do item 2.11 acima é inaplicável no âmbito de emissões de valores mobiliários, nas quais a garantia é constituída em prol da comunhão de investidores, que são representados por um agente de garantia.

*Responsabilidades dos Prestadores de Serviços Essenciais e dos demais prestadores de serviços*

**2.13.** Os Prestadores de Serviços Essenciais, o Custodiante e os demais prestadores de serviços contratados respondem perante a CVM, os Cotistas e quaisquer terceiros, na esfera de suas respectivas competências, sem solidariedade entre si ou com o Fundo ou com cada Classe, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao presente Regulamento ou às disposições regulamentares aplicáveis, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses expressamente previstas na Resolução CVM 175, bem como naquelas eventualmente previstas neste Regulamento.

**2.14.** A aferição de responsabilidades dos prestadores de serviços tem como parâmetros as obrigações previstas na Resolução CVM 175 e em regulamentações específicas, assim como aquelas previstas neste Regulamento e no respectivo contrato de prestação de serviços.

**2.15.** Os Prestadores de Serviços Essenciais não serão responsabilizados por prejuízos, danos ou perdas, inclusive de rentabilidade, que o Fundo ou as Classes venham a sofrer em virtude da realização de suas operações.

**2.16.** Não há solidariedade entre os prestadores de serviços do Fundo, incluindo os Prestadores de Serviços Essenciais, e a contratação de outros prestadores de serviços não altera o regime de responsabilidade dos Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviço perante os Cotistas, o Fundo ou a CVM. Cada prestador de serviço do Fundo é o único responsável por suas ações e/ou omissões decorrentes do cumprimento e/ou descumprimento de suas obrigações perante o Fundo, e respondem exclusivamente perante o Fundo, os Cotistas, terceiros e as autoridades por todos os danos e prejuízos que delas decorram.

**2.17.** Os Prestadores de Serviços Essenciais devem transferir ao Fundo e/ou à(s) Classe(s) qualquer benefício ou vantagem que possam alcançar em decorrência de sua condição.

*Substituição dos Prestadores de Serviços Essenciais*

**2.18.** Os Prestadores de Serviços Essenciais poderão renunciar às suas funções, ficando a Administradora obrigada a convocar imediatamente a Assembleia de Cotistas para eleger um substituto, devendo a respectiva assembleia ser realizada no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

**2.18.1.** O pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo impede a Administradora de renunciar à prestação de serviços do Fundo, mas não sua destituição por força de deliberação da Assembleia de Cotistas.

**2.18.2.** O Prestador de Serviço Essencial que tiver renunciado deverá permanecer no exercício de suas funções até a sua efetiva substituição, que deverá ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da renúncia.

**2.19.** Nas hipóteses de descredenciamento ou renúncia, fica a Administradora obrigada a convocar imediatamente Assembleia Geral para eleger um substituto, a se realizar no prazo de até 15 (quinze) dias, sendo facultada a convocação da Assembleia de Cotistas a Cotistas que detenham Cotas representativas de ao menos 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo.

**2.19.1.** No caso de descredenciamento de Prestador de Serviço Essencial, a CVM pode nomear administrador ou gestor temporário, conforme o caso, inclusive para viabilizar a convocação de Assembleia Geral de que trata o item 2.19 acima.

**2.19.2.** Em caso de renúncia ou caso o Prestador de Serviço Essencial que foi descredenciado não seja substituído, o Fundo deve ser liquidado, devendo o Gestor permanecer no exercício de suas funções até a conclusão da liquidação e a Administradora até o cancelamento do registro do Fundo na CVM.

**2.20.** No caso de alteração de Prestador de Serviço Essencial, o referido prestador substituído deve **(i)** encaminhar ao substituto, sem custo adicional, cópia de toda a documentação referida no artigo 130 da parte geral da Resolução CVM 175, em até 15 (quinze) dias contados da efetivação da alteração; e **(ii)** prestar qualquer esclarecimento sobre a administração ou gestão do Fundo que razoavelmente lhe venha a ser solicitado pela instituição que vier a substituí-la, ficando o Prestador de Serviço Essencial, no entanto, responsável pelos atos praticados em nome do Fundo durante sua administração ou gestão, conforme aplicável.

**2.21.** Nas hipóteses de substituição de qualquer Prestador de Serviço Essencial e de liquidação antecipada do Fundo, aplicam-se, no que couberem, as normas em vigor sobre responsabilidade civil ou criminal de administradores, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil dos próprios Prestadores de Serviços Essenciais.

**CAPÍTULO III – DOS ENCARGOS DO FUNDO E RATEIO DE DESPESAS E CONTINGÊNCIAS**

**3.1.** Sem prejuízo dos encargos de cada Classe previstos no respectivo Anexo, constituem encargos do Fundo as seguintes despesas:

**(i)** taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;

**(ii)** despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas neste Regulamento e na Resolução CVM 175;

**(iii)** despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas, ressalvadas as correspondências por meio físico quando permitidas por este Regulamento e solicitadas pelo próprio Cotista;

**(iv)** honorários e despesas relativas à contratação do Auditor Independente;

**(v)** honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;

**(vi)** despesas com a realização de Assembleias Gerais; e

**(vii)** despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo.

**3.2.** Quaisquer despesas não previstas como encargos do Fundo ou das Classes correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado.

**3.3.** As despesas ou contingências atribuídas ao Fundo devem ser rateadas proporcionalmente à representação do Patrimônio da Classe no Fundo, exceto na hipótese em que estas tenham sido ocasionadas ou geradas por uma ou mais Classes específicas, situação na qual o rateio deve ocorrer somente entre as Classes que ocasionaram ou geraram tal despesa ou contingência.

**CAPÍTULO IV - ASSEMBLEIA GERAL**

**4.1.** As matérias que sejam comuns a todas as Classes serão deliberadas pela Assembleia Geral, enquanto as matérias específicas de cada Classe ou Subclasse de Cotas serão deliberadas pela Assembleia Especial.

**4.2.** Compete à Assembleia Geral a aprovação das seguintes matérias:

| Matéria   | Quórum Geral de Aprovação de Matérias                           |   | Quórum para Matérias sujeitas à aprovação prévia e específica de uma Série ou Subclasse de Cotas |
|---|---|---|--|
|   | Primeira Convocação   | Segunda Convocação  |  |
| <b>(i)</b> aprovação das demonstrações contábeis da Fundo acompanhadas do relatório do Auditor Independente, observado o disposto no artigo 71 da parte geral da Resolução CVM 175; | maioria das Cotas de Cotistas presentes                         | maioria das Cotas de Cotistas presentes                         | não aplicável  |
| <b>(ii)</b> alteração da Parte Geral do Regulamento, ressalvado o disposto no artigo 52 da Resolução CVM 175 e o disposto no item 4.2.2 abaixo;                                     | maioria das Cotas de Cotistas presentes de cada uma das Classes | maioria das Cotas de Cotistas presentes de cada uma das Classes | não aplicável  |
| <b>(iii)</b> a fusão, a incorporação ou a transformação do Fundo, observado que as deliberações a respeito de cisão total ou parcial serão tratadas no âmbito de cada Classe; e     | maioria das Cotas de Cotistas presentes de cada uma das Classes | maioria das Cotas de Cotistas presentes de cada uma das Classes | 75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas de todas as Classes                       |
| <b>(iv)</b> a substituição de qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais de todas as Classes.  | Maioria das Cotas emitidas de cada uma das Classes              | maioria das Cotas de Cotistas presentes de cada uma das Classes | não aplicável, observado o disposto no item 4.2.5 abaixo   |

**4.2.1.** As matérias de competência das Assembleias Especiais estão especificadas no Anexo de cada uma das Classes.

**4.2.2.** Uma vez permitida a criação de Classes distintas pela regulamentação aplicável e ajustado o Regulamento para permitir tal possibilidade, a criação de outras Classes além daquele previsto no Anexo I dependerá da deliberação conjunta da Administradora e do Gestor, não sendo necessária a aprovação da Assembleia de Cotistas.

**PARTE GERAL DO REGULAMENTO DO ARVIN CAPITAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RECEBÍVEIS COMERCIAIS RESP LIMITADA**

**4.2.3.** Anualmente, a Assembleia Especial deve deliberar sobre as demonstrações contábeis da respectiva Classe, assim como a Assembleia Geral deve deliberar sobre as demonstrações contábeis do Fundo, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM, contendo relatório do Auditor Independente.

**4.2.4.** Este Regulamento, incluindo seus Complementos, os Anexos, bem como Apêndices e Suplementos dos Anexos, poderá ser alterado, independentemente de Assembleia de Cotistas, devendo tais alterações ser comunicadas aos cotistas nos prazos previstos na regulamentação aplicável, sempre que tal alteração:

(i) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizado em que as cotas sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM;

(ii) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais de prestadores de serviços da(s) Classe(s), tais como a alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; ou

(iii) envolver redução de taxa devida a prestador de serviços.

**4.2.5.** Em caso de aprovação, pela Assembleia Geral, pela substituição de Prestador de Serviços Essenciais, nos termos do item (iv) acima, os Cotistas titulares da maioria das Cotas Subordinadas Júnior de todas as Classes deverão apresentar, no mínimo, 3 (três) prestadores de serviços substitutos, para que os demais Cotistas elejam o substituto, dentre as opções apresentadas. Caso não haja aprovação, não haverá a substituição e a Classe permanecerá operando com o respectivo Prestador de Serviço Essencial.

**4.2.6.** Sem prejuízo das competências privativas acima descritas, os Cotistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia de Cotistas, por solicitação da Administradora, do Gestor, ou de Cotistas detentores de Cotas que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas em circulação, observado que a convocação deverá ser sempre realizada pela Administradora.

**4.2.7.** O pedido de convocação pelo Gestor ou pelos Cotistas deve ser dirigido à Administradora, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento, convocar a Assembleia de Cotistas.

**4.3.** A convocação da Assembleia de Cotistas deve ser feita com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, da data de sua realização. O aviso de convocação deve indicar a página na rede mundial de computadores em que o Cotista pode acessar os documentos

**PARTE GERAL DO REGULAMENTO DO ARVIN CAPITAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RECEBÍVEIS COMERCIAIS RESP LIMITADA**

pertinentes à proposta a ser submetida à apreciação da Assembleia Cotistas. Nos casos em que houver contratação de Distribuidor e subscrição de Cotas por conta e ordem, tal prazo mínimo será de 15 (quinze) dias, nos termos previstos nas disposições regulatórias aplicáveis.

**4.3.1.** A convocação da Assembleia de Cotistas será encaminhada a cada Cotista por meio de seu correio eletrônico cadastrado junto à Administradora ou ao Distribuidor contratado pela Classe, se aplicável, e disponibilizada na página da Administradora e do Gestor na rede mundial de computadores. Das convocações constarão, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia de Cotistas e, ainda, todas as matérias a serem deliberadas, bem como o endereço eletrônico na rede mundial de computadores em que os cotistas podem acessar os documentos pertinentes à proposta a ser submetida à apreciação da Assembleia de Cotistas.

**4.3.2.** Não se realizando a Assembleia de Cotistas em primeira convocação, será publicado anúncio de segunda convocação ou novamente providenciado o envio de carta com aviso de recebimento ou o envio do correio eletrônico aos Cotistas, sem prejuízo dos demais meios exigidos pela regulamentação aplicável, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias. Não obstante, admite-se que a segunda convocação da Assembleia de Cotistas seja providenciada juntamente com a publicação do anúncio, o envio de carta ou o envio do correio eletrônico da primeira convocação.

**4.3.3.** As Assembleias de Cotistas poderão ser convocadas pelos Prestadores de Serviços Essenciais, pelo Custodiante e por Cotista ou grupo de Cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das cotas emitidas pela(s) Classe(s).

**4.3.4.** Independentemente de quem a tenha convocado, os representantes dos Prestadores de Serviços Essenciais deverão comparecer a todas as Assembleias Gerais e prestar aos Cotistas as informações que lhe forem solicitadas.

**4.3.5.** A presença da totalidade dos Cotistas do Fundo e/ou da Classe, conforme o caso, na Assembleia de Cotistas supre a falta de convocação.

**4.4.** As Assembleias de Cotistas poderão ser realizadas por meio eletrônico, por meio parcialmente eletrônico ou por meio de consulta formal, conforme orientações constantes da convocação, observado que, no caso de consulta formal, estará dispensada a reunião dos Cotistas.

**4.5.** No caso de utilização de modo eletrônico, a Administradora deve adotar meios para garantir a autenticidade e a segurança na transmissão de informações, particularmente os votos devem ser proferidos por meio de assinatura eletrônica ou outros meios eficazes para assegurar a identificação do Cotista.

**4.6.** Na Assembleia de Cotistas, a ser instalada **(a)** em primeira convocação, com a presença de Cotistas que representem, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) das Cotas

**PARTE GERAL DO REGULAMENTO DO ARVIN CAPITAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RECEBÍVEIS COMERCIAIS RESP LIMITADA**

da Classe ou do Fundo, conforme o caso; e **(b)** em segunda convocação, com a presença de, pelo menos, 1 (um) Cotista.

**4.6.1.** Os Cotistas poderão votar por meio de envio de comunicação eletrônica, mediante meio eletrônico a ser disponibilizado pela Administradora, desde que os votos sejam recebidos até o dia útil imediatamente anterior à data de realização da Assembleia de Cotistas, para fins de cômputo.

**4.6.2.** As deliberações privativas da Assembleia de Cotistas podem ser adotadas por meio do processo de consulta formalizada via *e-mail*, dirigida pela Administradora aos Cotistas, cujo prazo de resposta será de até 10 (dez) Dias Úteis contados do envio da consulta, devendo constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto. A ausência de resposta por parte de qualquer Cotista será considerada abstenção.

**4.6.3.** Somente podem votar nas Assembleias de Cotistas os Cotistas inscritos no registro de Cotistas na data da convocação, seus representantes legais e/ou procuradores legalmente constituídos.

**4.6.4.** Não poderão votar nas Assembleias de Cotistas, sem prejuízo do disposto no artigo 78 da Resolução CVM 175: **(i)** o prestador de serviço, essencial ou não; **(ii)** os sócios, diretores e empregados do prestador de serviço; **(iii)** as partes relacionadas ao prestador de serviço, seus sócios, diretores e empregados; **(iv)** o Cotista que tenha interesse conflitante com o Fundo ou a Classe; e **(v)** o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade.

**4.6.5.** Não se aplica a vedação descrita no item 4.6.4 acima quando **(i)** os únicos Cotistas forem, no momento de seu ingresso no Fundo, na Classe ou Subclasse, conforme o caso, as pessoas mencionadas nos itens I a V do referido item; **(ii)** houver aquiescência expressa da maioria dos demais Cotistas do Fundo, da mesma Classe ou Subclasse, conforme o caso, que pode ser manifestada na própria Assembleia de Cotistas ou constar de permissão previamente concedida pelo Cotista, seja específica ou genérica, e arquivada pela Administradora; ou **(iii)** os prestadores de serviços da Classe de Cotas que sejam titulares de Cotas Subordinadas Júnior, nos termos do §2º do artigo 28 do Anexo Normativo II.

**4.6.6.** Previamente ao início das deliberações, cabe ao Cotista de que trata o item (iv) do item 4.6.4 acima declarar à mesa seu impedimento para o exercício do direito de voto.

## **CAPÍTULO V - DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS**

**5.1.** As demonstrações contábeis do Fundo e/ou da(s) Classe(s) terão escrituração contábil própria, devendo as suas contas e demonstrações contábeis ser segregadas entre si, assim como segregadas das demonstrações contábeis dos Prestadores de Serviços Essenciais, e estarão sujeitas às normas de escrituração, elaboração, remessa e publicação previstas na regulamentação aplicável.

**5.2.** As demonstrações contábeis do Fundo e da(s) Classe(s) estão sujeitas às normas contábeis expedidas pela CVM e serão auditadas pelo Auditor Independente. Observadas as disposições legais e regulatórias aplicáveis, deverão necessariamente constar de cada relatório elaborado pelo Auditor Independente acerca das respectivas demonstrações contábeis:

(i) opinião se as demonstrações financeiras examinadas refletem adequadamente a posição financeira do Fundo e/ou da Classe, de acordo com a regulamentação aplicável;

(ii) as demonstrações contábeis do Fundo e/ou da Classe, contendo as informações exigidas pelas disposições legais e regulatórias em vigor; e

(iii) notas explicativas contendo informações julgadas pelo Auditor Independente como necessárias à interpretação das referidas demonstrações contábeis.

**5.2.1.** A auditoria das demonstrações contábeis não é obrigatória para o Fundo e a Classe caso estes estejam em atividade há menos de 90 (noventa) dias.

**5.2.2.** A Administradora deve enviar à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, em até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício social ao qual se referam, as demonstrações financeiras anuais do Fundo.

**5.3.** O exercício social do Fundo e de cada Classe terá duração de 1 (um) ano, encerrando-se no dia 30 de junho de cada ano, e será auditado ao final desse prazo, devendo as demonstrações contábeis relativas ao respectivo exercício social serem disponibilizadas à CVM e aprovadas pelos cotistas em assembleia de cotistas.

## **CAPÍTULO VI - DAS COMUNICAÇÕES**

**6.1.** O correio eletrônico é admitido como forma de correspondência válida entre a Administradora, o Gestor e os Cotistas, inclusive para fins de envio de convocação de Assembleia de Cotistas, recebimento de votos em Assembleia de Cotistas, divulgação de

## **PARTE GERAL DO REGULAMENTO DO ARVIN CAPITAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RECEBÍVEIS COMERCIAIS RESP LIMITADA**

fato relevante e de informações da Classe de Cotas. Nas hipóteses em que este Regulamento exija "atestado", "ciência", "manifestação" ou "concordância" dos Cotistas, admite-se que a manifestação em questão seja realizada por meio eletrônico, observadas as disposições do artigo 12 da parte geral da Resolução CVM 175.

**6.2.** Caso não seja comunicada à Administradora a atualização do endereço físico e/ou eletrônico do Cotista, a Administradora fica exonerada do dever de envio das informações e comunicações previstas neste Regulamento e na Resolução CVM 175 a partir da primeira correspondência que houver sido devolvida por incorreção do seu endereço declarado.

**6.3.** O Cotista que optar por continuar recebendo correspondências por meio físico deverá encaminhar solicitação expressa neste sentido à Administradora, no endereço de sua sede, observado que o Cotista solicitante deverá arcar com os custos incorridos para o envio de tais correspondências por meio físico.

**6.4.** As informações periódicas e eventuais da Classe de Cotas serão disponibilizadas no site da Administradora, no endereço: <https://www.vert-capital.com/>.

**6.5.** A Administradora preservará a correspondência devolvida ou seu registro eletrônico enquanto o Cotista não efetuar a amortização total das Cotas de sua titularidade, sem prejuízo do disposto no artigo 130 da Resolução CVM 175.

## **CAPÍTULO VII - DOS FATOS RELEVANTES**

**7.1.** A Administradora é obrigada a divulgar qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo, de cada Classe ou aos ativos integrantes da carteira, assim que dele tiver conhecimento, observado que é responsabilidade dos demais prestadores de serviços informar imediatamente à Administradora sobre os fatos relevantes de que venham a ter conhecimento.

**7.2.** Considera-se relevante qualquer fato que possa influir de modo ponderável no valor das Cotas ou na decisão dos investidores de adquirir, resgatar, alienar ou manter Cotas.

**7.3.** Qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo, da Classe ou aos Ativos Financeiros da carteira deve ser:

- (i)** comunicado a todos os Cotistas da Classe afetada;
- (ii)** informado às entidades administradoras de mercados organizados onde as Cotas estejam admitidas à negociação, se for o caso;
- (iii)** divulgado por meio da página da CVM na rede mundial de computadores; e

## **PARTE GERAL DO REGULAMENTO DO ARVIN CAPITAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RECEBÍVEIS COMERCIAIS RESP LIMITADA**

**(iv)** mantido nas páginas dos Prestadores de Serviços Essenciais e, ao menos enquanto houver distribuição de Cotas em curso, do Distribuidor na rede mundial de computadores.

**7.4.** Ressalvado o disposto no item 7.4.1 abaixo, os fatos relevantes podem, excepcionalmente, deixar de ser divulgados se o Gestor e a Administradora, em conjunto, entenderem que sua revelação porá em risco interesse legítimo do Fundo, da Classe ou dos Cotistas.

**7.4.1.** A Administradora fica obrigada a divulgar imediatamente fato relevante na hipótese de a informação escapar ao controle ou se ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada de Cotas.

### **CAPÍTULO VIII - DAS INFORMAÇÕES PERIÓDICAS E EVENTUAIS**

**8.1.** A Administradora e o Gestor, conforme aplicável, são obrigados a prestar e divulgar as informações obrigatórias, periódicas e eventuais, estabelecidas na Resolução CVM 175, notadamente as aquelas constantes do artigo 27 do Anexo Normativo II, e nas demais disposições legais e regulatórias aplicáveis, dentro dos prazos estabelecidos.

**8.2.** As informações periódicas e eventuais do Fundo devem ser divulgadas na página do Fundo, da Administradora ou do Gestor, conforme previsto no Regulamento, na rede mundial de computadores, em lugar de destaque e disponível para acesso gratuito do público em geral, assim como mantidas disponíveis para os Cotistas.

**8.3.** Caso sejam divulgadas a terceiros informações referentes à composição da carteira, a mesma informação deve ser colocada à disposição dos Cotistas na mesma periodicidade, ressalvadas as hipóteses de divulgação de informações aos prestadores de serviços, necessárias para a execução de suas atividades, bem como aos órgãos reguladores, entidades autorreguladoras e entidades de classe, quanto aos seus associados, no atendimento a solicitações legais, regulamentares e estatutárias por eles formuladas.

### **CAPÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**9.1.** Os Complementos, os Anexos, bem como os Apêndices e os Suplementos dos Anexos constituirão parte integrante e inseparável deste Regulamento e obrigarão integralmente os prestadores de serviço e os Cotistas das Classes e/ou respectiva Subclasse, conforme aplicável.

**9.1.1.** Em caso de qualquer conflito ou controvérsia entre o Regulamento e os seus Anexos e Apêndices, se existentes, prevalecerão as disposições dos Anexos e seus Apêndices. Em caso de qualquer conflito ou controvérsia entre qualquer Anexo e seus respectivos Apêndices, prevalecerão as disposições do Apêndice em questão.

**PARTE GERAL DO REGULAMENTO DO ARVIN CAPITAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RECEBÍVEIS COMERCIAIS RESP LIMITADA**

**9.2.** Os Cotistas poderão entrar em contato com a Administradora pelo telefone (11) 3385-1800, para que suas solicitações sejam direcionadas às áreas responsáveis. Caso o Cotista não fique satisfeito com a solução apresentada, poderá entrar em contato pelo telefone (11) 99823-9872 (Paulo Moreira), de segunda-feira a sexta-feira, das 09h às 18h, exceto feriados locais e nacionais. O Cotista pode, ainda, encaminhar correspondência para o seguinte endereço: Rua Cardeal Arcoverde, nº 2365, 11º andar, Pinheiros, CEP 05407-003, São Paulo/SP.

**9.3.** O Gestor adota política de exercício de direito de voto em assembleias gerais ou especiais referentes aos Ativos Financeiros da carteira do Fundo que confirmam aos seus titulares direito de voto, a qual disciplina e define os princípios gerais, o processo decisório e as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. A política de voto de que trata este item ficará disponível para consulta pública na rede mundial de computadores, no endereço: [https://vert-site-prd.s3.amazonaws.com/media/pagina\\_institucional/Pol%C3%ADtica de Voto - VERT Gestora - V2 - 03-10-2023.pdf](https://vert-site-prd.s3.amazonaws.com/media/pagina_institucional/Pol%C3%ADtica_de_Voto_-_VERT_Gestora_-_V2_-_03-10-2023.pdf).

**9.4.** Este Regulamento deverá ser regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

**9.5.** Fica eleito o foro da comarca da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para propositura de quaisquer ações judiciais relativas ao Fundo ou a questões decorrentes da aplicação deste Regulamento.

São Paulo, 18 de março de 2026

---

**VERT DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E  
VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

*Administradora*

---

**VERT GESTORA DE RECURSOS  
FINANCEIROS LTDA.**

*Gestor*

**COMPLEMENTO 1 AO REGULAMENTO – DEFINIÇÕES DA PARTE GERAL DO REGULAMENTO**

|  |  |
|--|--|
| <u>“Administradora”</u>                  | Significa a <b>VERT DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.</b> , instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2365, 11º andar, Pinheiros, CEP 05407-003, inscrita no CNPJ sob o nº 48.967.968/0001-18, devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de administrador fiduciário, conforme Ato Declaratório CVM nº 21.369 de 20 de outubro de 2023, ou seu sucessor a qualquer título. |
| <u>“Agência Classificadora de Risco”</u> | Significa a agência classificadora de risco ( <i>rating</i> ) em funcionamento do país que será a avaliadora das séries de Cotas Seniores emitidas por cada Classe, conforme aplicável, e que serão aquelas definidas no <b>Suplemento 1</b> do respectivo Anexo.  |
| <u>“Anexo Normativo II”</u>              | Significa o Anexo Normativo II à Resolução CVM 175.  |
| <u>“Anexos”</u>                          | Significam os anexos do Regulamento, que contêm os descritivos das Classes e que regem o seu funcionamento de modo complementar à Parte Geral do Regulamento.  |
| <u>“Apêndice”</u>                        | Significa o apêndice descritivo que rege o funcionamento de cada Série de Subclasse de Cotas Seniores, de cada série ou Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino e da Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior, nos moldes dos <b>Suplementos 4, 5 e 6</b> , respectivamente, dos Anexos de cada Classe.   |
| <u>“Assembleia de Cotistas”</u>          | Significa a Assembleia Especial ou a Assembleia Geral, em conjunto e indistintamente.  |
| <u>“Assembleia Especial”</u>             | Significa a assembleia para a qual são convocados somente os Cotistas de determinada Classe ou Subclasse de Cotas, se houver.  |
| <u>“Assembleia Geral”</u>                | Significa a assembleia para a qual são convocados todos os Cotistas de todas as Classes do Fundo.  |

**PARTE GERAL DO REGULAMENTO DO ARVIN CAPITAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RECEBÍVEIS COMERCIAIS RESP LIMITADA**

---

|                               |   |
|-------------------------------|---|
| <u>"Ativos Financeiros"</u>   | Significam <b>(i)</b> Letras Financeiras do Tesouro Nacional (LFT); <b>(ii)</b> operações compromissadas, com liquidez diária, lastreadas em títulos públicos federais, desde que sejam com qualquer das Instituições Autorizadas; <b>(iii)</b> certificados de depósito financeiro, com liquidez diária cujas rentabilidades sejam vinculadas à Taxa DI, emitidos por qualquer das Instituições Autorizadas; e <b>(iv)</b> cotas de fundos de investimento que invistam exclusivamente nos ativos listados nos itens (i), (ii) e/ou (iii) acima.     |
| <u>"Auditor Independente"</u> | Significa a empresa de auditoria independente contratada pelo Fundo e por cada Classe, encarregada da revisão das demonstrações financeiras e das contas da Classe, e da análise de sua situação e da atuação da Administradora, escolhida a critério da Administradora dentre uma das seguintes empresas de auditoria independente: PriceWaterhouseCoopers Auditores Independentes, KPMG Auditores Independentes S.S., Deloitte Brasil Auditores Independentes Ltda., Ernst & Young Auditores Independentes S.S. ou BDO RCS Auditores Independentes. |
| <u>"Classes"</u>              | Significam as classes de Cotas de emissão do Fundo, sendo que enquanto não for permitida a segregação em diversas classes, com a consequente alteração do Regulamento, todas as referências a classes são restritas à Classe indicada no Anexo I.   |
| <u>"CMN"</u>                  | Significa o Conselho Monetário Nacional.  |
| <u>"CNPJ"</u>                 | Significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda.  |
| <u>"Complemento"</u>          | Significa o complemento da Parte Geral do Regulamento.  |
| <u>"Conta da Classe"</u>      | Significa a conta corrente de titularidade de cada uma das Classes, mantida junto a uma Instituição Autorizada, para a qual serão direcionados os recursos obtidos a partir da liquidação dos Direitos Creditórios Cedidos e na qual serão recebidos os demais valores da Classe, inclusive decorrentes de pagamentos de Ativos Financeiros e das integralizações de Cotas.   |

---

**PARTE GERAL DO REGULAMENTO DO ARVIN CAPITAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RECEBÍVEIS COMERCIAIS RESP LIMITADA**

|  |   |
|--|---|
| <u>"Cotas"</u>                           | Significa as Cotas de cada Classe especificada no seu respectivo Anexo, quando referidas em conjunto ou indistintamente.  |
| <u>"Cotista"</u>                         | Significa um titular de Cotas, indistintamente.   |
| <u>"Custodiante"</u>                     | Significa a Administradora, na qualidade de prestador dos serviços de custodiante indicados no item 9.5 do Anexo.   |
| <u>"Dia Útil"</u> ou <u>"Dias Úteis"</u> | Significa qualquer dia em que haja expediente comercial ou bancário na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, exceto para pagamentos que devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que será considerado como Dia Útil qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado nacional.  |
| <u>"Distribuidores"</u>                  | Significa um intermediário contratado pelo Gestor, em nome da Classe, para realizar a distribuição de suas respectivas Cotas.   |
| <u>"Direitos Creditórios"</u>            | Significam os direitos creditórios definidos no <b>Suplemento 1</b> do Anexo de cada Classe.  |
| <u>"Disponibilidades"</u>                | Significa a soma dos valores mantidos <b>(i)</b> em Ativos Financeiros <b>(ii)</b> em caixa; <b>(iii)</b> na Reserva de Aquisição; <b>(iv)</b> na Reserva de Caixa e <b>(v)</b> na Reserva de Encargos e Despesas.  |
| <u>"Entidade Registradora"</u>           | Significa uma entidade criada pela Resolução nº 264 do BACEN, de 25 de novembro de 2022, junto a qual os Direitos Creditórios poderão ser registrados, conforme disposto no Regulamento.  |
| <u>"Fundo"</u>                           | Significa o <b>ARVIN CAPITAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RECEBÍVEIS COMERCIAIS RESP LIMITADA</b> , inscrito no CNPJ sob o nº 64.756.643/0001-42.  |
| <u>"Gestor"</u>                          | Significa a <b>VERT GESTORA DE RECURSOS FINANCEIROS LTDA.</b> , sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2365, 7º andar, CEP 05407-003, inscrita no CNPJ sob o nº 31.636.333/0001-35, devidamente autorizada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório nº 17.249, de 11 de julho de 2019. |

**PARTE GERAL DO REGULAMENTO DO ARVIN CAPITAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RECEBÍVEIS COMERCIAIS RESP LIMITADA**

|   |   |
|---|---|
| <u>"Instituições Autorizadas"</u>           | Significam, em relação a cada Classe, aquelas definidas no <b>Suplemento 1</b> de cada Anexo.   |
| <u>"Parte Geral"</u>                        | Significa a parte geral do Regulamento, comum a todas as Classes do Fundo.  |
| <u>"Patrimônio Líquido"</u>                 | Significa, em relação a uma Classe, a soma algébrica dos valores correspondentes aos Direitos Creditórios Cedidos e aos Ativos Financeiros integrantes da carteira da respectiva Classe, menos as exigibilidades de tal Classe. |
| <u>"Política de Investimentos"</u>          | Significa a política de investimento da Classe, conforme descrita no seu respectivo Anexo.  |
| <u>"Prestadores de Serviços Essenciais"</u> | Significa, conjuntamente, a Administradora e o Gestor.  |
| <u>"Regulamento"</u>                        | Significa o Regulamento do Fundo, incluindo, para todos os fins e feitos, seus Complementos e Anexos, bem como os Apêndices e Suplementos dos respectivos Anexos.   |
| <u>"Resolução CVM 175"</u>                  | Significa a Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada.  |
| <u>"Resolução CMN 2.907"</u>                | Significa a Resolução do CMN nº 2.907, de 29 de novembro de 2001.   |
| <u>"Séries"</u>                             | Significam as séries distintas das Subclasses das Classes.  |
| <u>"Subclasses"</u>                         | Significam as subclasses de Cotas da Classe do Fundo, as quais são definidas no Suplemento do Anexo da respectiva Classe.   |
| <u>"Suplementos"</u>                        | Significam os suplementos aos Anexos das respectivas Classes.   |
| <u>"Taxa de Administração"</u>              | Significa a remuneração devida pela Classe à Administradora, conforme especificada no seu respectivo Anexo.   |
| <u>"Taxa de Gestão"</u>                     | Significa a remuneração devida pela Classe ao Gestor, conforme especificada no seu respectivo Anexo.  |

## **ANEXO I - DESCRITIVO DA CLASSE A DO ARVIN CAPITAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RECEBÍVEIS COMERCIAIS RESP LIMITADA**

*Este anexo é parte integrante do Regulamento do Arvin Capital Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Recebíveis Comerciais Resp Limitada*

### **CAPÍTULO I - DA CLASSE, FORMA DE CONSTITUIÇÃO, PRAZO DE DURAÇÃO E OBJETO**

**1.1.** Definições. Sem prejuízo das definições já previstas no Complemento 1 da Parte Geral deste Regulamento, os quais também se aplicam a este Anexo I, todos os termos e expressões iniciados em letras maiúsculas utilizados no presente Anexo têm o significado que lhes são atribuídos no **Suplemento 1** ao presente Anexo, exceto se de outro modo expressamente especificado.

**1.2.** Categoria do Fundo. Fundo de investimento em direitos creditórios, conforme Anexo Normativo II à Resolução CVM 175.

**1.3.** Regime da Classe. A Classe A é uma classe de Cotas, constituída sob o regime fechado, regida pelo Regulamento do Fundo, pelo presente Anexo, seus Suplementos e seus respectivos Apêndices, disciplinada pela Resolução CVM 175 e seu Anexo Normativo II, e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, de modo que as Cotas de cada série de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas Mezanino somente serão amortizadas, ordinariamente, nas respectivas Datas de Amortização Integral das Cotas Seniores e na Data de Amortização Integral das Cotas Subordinadas Mezanino ou em caso de liquidação do Fundo e/ou da Classe A. Não obstante, as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino serão objeto de amortizações durante o prazo de vigência do Fundo, nos termos deste Regulamento e do respectivo Apêndice.

**1.4.** Prazo de Duração. A Classe A tem prazo de duração indeterminado, sendo que cada série de Cotas Seniores e Subclasse de Cotas Subordinadas terá o prazo de duração estipulado nos respectivos Apêndices, ressalvadas as hipóteses de ocorrência de liquidação antecipada.

**1.4.1.** O funcionamento da Classe A terá início na 1ª (primeira) data de integralização de Cotas.

**1.5.** Objeto. A Classe A é uma comunhão de recursos destinados, preponderantemente, à aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis e demais Ativos Financeiros, durante seu prazo de duração, de acordo com a Política de Investimento

descrita no Capítulo III deste Anexo, e conforme previsto na Resolução CVM 175 e no Anexo Normativo II.

**1.6.** O patrimônio da Classe A será representado por 3 (três) Subclasses de Cotas, as Cotas Seniores, as Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Júnior. As Cotas Seniores poderão ser emitidas em múltiplas Séries, observado o disposto neste Anexo.

**1.6.1.** As características e os direitos, assim como as condições de emissão, subscrição, integralização, remuneração, amortização e amortização integral das Cotas são descritos nos Capítulos V a VII deste Anexo e em seus respectivos Apêndices, conforme o caso, elaborados na forma dos **Suplementos 4, 5 e 6** ao presente Anexo.

**1.7.** Nos termos do Capítulo VII do Anexo Complementar V das Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros, da ANBIMA, a Classe A classifica-se como tipo "Agro, Indústria e Comércio - Recebíveis Comerciais", com foco de atuação "Comércio".

**1.8.** Público-Alvo. A Classe A é destinada a Investidores Autorizados que busquem rentabilidade, no longo prazo, compatível com a Política de Investimento, composição e diversificação da carteira da Classe A, e aceitem os riscos associados aos investimentos da Classe A.

**1.9.** Responsabilidade dos Cotistas. Os Cotistas da Classe A terão sua responsabilidade limitada ao valor por eles subscrito, nos termos do artigo 18 da Resolução CVM 175 e do artigo 1.368-D, inciso I, do Código Civil.

## **CAPÍTULO II - DO OBJETIVO DA CLASSE A, DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO E DA COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA**

**2.1.** Objetivo da Classe A. O objetivo da Classe A é proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas por meio da aplicação de seu Patrimônio Líquido na aquisição de: **(i)** Direitos Creditórios, formalizados pelos Documentos Comprobatórios, que atendam aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão; e **(ii)** Ativos Financeiros, observados os índices de composição e diversificação da carteira da Classe A, conforme estabelecidos neste Anexo.

**2.1.1.** Origem dos Direitos Creditórios. Os Direitos Creditórios são oriundos do pagamento devido pelos Devedores à Cedente, decorrentes de Transações de Pagamento realizadas por Usuários-Finais, operacionalizadas pelo Sistema Pinbank, conforme descrição a seguir:

- (i) os Estabelecimentos Credenciados, de tempos em tempos, realizam a prestação de serviços e venda de bens e produtos aos Usuários-Finais, os quais podem utilizar Instrumentos de Pagamento de qualquer Bandeira emitidos por um dos Devedores, operacionalizados pelo Sistema Pinbank, gerando, assim, as Transações de Pagamento;
- (ii) de acordo com a regulamentação vigente, referidas Transações de Pagamento geram múltiplas relações de crédito, sendo as mais relevantes para fins da operação da Classe A: **(a)** o crédito do Emissor em face do Usuário-Final; **(b)** o crédito da Pinbank (na qualidade de Credenciadora) em face do Emissor; e **(c)** o crédito do Estabelecimento Credenciado em face da Pinbank (na qualidade de Credenciadora);
- (iii) em decorrência do item (ii) acima, cada Transação de Pagamento origina um ou mais Direitos Creditórios, de modo que, em decorrência do crédito do Estabelecimento Comercial em face da Pinbank, a Pinbank também passa a ser detentora de Direitos Creditórios em face do Emissor do Cartão utilizado na respectiva Transação de Pagamento;  
e
- (iv) a Classe A, portanto, irá adquirir da Pinbank os Direitos Creditórios em face dos Devedores dos Cartões de quaisquer Bandeiras.

**2.1.2. Cumprimento dos Critérios de Elegibilidade e Condições de Cessão.** A Classe A adquirirá apenas Direitos Creditórios que atendam, conjuntamente, às Condições de Cessão e aos Critérios de Elegibilidade, conforme verificados nas respectivas datas de aquisição.

**2.1.3. Cessão da Totalidade dos Direitos Vinculados aos Direitos Creditórios Elegíveis.** Nos termos do artigo 287 do Código Civil e conforme estabelecido neste Anexo e no Contrato de Cessão, a cessão, pela Cedente, dos Direitos Creditórios à Classe A, abrangerá não somente os Direitos Creditórios como também tudo que os Direitos Creditórios representam, inclusive reajustes monetários, juros e encargos, bem como todos os direitos, prerrogativas, acessórios, ações, coobrigações e garantias outorgadas por terceiros assegurados à Cedente por força dos Direitos Creditórios, nos termos dos Documentos Comprobatórios correspondentes e dos Documentos Adicionais.

**2.1.4. Registro dos Ativos Financeiros.** Os Ativos Financeiros devem ser registrados, custodiados ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome do Fundo, conforme o caso, em contas específicas abertas no Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC, no sistema de registro e liquidação financeira administrado pela B3 ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desse serviço pelo BACEN ou pela CVM.

**2.1.5. Inexistência de Direito de Regresso e Coobrigação.** A Classe A adquirirá Direitos Creditórios Elegíveis e todos e quaisquer direitos, prerrogativas, acessórios, ações, coobrigações e garantias pertinentes, em caráter definitivo e sem qualquer direito de regresso contra a Cedente e/ou coobrigação desta, observados, em qualquer caso:

- (i) os demais termos e condições deste Anexo;
- (ii) os termos, condições e procedimentos previstos no Contrato de Cessão e nos respectivos Termos de Cessão;
- (iii) os procedimentos pertinentes à aquisição dos Direitos Creditórios e atendimento aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão definidos neste Anexo; e
- (iv) a Política de Investimento definida neste Capítulo.

**2.1.6. Responsabilidade da Cedente em Relação aos Direitos Creditórios.** A Cedente não responderá pela solvência do respectivo Devedor, mas apenas pela boa formalização, correta constituição, existência, liquidez e certeza dos Direitos Creditórios Cedidos à Classe A, nos termos do Contrato de Cessão.

**2.2. Alocação Mínima.** Decorridos 180 (cento e oitenta) dias do início das suas atividades, a Classe A deverá observar as Alocações Mínimas.

**2.3. Revolvência.** Será permitida a aquisição de novos Direitos Creditórios com a utilização de recursos financeiros originados na carteira da Classe A ("Revolvência"), nos termos do artigo 21, inciso VI, do Anexo Normativo II, observada a ordem de alocação de recursos prevista no Capítulo XV deste Anexo.

**2.4.** A Classe A poderá efetuar cessão de Direitos Creditórios em favor da Cedente ou de suas partes relacionadas nas hipóteses previstas no Capítulo XIII deste Anexo.

**2.5.** É vedada a aquisição de Direitos Creditórios, direta ou indiretamente originados ou cedidos pela Administradora, pelo Gestor ou partes a eles relacionadas.

**2.6.** A Classe A não realizará investimentos no exterior.

**2.7. Realização de Operações com Derivativos.** A Classe A não poderá realizar operações em mercados de derivativos.

**2.8. Ativos Financeiros.** A parcela do Patrimônio Líquido da Classe A que não estiver alocada em Direitos Creditórios Elegíveis poderá ser aplicada nos Ativos Financeiros.

**2.9. Percentuais de Composição e Diversificação da Carteira.** O Gestor será o responsável por observar diariamente os limites de composição e diversificação da carteira da Classe A estabelecidos neste Capítulo, com base no Patrimônio Líquido da Classe A do Dia Útil imediatamente anterior, sem prejuízo da obrigação da Administradora de verificar a atuação do Gestor no tocante a tal atribuição, nos termos das disposições regulatórias aplicáveis.

**2.9.1.** A composição da carteira da Classe A não apresentará requisitos de diversificação além dos previstos neste Capítulo.

**2.10. Limite de Concentração por Devedor.** Exceto se previsto de forma diversa no Apêndice, a Classe A poderá adquirir Direitos Creditórios Elegíveis e Ativos Financeiros dos Devedores, ou de coobrigação de uma mesma Pessoa, sem a observância do limite de 20% (vinte por cento) de seu Patrimônio Líquido caso os Devedores sejam instituições financeiras, nos termos do §3º, I, (b), artigo 45 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175.

**2.10.1.** A Classe A poderá realizar operações nas quais a Administradora, o Gestor, o Custodiante ou seus controladores diretos ou indiretos, sociedades, direta ou indiretamente, controladas, sociedades coligadas ou sociedades sob controle comum, incluindo fundos de zeração administrados por qualquer um deles, atuem na condição de contraparte, desde que com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez da Classe A.

**2.11. Ausência de Garantias.** As aplicações da Classe A não contam com garantia: **(i)** da Administradora; **(ii)** do Gestor; **(iii)** da Cedente; **(iv)** do Custodiante; **(v)** do Agente de Cobrança Extraordinária; **(vi)** de qualquer mecanismo de seguro; ou **(vii)** do Fundo Garantidor de Créditos - FGC.

### **CAPÍTULO III - DAS CONDIÇÕES DE CESSÃO E DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE**

**3.1. Condições de Cessão.** Todos e quaisquer Direitos Creditórios oferecidos pela Cedente à Classe A deverão observar, cumulativamente, as seguintes Condições de Cessão, as quais deverão ser verificadas pela Cedente e validadas pela Administradora, na Data de Oferta, na forma prevista abaixo:

- (i)** a Cedente não poderá estar inadimplente perante a Classe A;
- (ii)** os Direitos Creditórios deverão ser exclusivamente expressos em moeda corrente nacional;

- (iii) os Direitos Creditórios devem estar livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza na data da respectiva cessão à Classe A;
- (iv) os Devedores não poderão estar inadimplentes perante a Cedente;
- (v) a Administradora e a Cedente não poderão ter tido conhecimento da ocorrência de eventos de liquidação, dissolução, intervenção, decretação de falência ou decretação de Regime de Administração Especial Temporária (RAET), ou, ainda, regimes similares referentes aos Devedores ou à Cedente; e
- (vi) os Direitos Creditórios deverão ser decorrentes das Transações de Pagamento realizadas na modalidade "crédito", operacionalizados pelo Sistema Pinbank para a aquisição de bens, produtos e serviços ofertados pelos Estabelecimentos Credenciados, após o desconto das Taxas Aplicáveis.

**3.1.1.** Para fins da verificação do cumprimento, pela Cedente, das Condições de Cessão, a Administradora deverá basear-se:

- (i) nos Documentos Comprobatórios, fornecidos pelo Custodiante; e
- (ii) em declarações da Cedente.

**3.1.1.1.** Caso, após o recebimento da declaração da Cedente, conforme cláusula 3.1.1 (ii) acima, o Gestor ou a Administradora identifiquem, após a cessão de Direitos Creditórios, qualquer erro nos arquivos eletrônicos trocados no processo de oferecimento e aquisição dos Direitos Creditórios, a Administradora ou o Gestor, conforme o caso, deverá tomar as medidas que entender necessárias junto à Cedente para confirmar que os Direitos Creditórios ofertados atenderam às Condições de Cessão previstas nos itens 3.1(iii) e (iv). Caso a Administradora ou o Gestor, conforme o caso, chegue à conclusão que a Classe A adquiriu qualquer Direito Creditório Elegível em desacordo com as Condições de Cessão, será aplicável a hipótese de Resolução de Cessão prevista no item 13.5 abaixo, observado, ainda, o disposto neste Anexo.

**3.2. Crítérios de Elegibilidade.** A Classe A somente poderá adquirir Direitos Creditórios que atendam, nas respectivas datas de aquisição, individualmente e de forma cumulativa, aos seguintes Critérios de Elegibilidade:

- (i) sejam provenientes do pagamento devido pelos Devedores à Cedente, decorrente das Transações de Pagamento realizadas por Usuários-Finais utilizando-se de Instrumentos de Pagamento, de quaisquer

Bandeiras, operacionalizados pelo Sistema Pinbank para a aquisição de bens, produtos e serviços ofertados pelos Estabelecimentos Credenciados;

- (ii) sejam devidos por Devedores, observado que tal verificação será feita pelo Gestor mediante acesso ao link disponibilizado pela Bacen na rede mundial de computadores ([www.bcb.gov.br/meubc/encontreinstituicao](http://www.bcb.gov.br/meubc/encontreinstituicao));
- (iii) não importem em concentração, em conjunto, de mais que 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido da Classe A, devendo, também, ser observados os limites de concentração individuais de cada um dos Devedores indicados abaixo:

| <b>Devedor</b>                 | <b>% máximo do Patrimônio Líquido</b> |
|--------------------------------|---------------------------------------|
| NU Pagamentos SA               | 20%                                   |
| Banco XP S.A.                  | 7%                                    |
| Banco Cooperativo Sicredi S.A. | 2%                                    |
| Banco Pan S.A.                 | 2%                                    |

- (iv) cujos Devedores estejam adimplentes com as obrigações pecuniárias frente à Classe A, em virtude dos Direitos Creditórios Cedidos à Classe A anteriormente;
- (v) não tenham vencimento superior ao vencimento das Cotas Seniores em circulação ou a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, o que for menor;
- (vi) tenham vencimento de, no mínimo, 7 (sete) dias contados da respectiva Data de Oferta; e
- (vii) cujos prazos médios ponderados dos Valores Presente dos Direitos Creditórios Cedidos vincendos sejam de, no máximo, 90 (noventa) dias corridos.

**3.3. Verificação dos Critérios de Elegibilidade.** O Gestor será a instituição responsável por verificar e validar o atendimento dos Direitos Creditórios aos Critérios de Elegibilidade nas operações de aquisição de Direitos Creditórios pela Classe A.

**3.4. Verificação Definitiva.** Observados os termos e as condições do presente Anexo, a verificação, pela Cedente, do atendimento às Condições de Cessão, e, pelo

Gestor, do atendimento aos Critérios de Elegibilidade será considerada como definitiva.

**3.5.** Na hipótese de o Direito Creditório Elegível deixar de atender a qualquer Condição de Cessão ou Critério de Elegibilidade após sua aquisição pela Classe A, a Classe A e seus Cotistas não terão qualquer direito de regresso contra a Administradora, o Gestor, o Custodiante, o Agente de Cobrança Extraordinária e/ou a Cedente, salvo na existência comprovada de má-fé, dolo ou culpa das partes e observado o disposto no Contrato de Cessão e respectivos Termos de Cessão, conforme aplicável.

## **CAPÍTULO IV – COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO DA CLASSE A E DAS EMISSÕES DE COTAS**

**4.1.** Subclasses de Cotas da Classe A. O patrimônio da Classe A é representado por 3 (três) Subclasses. As características, os direitos e as condições de emissão, distribuição, subscrição, integralização, remuneração, amortização e amortização integral de cada Subclasse estão descritos nos Capítulos IV a VII deste Anexo, bem como no Apêndice relativo a cada emissão de Cotas.

**4.1.1.** Emissões de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas Mezanino. A Classe A poderá realizar emissões de Séries de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas Mezanino **(i)** mediante aprovação da Assembleia Especial; ou **(ii)** por ato conjunto da Administradora e do Gestor, em nome da Classe A sem a necessidade de aprovação pela Assembleia Especial, até o limite de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões) para emissões de Cotas Seniores e de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões) para emissões de Cotas Subordinadas Mezanino, excluindo o valor da 1ª (primeira) emissão de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas Mezanino ("Capital Autorizado"), observadas as disposições da Resolução CVM 175 e desde que obedecidas as seguintes condições, cumulativamente:

- (i)** o Cotista Subordinado Júnior envie notificação à Administradora e ao Gestor solicitando a emissão de Cotas Seniores e/ou de Cotas Subordinadas Mezanino, devendo tal notificação conter as características das Cotas a serem emitidas, observado o disposto no presente Anexo;
- (ii)** haja reafirmação da classificação de risco de crédito (*rating*) das Cotas Seniores e, se aplicável, das Cotas Subordinadas Mezanino em vigor, previamente à emissão da nova série ou emissão de Cotas, caso assim esteja previsto nos respectivos Apêndices;

- (iii) não tenha ocorrido e/ou esteja em curso um Evento de Avaliação ou um Evento de Liquidação;
- (iv) especificamente na hipótese de emissão dentro do Capital Autorizado, o Índice de Liquidez esteja sendo observado;
- (v) o respectivo Apêndice tenha sido aprovado no âmbito de referida Assembleia Especial ou ato conjunto da Administradora e do Gestor; e
- (vi) considerado *pro forma* o ingresso na Classe A dos recursos decorrentes da emissão, seja observado o Índice de Subordinação.

**4.1.1.1.** Cada nova Série de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas Mezanino, ou Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino, a ser emitida pela Classe A estará sujeita a um Apêndice específico a este Anexo, que deverá conter as informações estabelecidas no **Suplemento 4** ao presente Anexo.

**4.1.1.2.** Quando da subscrição das Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas Mezanino, cada Cotista deverá assinar o "Termo de Adesão ao Regulamento e Ciência de Risco", nos termos do modelo constante do **Suplemento 3** ao presente Anexo, indicando um representante responsável, informando seu respectivo endereço de correio eletrônico para o recebimento das comunicações que lhe sejam enviadas pela Administradora nos termos deste Regulamento.

**4.1.1.3.** No ato de subscrição de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas Mezanino, o subscritor **(i)** assinará o boletim de subscrição ou documento de aceitação da oferta, conforme aplicável; **(ii)** integralizará as Cotas Seniores e/ou as Cotas Subordinadas Mezanino subscritas de acordo com o previsto no respectivo Apêndice, ou documento de aceitação da oferta, conforme aplicável; e **(iii)** conforme aplicável, firmará declaração atestando a sua condição de Investidor Autorizado.

**4.1.1.4.** O extrato da conta de depósito emitido pelo Custodiante será o documento hábil para comprovar **(i)** a obrigação da Administradora, perante o Cotista Sênior e/ou o Cotista Subordinado Mezanino, de cumprir as disposições constantes deste Regulamento e das demais normas aplicáveis ao Fundo e à Classe A; e **(ii)** a propriedade do número de Cotas pertencentes a cada Cotista Sênior e/ou o Cotista Subordinado Mezanino.

**4.1.1.5.** As Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino emitidas que não sejam subscritas ao final do prazo de colocação deverão ser canceladas pela Administradora para todos os fins de fato e de direito.

**4.1.2.** Nos termos do respectivo Apêndice, cada nova série de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas Mezanino terá uma Data de Emissão e uma Data de Amortização Integral de Cotas Seniores e uma Data de Amortização Integral de Cotas

Subordinadas Mezanino (vencimento) específica, na qual todas as Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino de determinada série ou subclasse deverão ser resgatadas sempre, observada a Subordinação entre Cotas Subordinadas Mezanino.

**4.2.** Preço de Emissão das Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas Mezanino. O preço de emissão de cada uma das Cotas das séries de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas Mezanino que venham a ser emitidas pela Classe A constará no respectivo Apêndice.

**4.3.** Emissão de Cotas Subordinadas Júnior. Desde que com o propósito de restabelecer o Índice de Subordinação, em quantidade necessária ao referido restabelecimento, ou por solicitação dos Cotistas Subordinados Júnior, a Classe A poderá emitir, a qualquer tempo, novas Cotas Subordinadas Júnior, as quais serão subscritas e integralizadas exclusivamente por entidade do Grupo Pinbank e terão as características, vantagens, direitos e obrigações indicados no item 5.4 abaixo.

**4.3.1.** Caso a Administradora utilize os recursos provenientes da subscrição das Cotas Subordinadas Júnior na hipótese prevista no item 5.10.5 abaixo, a Administradora deverá tomar as providências necessárias para que o montante das Cotas Subordinadas Júnior corresponda a, no mínimo, o percentual do Índice de Subordinação.

**4.4.** Observado o disposto neste Anexo, as Cotas não serão transferíveis, exceto nas hipóteses expressamente previstas neste Anexo, e terão a forma escritural, permanecendo em contas de depósito em nome de seus titulares.

## **CAPÍTULO V – CARACTERÍSTICAS, DIREITOS, CONDIÇÕES DE SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS**

### Características das Cotas

**5.1.** As Cotas correspondem a frações ideais do Patrimônio Líquido da Classe A.

**5.2.** Todas as Cotas terão forma escritural e serão mantidas pela Administradora, em conta de depósito em nome dos Cotistas.

### Direitos Patrimoniais

**5.3.** As Cotas Seniores emitidas pela Classe A possuem as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações:

- (i) prioridade de distribuição de Remuneração, amortização de principal e/ou amortização integral em relação às Cotas Subordinadas, observado o disposto neste Regulamento;
- (ii) seu valor unitário será calculado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de amortização ou amortização integral, observados os critérios definidos neste Regulamento;
- (iii) direito de voto com relação a todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias de Cotistas, salvo as matérias em que haja comprovado conflito de interesse dos titulares de Cotas Seniores, sendo que a cada Cota Sênior corresponderá 1 (um) voto;
- (iv) os direitos dos titulares das Cotas Seniores contra o Patrimônio Líquido, na hipótese de ocorrência de Amortização Extraordinária das Cotas Seniores ou de amortização integral de Cotas Seniores, nos termos deste Regulamento, são *pari passu* entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas Seniores em circulação; e
- (v) as Cotas Seniores possuirão, como rentabilidade alvo, *Benchmark* determinado no respectivo Apêndice.

**5.4.** As Cotas Subordinadas Mezanino de cada Subclasse emitidas pela Classe A possuem as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações:

- (i) prioridade de distribuição de Remuneração, amortização de principal e/ou amortização integral em relação às Cotas Subordinadas Júnior;
- (ii) seu valor unitário será calculado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de amortização ou amortização integral, observados os critérios definidos neste Regulamento;
- (iii) direito de voto com relação a todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias de Cotistas, salvo as matérias em que haja comprovado conflito de interesse dos titulares de Cotas Subordinadas Mezanino, sendo que a cada Cota Subordinada Mezanino corresponderá 1 (um) voto;
- (iv) os direitos dos titulares das Cotas Subordinadas Mezanino contra o Patrimônio Líquido, na hipótese de ocorrência de Amortização Extraordinária das Cotas Subordinadas Mezanino ou de amortização integral de Cotas Subordinadas Mezanino, nos termos deste

Regulamento, são *pari passu* entre si em uma mesma Subclasse, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas Subordinadas Mezanino de uma Subclasse em circulação, observada a Subordinação entre Cotas Subordinadas Mezanino de Subclasses distintas em circulação; e

- (v) as Cotas Subordinadas Mezanino possuirão, como rentabilidade alvo, *Benchmark* determinado no respectivo Apêndice.

**5.5.** As Cotas Subordinadas Júnior, a serem subscritas e integralizadas exclusivamente por entidades do Grupo Pinbank, em montante equivalente, no mínimo, à proporção do Índice de Subordinação, terão as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações:

- (i) serão subordinadas às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino para os fins de pagamento de retorno, amortização de principal e amortização integral;
- (ii) somente poderão ser resgatadas após a amortização integral das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, admitindo-se a sua amortização integral mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios, sem prejuízo da possibilidade de Amortização Extraordinária das Cotas Subordinadas Júnior, nos termos do item 6.7 abaixo;
- (iii) poderão receber o pagamento a título de retorno, mediante Amortização Extraordinária das Cotas Subordinadas Júnior, observadas as condições previstas no item 6.7 abaixo;
- (iv) somente poderão ser subscritas, integralizadas ou adquiridas por entidade do Grupo Pinbank e serão transferíveis exclusivamente entre referidas sociedades do referido grupo econômico;
- (v) na data da primeira integralização de Cotas Subordinadas Júnior, as Cotas Subordinadas Júnior terão o valor unitário de R\$ 1.000,00 (um mil reais);
- (vi) seu valor unitário será calculado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de aplicação e amortização integral, observados os critérios definidos neste Anexo; e
- (vii) direito de voto com relação a todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias de Cotistas, salvo as matérias em que

haja comprovado conflito de interesse dos titulares de Cotas Subordinadas Júnior, sendo que a cada Cota Subordinada Júnior corresponderá 1 (um) voto.

**5.6.** A titularidade das Cotas não confere aos Cotistas o domínio direto sobre os Direitos Creditórios Cedidos ou Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe A ou sobre fração ideal específica desses ativos, sendo exercidos os direitos dos Cotistas sobre todos os ativos integrantes da carteira da Classe A de modo não individualizado, por intermédio da Administradora.

#### Subscrição e Integralização das Cotas

**5.7.** As Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino serão integralizadas de acordo com o previsto no respectivo Apêndice, pelo seu valor nominal unitário definido no respectivo Apêndice, acrescido do *Benchmark* previsto no respectivo Apêndice, calculado de forma *pro rata temporis*, desde a data da primeira integralização de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas Mezanino da referida série, até a data da efetiva integralização, e na forma do item 5.10 abaixo e observado o disposto no item 4.1.1.3 acima.

**5.8.** Previamente à integralização das Cotas Seniores e/ou das Cotas Subordinadas Mezanino, conforme item 5.7 acima, novas Cotas Subordinadas Júnior em montante necessário para compor o Índice de Subordinação deverão ser subscritas e integralizadas, em moeda corrente nacional ou em Direitos Creditórios Elegíveis (caso assim permitido pela legislação aplicável), pelos Cotistas Subordinados Júnior.

**5.8.1.** Adicionalmente, caso, a qualquer tempo, o Índice de Subordinação não seja observado, os Cotistas Subordinados Júnior, mediante solicitação da Administradora neste sentido, deverão subscrever e integralizar novas Cotas Subordinadas Júnior, pelo valor unitário determinado na forma do item 5.10.3 abaixo, de maneira a atingir a proporção equivalente ao Índice de Subordinação. A subscrição e integralização de novas Cotas Subordinadas Júnior, para fins de atendimento ao Índice de Subordinação, deverão ser realizadas à vista, em moeda corrente nacional ou, caso permitido pela legislação aplicável, em Direitos Creditórios Elegíveis, nos termos deste Anexo e do Contrato de Cessão.

**5.9.** As Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino serão integralizadas em moeda corrente nacional por meio: **(i)** do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3; ou **(ii)** de crédito do respectivo valor em recursos disponíveis na Conta da Classe, mediante qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN.

#### CrITÉRIOS para Apuração do Valor das Cotas

**5.10.** A partir do primeiro Dia Útil seguinte à respectiva integralização das Cotas, cada Cota terá seu valor unitário calculado no fechamento de cada Dia Útil, conforme este item, para fins de pagamento de Remuneração, amortização ou amortização integral.

**5.10.1.** Todo Dia Útil, desde que o patrimônio da Classe A assim permita e após o pagamento ou provisionamento das despesas e encargos da Classe A, será incorporado ao valor de cada Cota Sênior e/ou Cota Subordinada Mezanino, a título de distribuição dos resultados da carteira da Classe A relativos ao Dia Útil imediatamente anterior, o valor correspondente à valorização das Cotas, limitado ao *Benchmark*, conforme disposto em seu respectivo Apêndice, em base *pro rata* entre as múltiplas séries de Cotas Seniores e/ou de Cotas Subordinadas Mezanino, ou Subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino, caso aplicável, observada a Subordinação entre Cotas Subordinadas Mezanino.

**5.10.2.** O *Benchmark* tem como finalidade definir qual parcela do Patrimônio Líquido da Classe A deve ser prioritariamente alocada aos Cotistas Seniores e aos Cotistas Subordinados Mezanino e não representa e nem deverá ser considerado como uma promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade aos Cotistas.

**5.10.3.** As Cotas Subordinadas Júnior da Classe A terão seu valor unitário calculado a cada Dia Útil. Para tanto, após a incorporação dos resultados ao valor das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, limitado ao respectivo *Benchmark*, na forma dos Artigos 5.10.1 e 5.10.2 acima, eventual excedente deverá ser dividido pelo número de Cotas Subordinadas Júnior em circulação.

**5.10.3.1.** A cada Dia Útil, após o cálculo do valor das Cotas nos termos deste item 5.10, a Administradora deverá confirmar o cumprimento do Índice de Subordinação. Em caso de descumprimento do Índice de Subordinação, a Administradora deverá, em até 1 (um) Dia Útil, notificar a Pinbank a respeito do referido descumprimento, para que haja a integralização de novas Cotas Subordinadas, em montante suficiente para o atendimento da Índice de Subordinação, observado, em todo o caso, o disposto nos item 18.1(vi).

**5.10.4.** O disposto no item 5.10.2 acima não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente um limite de incorporação, ao valor das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, de rendimento dos resultados da carteira da Classe A. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados da carteira da Classe A assim permitirem.

**5.10.5.** Caso os recursos existentes na Conta da Classe não sejam suficientes para realizar o pagamento da Remuneração e/ou amortização de principal das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino no Dia Útil imediatamente anterior ao pagamento em questão, serão utilizados os recursos provenientes da Reserva de Caixa e posteriormente, se necessário, os valores referentes às Cotas Subordinadas Júnior, observado o disposto no item 4.3.1 acima.

## Classificação de Risco das Cotas

**5.11.** A necessidade de obtenção de classificação de risco das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino pela Agência Classificadora de Risco será definida no respectivo Apêndice.

**5.11.1.** A classificação de risco das Cotas, se existente, deverá ser revista em periodicidade trimestral pela Agência Classificadora de Risco, que informará a Administradora a respeito da nova classificação de risco, caso aplicável.

**5.11.2.** Qualquer alteração na classificação de risco das Cotas deverá ser comunicada aos Cotistas por meio de correspondência eletrônica endereçada a cada um dos Cotistas da Classe A.

**5.11.3.** A substituição da Agência Classificadora de Risco poderá ocorrer sem a necessidade de Assembleia Especial, desde que a Agência Classificadora de Risco contratada pela Classe A para realizar a classificação de risco das Cotas Seniores seja uma daquelas previstas neste Regulamento.

**5.12.** As Cotas Subordinadas Júnior não serão objeto de classificação de risco pela Agência Classificadora de Risco.

## **CAPÍTULO VI – AMORTIZAÇÃO, AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA E AMORTIZAÇÃO INTEGRAL DAS COTAS**

**6.1.** Amortização das Cotas. As Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino da Classe A deverão ser amortizadas em cada Data de Amortização Programada durante o Período de Amortização, em conformidade com os respectivos Apêndices, sendo pagas aos Cotistas Seniores e aos Cotistas Subordinados Mezanino na mesma data. As Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino deverão ser resgatadas quando do pagamento da última parcela de amortização dentro do Período de Amortização, exceto pelas hipóteses de amortização integral antecipada previstas neste Regulamento.

**6.1.1.** Pagamentos durante o Período de Carência. Durante o Período de Carência, os Cotistas Seniores e os Cotistas Subordinados Mezanino terão direito somente a receber a Remuneração pelas suas respectivas Cotas, nas Datas de Pagamento de Remuneração aplicáveis, observadas as disposições previstas em cada Apêndice, e após o pagamento das taxas e despesas incorridas pela Classe A, conforme ordem de pagamento prevista no item 15.1 abaixo.

**6.1.2.** Durante o Período de Carência, as Cotas Subordinadas Júnior poderão ser objeto de Amortização Extraordinária das Cotas Subordinadas Júnior, observadas as condições previstas no item 6.7 abaixo.

**6.1.3.** Durante o Período de Carência, nenhum valor será distribuído aos Cotistas Seniores e aos Cotistas Subordinados Mezanino a título de amortização de principal ou amortização integral das respectivas Cotas Seniores e/ou Cotas Subordinadas Mezanino, ressalvada a hipótese de Amortização Extraordinária das Cotas Seniores e/ou das Cotas Subordinadas Mezanino.

**6.2.** Ordem de Prioridade nas distribuições aos Cotistas durante o Período de Amortização. O Período de Amortização inicia-se na data imediatamente posterior ao término do Período de Carência e encerra-se na Data de Amortização Integral de Cotas Seniores, na Data de Amortização Integral de Cotas Subordinadas Mezanino ou quando ocorrer um Evento de Liquidação. Em cada Data de Amortização Programada durante o Período de Amortização, a amortização e o pagamento de Remuneração/retorno das Cotas, conforme aplicável, deverão observar a seguinte ordem de prioridade:

- (i)** primeiro, na medida necessária para o pagamento das taxas e despesas incorridas pela Classe A, os valores recebidos na Conta da Classe serão retidos e pagos aos respectivos beneficiários na(s) respectiva(s) data(s) de vencimento;
- (ii)** segundo, na medida necessária para a manutenção da Reserva de Caixa, os valores recebidos na Conta da Classe ficarão retidos na mesma, em valor equivalente à Reserva de Caixa;
- (iii)** terceiro, na medida necessária para a manutenção da Reserva de Despesas e Encargos, os valores recebidos na Conta da Classe ficarão retidos na mesma, em valor equivalente à Reserva de Despesas e Encargos; e
- (iv)** quarto, os valores remanescentes na Conta da Classe serão distribuídos aos Cotistas Seniores e aos Cotistas Subordinados na extensão necessária para o pagamento **(a)** de quaisquer distribuições (i.e. Remuneração e amortização de principal) da Classe A devidos em relação às Cotas Seniores e a se tornarem vencidos na Data de Amortização Programada, conforme aplicável, e **(b)** programado para ser realizado em relação às Cotas Seniores em qualquer Data de Amortização Programada anterior que não tenha ainda sido realizado. Se houver mais de uma série de Cotas Seniores em circulação em dado momento, a alocação dos recursos depositados na Conta da Classe entre as várias séries deverá ser calculada de forma *pro rata*.

**6.2.1.** Durante o Período de Amortização e, a despeito da ordem prevista no item 6.2 acima, as Cotas Subordinadas Júnior poderão ser objeto de Amortização

Extraordinária das Cotas Subordinadas Júnior, observadas as condições previstas no item 6.7 abaixo.

**6.3. Distribuições aos Cotistas.** A distribuição de principal e pagamento de retorno aos Cotistas será feita conforme o disposto neste Capítulo VI.

**6.3.1.** Para fins de esclarecimento, a distribuição de principal das Cotas nas Datas de Amortização Programada sempre será feita juntamente com o pagamento de Remuneração/retorno relativa às Cotas acumulada desde a última Data de Amortização Programada.

**6.4. Pagamento de Retornos Acumulados e Amortizações aos Cotistas.** Os pagamentos de Remuneração e amortizações de principal das Cotas serão efetuados, em moeda corrente nacional, pelo valor da Cota de fechamento no Dia Útil imediatamente anterior do pagamento, calculado nos termos deste Anexo, mediante depósito em conta corrente de titularidade dos Cotistas, assim considerados os titulares das Cotas no Dia Útil imediatamente anterior do pagamento, realizado por meio de qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN, ou por meio da B3, caso as Cotas estejam depositadas na B3.

**6.5. Amortizações em Dias que não sejam Dias Úteis.** Na hipótese de qualquer Data de Pagamento de Remuneração ou Data de Amortização Programada coincidir com dia que não seja um Dia Útil, a distribuição da Remuneração e/ou a amortização de principal deverá ocorrer no primeiro Dia Útil subsequente a tal data, sendo que não haverá qualquer acréscimo aos valores a serem pagos aos Cotistas a título de amortização devido a tal mudança.

**6.6. Amortização Extraordinária das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino.** A Administradora deverá realizar Amortização Extraordinária das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, de forma proporcional ao valor das Cotas, caso assim deliberado pela Assembleia Especial, exclusivamente para fins de enquadramento do patrimônio da Classe A às Alocações Mínimas, aos Índices de Subordinação e/ou à política de investimento descrita no Capítulo II deste Anexo, desde que não sanados no prazo de 10 (dez) Dias Úteis, observado que a referida amortização será realizada pelo valor atualizado das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação na data da Amortização Extraordinária, calculado de acordo com o disposto neste Regulamento.

**6.6.1.** Na hipótese de votação pela realização de Amortização Extraordinária das Cotas Seniores e/ou das Cotas Subordinadas Mezanino nos termos deste, todos os Cotistas serão previamente comunicados pela Administradora, por escrito, com no mínimo 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência, inclusive sobre o valor total esperado envolvendo cada Amortização Extraordinária das Cotas Seniores e/ou das Cotas Subordinadas Mezanino.

**6.7. Amortização Extraordinária das Cotas Subordinadas Júnior.** Qualquer Cotista detentor de Cotas Subordinadas Júnior poderá solicitar a realização da amortização extraordinária das Cotas Subordinadas Júnior, desde que tenham sido cumpridas, cumulativamente, as seguintes condições ("Amortização Extraordinária das Cotas Subordinadas Júnior"):

- (i)** considerada *pro forma* a Amortização Extraordinária das Cotas Subordinadas Júnior a ser realizada, os Índices de Subordinação não fiquem desenquadrados;
- (ii)** não tenha sido identificado qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação pela Administradora, em relação ao qual a Assembleia Especial ainda não tenha se manifestado de forma definitiva no sentido de que (1) o Evento de Avaliação não configura um Evento de Liquidação; ou (2) os procedimentos de liquidação da Classe A não devem ser iniciados após a ocorrência do Evento de Liquidação, conforme o caso;
- (iii)** não esteja em curso a liquidação da Classe A; e
- (iv)** a Amortização Extraordinária das Cotas Subordinadas Júnior tenha sido solicitada em pelo menos 2 (dois) Dias Úteis antes da data da amortização em questão, limitadas a até 3 (três) Amortizações Extraordinárias das Cotas Subordinadas Júnior por mês.

**6.8. Amortização Integral em Direitos Creditórios Cedidos e/ou em Ativos Financeiros.** No âmbito do processo de liquidação da Classe A, os Cotistas poderão receber Direitos Creditórios Elegíveis e/ou Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe A como pagamento pela amortização integral de suas Cotas, conforme o disposto nos itens 6.9 e seguintes abaixo.

**6.9. Entrega de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros aos Cotistas.** Observado o disposto no item 6.10 abaixo, caso a Classe A não detenha, na data de liquidação da Classe A, recursos em moeda corrente nacional suficientes para efetuar o pagamento da amortização integral das Cotas em circulação, as Cotas em circulação poderão ser resgatadas mediante a entrega da totalidade dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe A em pagamento aos Cotistas, sendo essa operação realizada fora do âmbito da B3, de acordo com decisão da Assembleia Especial.

**6.9.1.** Qualquer entrega de Direitos Creditórios Cedidos e/ou Ativos Financeiros, para fins de pagamento da amortização integral aos Cotistas, deverá ser realizada mediante a utilização de procedimento de rateio, considerando a proporção do número de Cotas detido por cada um dos Cotistas no momento do rateio em relação

ao Patrimônio Líquido da Classe A, observados os exatos termos dos procedimentos estabelecidos neste Capítulo.

**6.10. Deliberação dos Procedimentos de Entrega de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros.** A Assembleia Especial deverá deliberar sobre os procedimentos de entrega dos Direitos Creditórios Cedidos e Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe A como pagamento aos Cotistas pela amortização integral de suas Cotas, observado o quórum de deliberação de que trata o Capítulo XVII deste Anexo, os itens a seguir e a regulamentação aplicável.

**6.10.1.** Na hipótese de a Assembleia Especial referida no item 6.10 acima não chegar a acordo comum referente aos procedimentos de entrega dos Direitos Creditórios Cedidos e/ou Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe A como pagamento aos Cotistas pela amortização integral de suas Cotas, ou não seja possível a entrega de Direitos Creditórios Cedidos a qualquer Cotista por qualquer motivo, a Administradora deverá aguardar os vencimentos dos Direitos Creditórios Cedidos e/ou dos Ativos Financeiros, conforme aplicável, e o respectivo pagamento pelos Devedores para que os valores sejam rateados entre os Cotistas, adiando-se, portanto, a liquidação da Classe A até a liquidação total dos Direitos Creditórios Cedidos e/ou a amortização integral dos Ativos Financeiros.

**6.10.2.** Caso a Assembleia Especial referida no item 6.10 acima delibere pela entrega dos Direitos Creditórios Cedidos e Ativos Financeiros aos Cotistas, exceto caso deliberados procedimentos diversos na Assembleia Especial, serão entregues em pagamento aos Cotistas mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista será calculada de acordo com a proporção de Cotas detida por Cotista sobre o valor total das Cotas em circulação à época. Após a constituição do condomínio acima referido, a Administradora estará desobrigada em relação às responsabilidades estabelecidas neste Anexo, ficando autorizado a liquidar a Classe A perante as autoridades competentes.

**6.10.2.1.** A Administradora deverá notificar os Cotistas por meio de correio eletrônico endereçado a cada um dos Cotistas, para que os mesmos elejam um administrador para o referido condomínio de Direitos Creditórios Cedidos e Ativos Financeiros, na forma do artigo 1.323 do Código Civil, informando a proporção de Direitos Creditórios Cedidos e Ativos Financeiros a que cada Cotista faz jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade da Administradora perante os Cotistas após a constituição do condomínio.

**6.10.2.2.** Caso os titulares das Cotas não procedam à eleição do administrador do condomínio dentro do prazo de 10 (dez) dias contados da notificação acima referida, essa função será exercida pelo titular de Cotas que detenha o maior número de Cotas em circulação.

**6.10.2.3.** O Custodiante fará a guarda dos Direitos Creditórios Cedidos e dos respectivos Documentos Comprobatórios e Ativos Financeiros pelo prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contado da notificação referida no item 6.10.2.1

acima, dentro do qual o administrador do condomínio, eleito pelos Cotistas ou ao qual essa função tenha sido atribuída nos termos do item 6.10.2.2 acima, indicará ao Custodiante hora e local para que seja feita a entrega dos Direitos Creditórios Cedidos, Documentos Comprobatórios respectivos e Ativos Financeiros. Expirado este prazo, a Administradora poderá promover a consignação dos Direitos Creditórios Cedidos, Documentos Comprobatórios respectivos e dos Ativos Financeiros, na forma do artigo 334 do Código Civil.

## **CAPÍTULO VII - NEGOCIAÇÃO DAS COTAS**

**7.1.** As Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino serão depositadas para **(i)** distribuição primária por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos; e **(ii)** negociação secundária por meio do Fundos21 – Módulo de Fundos, ambos administrados e operacionalizados pela B3, sendo a distribuição e as negociações liquidadas e as Cotas custodiadas eletronicamente na B3 – Balcão B3, condicionada ao cumprimento pela Classe A das exigências legais e regulamentares aplicáveis. Uma vez efetuado o depósito para negociação no mercado secundário e observadas as restrições dispostas na legislação e na regulamentação aplicáveis, os Cotistas poderão, desde que observado o disposto neste Anexo, negociar suas Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino exclusivamente entre Investidores Autorizados e serão responsáveis pelo pagamento de todos e quaisquer custos, tributos ou emolumentos incorridos na negociação e transferência de suas Cotas.

**7.2.** As Cotas Subordinadas Júnior serão subscritas e integralizadas exclusivamente por entidade do Grupo Pinbank e não poderão ser negociadas no mercado secundário, exceto se entre entidades do Grupo Pinbank.

**7.3.** As importâncias recebidas na integralização de Cotas durante o processo de distribuição devem ser temporariamente depositadas na Conta da Classe ou aplicadas em Ativos Financeiros. Assim que o montante mínimo previsto para a distribuição das Cotas em questão, os recursos podem ser investidos na forma prevista neste Anexo, nos termos do disposto no artigo 27 da parte geral da Resolução CVM 175.

**7.3.1.** No caso de classe já em funcionamento, os valores relativos à nova distribuição de cotas devem ser escriturados separadamente das demais aplicações, até o encerramento da distribuição.

## **CAPÍTULO VIII - DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO E REGIME DE INSOLVÊNCIA**

**8.1.** A responsabilidade de cada Cotista está limitada ao valor por ele subscrito.

**8.2.** Caso a Administradora verifique que o Patrimônio Líquido da Classe A está negativo, a Administradora deve:

**(i)** imediatamente:

- a. não realizar amortização e/ou amortização integral de quaisquer Cotas;
- b. não permitir novas subscrições de Cotas;
- c. comunicar a existência de Patrimônio Líquido negativo ao Gestor; e
- d. divulgar fato relevante nos termos do artigo 64 da parte geral da Resolução CVM 175; e

**(ii)** em até 20 (vinte) dias contados da data em que o Patrimônio Líquido se tornar negativo:

- a. elaborar um plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, em conjunto com o Gestor, do qual conste, no mínimo, as informações descritas no artigo 122, II, "a)", da parte geral da Resolução CVM 175; e
- b. convocar Assembleia Especial para deliberar acerca do plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que seja concluída a elaboração do plano, sendo que o plano deverá ser encaminhado aos Cotistas junto com a convocação. Na Assembleia Especial em questão será permitida a manifestação de credores, desde que prevista na convocação ou autorizada pela mesa ou pelos Cotistas presentes.

**8.3.** Caso, após a adoção das medidas previstas no inciso (i) do item 8.2 acima, os Prestadores de Serviços Essenciais, em conjunto, avaliem, de modo fundamentado, que a ocorrência do Patrimônio Líquido negativo não representa risco à solvência da Classe A, as medidas listadas no inciso (ii) do item 8.2 acima se tornam facultativas.

**8.4.** Sem prejuízo da obrigação da Administradora de monitoramento diário do Patrimônio Líquido da Classe A, os seguintes eventos obrigarão a Administradora a verificar se o Patrimônio Líquido da Classe A está negativo:

- (i)** qualquer pedido de declaração judicial de insolvência da Classe A; e
- (ii)** a ocorrência de Eventos de Avaliação e Eventos de Liquidação.

**8.5.** Se a Administradora, a qualquer tempo, verificar que o Patrimônio Líquido deixou de estar negativo (i) previamente à convocação da Assembleia Especial mencionada no item 8.2 acima, os Prestadores de Serviços Essenciais ficam dispensados de prosseguir com os procedimentos descritos acima, devendo a Administradora divulgar novo fato relevante; ou (ii) posteriormente à convocação da Assembleia Especial mencionada no item 8.2 acima e anteriormente à sua realização,

a Assembleia Especial deve ser realizada. Em ambos os casos, deve ser apresentado o Patrimônio Líquido atualizado e as causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo.

**8.6.** Em caso de não aprovação do plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, os Cotistas devem deliberar sobre (i) cobrir o Patrimônio Líquido negativo, mediante aporte de recursos, próprios ou de terceiros, em montante e prazo condizentes com as obrigações da Classe A; (ii) cindir, fundir ou incorporar a Classe A à outra classe que tenha apresentado proposta já analisada pelos Prestadores de Serviços Essenciais; (iii) liquidar a Classe A, desde que não remanesçam obrigações a serem honradas pelo seu patrimônio; ou (iv) determinar que a Administradora entre com pedido de declaração judicial de insolvência da Classe A, ficando a Administradora obrigada a ingressar com o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe A caso a Assembleia Especial mencionada acima não seja instalada por falta de quórum ou os Cotistas não deliberem a favor de qualquer possibilidade prevista acima.

**8.7.** A CVM pode pedir a declaração judicial de insolvência da Classe A quando identificar situação na qual seu Patrimônio Líquido negativo represente risco para o funcionamento eficiente do mercado de valores mobiliários ou para a integridade do sistema financeiro.

**8.8.** Tão logo tenha ciência de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência da Classe A, a Administradora deve (i) divulgar fato relevante, nos termos do artigo 64 da Resolução CVM 175; e (ii) efetuar o cancelamento do registro de funcionamento da Classe A na CVM.

**8.9.** Caso a Administradora não adote a medida disposta no item acima de modo tempestivo, a Superintendência da CVM competente deve efetuar o cancelamento do registro, informando tal cancelamento à Administradora e publicando comunicado na página da CVM na rede mundial de computadores.

**8.10.** O cancelamento do registro da Classe A não mitiga as responsabilidades decorrentes das eventuais infrações cometidas antes do cancelamento.

## **CAPÍTULO IX - DOS PRESTADORES DE SERVIÇO DA CLASSE A**

### Administradora

**9.1.** Além das obrigações previstas na Parte Geral do Regulamento e, sem prejuízo das demais disposições da regulamentação aplicável, incluem-se, entre as obrigações da Administradora:

- (i)** providenciar trimestralmente, no mínimo, a contar da data da emissão do relatório anterior, a atualização da classificação de risco (*rating*) atribuída às Cotas, conforme aplicável;
- (ii)** monitorar, nos termos previstos neste Anexo, a Reserva de Despesas e Encargos, a Reserva de Aquisição e a Reserva de Caixa;
- (iii)** monitorar, nos termos previstos neste Regulamento, os patamares exigidos com relação aos parâmetros abaixo, com base em relatórios previamente acordados, conforme aplicável:
  - a. Índice de Subordinação;
  - b. Alocações Mínimas;
  - c. Índice de Liquidez; e
  - d. Índice de Cancelamentos e *Chargebacks*.
- (iv)** no caso de liquidação, dissolução, intervenção, decretação de falência ou decretação de Regime de Administração Especial Temporária (RAET), ou, ainda, regimes similares, em relação ao Custodiante, requerer, às expensas da Classe A, a substituição do Custodiante;
- (v)** no caso de (i) qualquer Instituição Autorizada na qual a Classe A mantenha conta ter a sua classificação de risco (*rating*) rebaixada, de forma que sua classificação de risco (*rating*) torne-se inferior à classificação de risco mais elevada atribuída às Cotas; ou (ii) liquidação, dissolução, intervenção, decretação de falência ou decretação de Regime de Administração Especial Temporária (RAET), ou, ainda, regimes similares, em relação a qualquer Instituição Autorizada em que a Classe A eventualmente mantenha conta, requerer, às expensas da Classe A, o redirecionamento do fluxo de recursos provenientes dos Direitos Creditórios cedidos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe A para outra Conta da Classe domiciliada em outra Instituição Autorizada;
- (vi)** monitorar os Eventos de Avaliação e os Eventos de Liquidação;
- (vii)** supervisionar eventual risco de fungibilidade nos recebimentos provenientes diretamente da Cedente, mantendo controle informacional;
- (viii)** comunicar os Cotistas sobre eventual rebaixamento da classificação de risco das Cotas, se aplicável, no prazo máximo de 1 (um) Dia Útil contado de sua ciência do fato;

- (ix)** fazer a guarda dos documentos abaixo listados, por si ou por terceiros contratados, durante o prazo mínimo exigido pela legislação fiscal:
  - a. relatórios preparados pelo Custodiante e demais documentos relacionados às rotinas e aos procedimentos definidos neste Anexo; e
  - b. todos os recibos comprobatórios do pagamento de qualquer encargo da Classe A; e
  
- (x)** verificação do enquadramento dos Direitos Creditórios à Condições de Cessão, nos termos do item 3.1 acima.

**9.2.** Elaboração de Demonstrativos Trimestrais. Nos termos do artigo 27, inciso V do Anexo Normativo, a Administradora elaborará os demonstrativos trimestrais, os quais devem incluir a indicação do percentual de Direitos Creditórios Cedidos que foram objeto de Cancelamento e/ou de *Chargeback*.

#### Gestor

**9.3.** Além das obrigações previstas na Parte Geral do Regulamento e, sem prejuízo das demais disposições da regulamentação aplicável, incluem-se, entre as obrigações do Gestor, no âmbito das diligências relacionadas à aquisição de Direitos Creditórios, verificar a possibilidade de ineficácia da cessão à Classe A em virtude de riscos de natureza fiscal, alcançando Direitos Creditórios que tenham representatividade no patrimônio da Classe A, assim como dar ciência do risco, caso existente, no Termo de Adesão e no material de divulgação.

#### Custodiante

**9.4.** Nos termos do Ofício-Circular nº 8/2023/CVM/SSE, de 27 de setembro de 2023 e enquanto os Direitos Creditórios não forem considerados como passíveis de registro em Entidade Registradora, a Administradora, na qualidade de Custodiante, realizará o serviço de custódia dos Direitos Creditórios, nos termos do artigo 37 do Anexo Normativo II.

**9.5.** Adicionalmente, nos termos do artigo 38 e 39 do Anexo Normativo II, o Custodiante é responsável pelas seguintes atividades:

- (i)** realizar a custódia qualificada dos Ativos Financeiros;

- (ii) verificar, trimestralmente, de forma individualizada e integral, a existência, integridade e titularidade dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios que foram substituídos ou vencidos e não pagos no mesmo período;
- (iii) realizar a liquidação eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios Cedidos, orientando o pagamento nas Contas Centralizadoras da Cedente ou na Conta da Classe;
- (iv) cobrar e receber, em nome da Classe A, os pagamentos, a amortização integral dos Ativos Financeiros ou qualquer outro rendimento a eles relacionados, depositando os valores recebidos diretamente na Conta da Classe; e
- (v) realizar a guarda física ou escritural dos documentos abaixo listados, por si ou por terceiros contratados, durante o prazo mínimo exigido pela legislação aplicável, com metodologia preestabelecida e de livre acesso para o Auditor Independente, a Agência Classificadora de Risco, caso contratada, e os órgãos reguladores:
  - a. Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Cedidos, bem como quaisquer Documentos Adicionais dos Direitos Creditórios Cedidos que sejam disponibilizados, sendo certo que os Arquivos Eletrônicos serão armazenados em repositório digital;
  - b. documentação relativa aos Ativos Financeiros integrantes da carteira Fundo;
  - c. relatórios preparados pelo Custodiante e demais documentos relacionados às rotinas e aos procedimentos definidos neste Regulamento; e
  - d. todos os recibos comprobatórios do pagamento de qualquer encargo da Classe A.

**9.6.** Em razão do disposto no artigo 38, § 1º, do Anexo Normativo II, o Custodiante subcontratou o Auditor do Lastro para exercer as atividades descritas no item 9.5(ii) acima, que não poderá ser uma parte relacionada do Gestor.

**9.7.** Nos termos do artigo 36 do Anexo Normativo II, o Custodiante foi também contratado pelo Gestor para receber e verificar, de forma individualizada e integral, a existência, integridade e titularidade dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios.

**9.8.** Guarda dos Documentos Comprobatórios. O Custodiante manterá sob sua guarda direta as vias dos Documentos Comprobatórios referentes aos Direitos Creditórios Cedidos, nos termos e para os efeitos dos artigos 627 e seguintes do

Código Civil, responsabilizando-se pela sua guarda em nome da Classe A, durante o prazo de duração da Classe A. O Custodiante poderá, ainda, conforme entenda necessário para o exercício de suas atividades e/ou conforme seja exigido pela legislação e/ou regulamentação aplicáveis em vigor, fazer cópias físicas e/ou eletrônicas dos referidos Documentos Comprobatórios, sendo certo que, neste caso, o Custodiante atuará também como agente de depósito para a guarda da totalidade das cópias dos Documentos Comprobatórios por ele geradas, nos termos da legislação e regulamentação em vigor e observadas as demais disposições deste Regulamento. Nos casos em que os Direitos Creditórios Cedidos sejam objeto de ação judicial de cobrança e, por consequência, estejam lastreados em Documentos Comprobatórios que obrigatoriamente devam permanecer nos autos do processo de cobrança judicial, o Custodiante não realizará a guarda de tais Documentos Comprobatórios, em linha com a regulamentação em vigor. Os Documentos Adicionais relativos aos Direitos Creditórios Cedidos permanecerão sob a guarda da Cedente, e serão por esta disponibilizados ao Gestor, ao Custodiante e/ou à Administradora sempre que por estas solicitado, nos termos do Contrato de Cessão.

**9.8.1. Procedimentos de Controle Adotados pelo Custodiante referentes à Guarda dos Documentos Comprobatórios.** O Custodiante dispõe de regras e procedimentos, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitirão o efetivo controle da guarda, conservação e movimentação dos Documentos Comprobatórios sob sua guarda, bem como para diligenciar o cumprimento de suas obrigações nos termos deste Anexo. Tais regras e procedimentos permanecerão disponíveis e atualizados para consulta no website do Custodiante, no seguinte link: <https://www.vert-capital.com/>.

**9.9. Recebimento dos Recursos Oriundos dos Esforços realizados pelo Custodiante.** As cobranças relativas aos Direitos Creditórios Cedidos e/ou aos Direitos Creditórios Inadimplidos resultantes dos esforços do Custodiante serão recebidas diretamente na Conta da Classe, por meio de Transferência de Recursos Imediatamente Disponíveis – TED ou por qualquer outro meio de qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN.

#### Agente de Cobrança Extraordinária

**9.10.** A cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos será realizada pelo Agente de Cobrança Extraordinária, observados os termos e condições do Contrato de Cobrança, bem como o disposto no Capítulo XIV abaixo.

## **CAPÍTULO X – REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇO**

#### Taxa de Administração e Custódia

**10.1.** A taxa de administração e custódia será devida pela Classe A à Administradora pela prestação dos serviços de administração fiduciária, custódia, escrituração de

cotas e remuneração dos prestadores de serviço contratados pela Administradora. A Taxa de Administração terá a seguinte composição: **(i)** pagamento fixo inicial, em parcela única, no valor de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) a ser pago na Data de Início do Fundo; e 0,20% (vinte centésimos por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido da Classe Única, a ser pago mensalmente, por período vencido da Data de Início do Fundo até o 16º (décimo sexto) Dia Útil do mês subsequente ao da prestação de serviço, assegurado um valor mínimo mensal de R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

**10.2.** Será acrescido à remuneração da Administradora, para a participação e implementação das decisões tomadas em Assembleia de Cotistas, o valor equivalente a R\$770,00 (setecentos e setenta reais) por hora-homem de trabalho dedicada a tais ativos

#### Taxa de Gestão

**10.3.** A taxa de gestão será devida pela Classe Única ao Gestor pela prestação dos serviços de gestão de carteira do Fundo, verificação do lastro dos direitos creditórios adquiridos e pela remuneração dos prestadores de serviço contratados pelo Gestor. Pelos serviços ora indicados, o Gestor fará jus a remuneração equivalente a 0,10% (dez centésimos por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido da Classe A, a ser pago mensalmente, por período vencido da Data de Início do Fundo até o 16º (décimo sexto) Dia Útil do mês subsequente ao da prestação de serviço, assegurado um valor mínimo mensal de R\$15.000,00 (quinze mil reais).

**10.4.** As taxas previstas neste Capítulo serão calculadas e provisionadas diariamente, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis e devida a primeira no último Dia Útil do mês que ocorrer a Data de Início do Fundo e as demais no último Dia Útil dos meses subsequentes.

**10.5.** A Administradora e/ou o Gestor, conforme o caso, poderão estabelecer que parcelas da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Gestão sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços contratados por elas, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Gestão devidas.

**10.6.** Os valores fixos e montantes mínimos da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão previstos neste Capítulo serão atualizados a cada período de 12 (doze) meses a contar da Data de Início do Fundo, ou na menor periodicidade admitida em lei, pela variação positiva acumulada do IPCA.

**10.7.** O Agente de Cobrança Extraordinária não fará jus a qualquer remuneração pelos serviços prestados à Classe A.

## Remuneração pela Auditoria do Lastro

**10.7.1.** Pelos serviços de auditoria de lastro da Classe A, será devido pela Classe A ao Custodiante um valor mensal de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a ser paga mensalmente, por período vencido da data em que ocorrer a primeira integralização de Cotas da Classe A, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, sendo este valor atualizado pela variação positiva do IPCA a cada intervalo de 12 (doze) meses. Parte ou a totalidade de tal remuneração poderá ser paga pela Classe A ao Auditor do Lastro, conforme instruções do Custodiante.

**10.8. Inexistência de Taxas Adicionais.** Não serão cobradas da Classe A ou dos Cotistas taxas de performance, de ingresso ou de saída.

**10.9.** Especificamente em relação a fundos e investimento investidos pela Classe A como Ativo Financeiro, esclarece-se que a Taxa de Administração e a Taxa de Gestão não incluem os valores correspondentes às taxas, remuneração dos prestadores de serviços e demais encargos incidentes sobre tais fundos de investimento que (i) tenham suas cotas admitidas à negociação em mercado organizado; e (ii) sejam geridos por partes não relacionadas ao Gestor e/ou administrados por partes não relacionadas à Administradora, os quais também podem cobrar taxa de ingresso, saída e/ou performance, conforme seus respectivos regulamentos. Os demais fundos de investimento investidos pela Classe A como Ativo Financeiro terão suas taxas de administração e taxa de gestão incorporadas nas taxas máximas indicadas acima.

**10.10.** Observado o disposto no item 3.2 da Parte Geral deste Regulamento, a Administradora e o Gestor podem estabelecer que parcelas de Taxa de Administração ou da Taxa de Gestão, respectivamente, sejam pagas diretamente aos prestadores de serviços contratados, observado que o somatório dessas parcelas não pode exceder o montante total da Taxa de Administração ou da Taxa de Gestão, conforme o caso.

## **CAPÍTULO XI - DOS ENCARGOS DA CLASSE A**

**11.1.** Constituem encargos da Classe A as seguintes despesas, sem prejuízo de outras despesas previstas na regulamentação vigente:

- (i)** taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações da Classe A;
- (ii)** despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas neste Regulamento e na Resolução CVM 175;

- (iii)** despesas com correspondências de interesse da Classe A, inclusive comunicações aos Cotistas, ressalvadas as correspondências por meio físico quando permitidas por este Regulamento e solicitadas pelo próprio Cotista;
- (iv)** honorários e despesas relativas à contratação do Auditor Independente e da Agência Classificadora de Risco;
- (v)** emolumentos e comissões pagas sobre as operações da carteira de ativos;
- (vi)** despesas com a manutenção dos ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;
- (vii)** honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses da Classe A, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;
- (viii)** gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;
- (ix)** despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira;
- (x)** despesas com a realização de Assembleias Especiais;
- (xi)** despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da Classe A;
- (xii)** despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira;
- (xiii)** despesas com a distribuição primária das Cotas;

- (xiv) admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;
- (xv) Taxa de Administração e Taxa de Gestão;
- (xvi) a remuneração do Custodiante;
  
- (xvii) montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na Taxa de Administração ou Taxa de Gestão, observado o disposto no artigo 99 da parte geral da Resolução CVM 175;
  
- (xviii) despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado;
- (xix) custos de registro de Direitos Creditórios, se assim necessário;
  
- (xx) despesas com contratação e pagamento de remuneração ao Agente de Cobrança Extraordinária;
  
- (xxi) despesas com contratação e pagamento de remuneração ao Auditor do Lastro; e
  
- (xxii) despesas relacionadas ao rateio das despesas do Fundo entre as Classes.

**11.2.** Quaisquer despesas que não constituam encargos da Classe A correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado.

**11.3.** A Administradora deverá manter Reserva de Despesas e Encargos da Classe A, por conta e ordem desta, desde a 1ª (primeira) data de integralização de Cotas até a liquidação da Classe A, equivalente ao valor estimado necessário para o pagamento de despesas ordinárias identificadas como encargos da Classe A, nos termos do Capítulo III da Parte Geral do Regulamento e deste Capítulo XI, incluindo-se a Taxa de Administração e a Taxa de Gestão, referentes aos 3 (três) meses subsequentes.

## **CAPÍTULO XII – DO PROCESSO DE ORIGINAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E DA POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO**

**12.1.** Os Direitos Creditórios Elegíveis são originados da realização de Transações de Pagamento pelos Usuários-Finais por meio do Sistema Pinbank para a aquisição de bens, produtos e serviços oferecidos na rede de Estabelecimentos Credenciados utilizando-se de Instrumentos de Pagamento, dos quais decorrem as obrigações de

pagamento dos Devedores em face da Cedente, conforme as relações e operações descritas a seguir:

- (i)** as Bandeiras são instituições responsáveis pela instituição de um conjunto de regras e procedimentos que disciplina a prestação de determinado serviço de pagamento ao público, denominado de Arranjo de Pagamento, detentoras dos direitos de propriedade e/ou franqueadoras de suas marcas e logotipos que identificam os Instrumentos de Pagamento, sendo também responsáveis por regulamentar e fiscalizar a emissão dos Instrumentos de Pagamento, o uso e padrões operacionais e de segurança, nos termos da regulamentação aplicável;
- (ii)** no âmbito dos Arranjos de Pagamento, estabelecidos pelas Bandeiras, os Emissores são instituições financeiras e/ou instituições de pagamento devidamente autorizadas a emitir moeda eletrônica e/ou Instrumentos de Pagamento (inclusive Cartões), com validade no Brasil, nos termos da legislação aplicável do CMN e BACEN;
- (iii)** entidades credenciadoras possibilitam a estabelecimentos comerciais ou profissionais autônomos, por meio do oferecimento de aparelhos e sistemas, a aceitação de Instrumentos de Pagamento, emitidos por Emissores, no âmbito dos Arranjos de Pagamento estabelecidos pelas Bandeiras, como meio de pagamento;
- (iv)** uma vez utilizados os Instrumentos de Pagamento e autorizada a respectiva transação, gera-se um crédito dos estabelecimentos comerciais ou profissionais autônomos contra as entidades credenciadoras, que, por outro lado, têm um equivalente crédito contra os Emissores;
- (v)** a Pinbank é a Credenciadora que, por meio da adesão de estabelecimentos comerciais ou profissionais autônomos ao Contrato de Prestação de Serviços Pinbank, possibilita que estabelecimentos comerciais ou profissionais autônomos aceitem os Instrumentos de Pagamento emitidos por Emissores (incluindo os Devedores), no âmbito dos Arranjos de Pagamento estabelecidos pelas Bandeiras, como meio de pagamento;
- (vi)** no curso normal de seus negócios, os Estabelecimentos Credenciados celebram diversas operações de venda de bens, produtos e/ou serviços juntos aos Usuários-Finais, os quais podem utilizar Instrumentos de Pagamento de qualquer Bandeira e Emissor, operacionalizados pelo Sistema Pinbank, gerando, assim, Transações de Pagamentos;

**(vii)** em decorrência das Transações de Pagamento realizadas entre os Estabelecimentos Credenciados e Usuários-Finais, a Pinbank, de tempos em tempos, detém Direitos Creditórios em face dos Emissores (incluindo dos Devedores); e

**(viii)** dessa forma, a Pinbank pode, a seu exclusivo critério, ofertar e ceder à Classe A os Direitos Creditórios que estejam em conformidade com os Critérios de Elegibilidade e as Condições de Cessão, conforme disciplina este Regulamento e o Contrato de Cessão, com o intuito de adiantar recebíveis de titularidade da Cedente contra os Emissores (incluindo os Devedores).

**12.2.** A aquisição dos Direitos Creditórios pela Classe A será realizada com base nas regras, condições e procedimentos estabelecidos no Contrato de Cessão, bem como de acordo com os Critérios de Elegibilidade.

**12.3.** Pagamento do Preço de Aquisição. A cada aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis, a Classe A pagará à Cedente o correspondente Preço de Aquisição, conforme previsto no Contrato de Cessão e no respectivo Termo de Cessão, na forma descrita no Contrato de Cessão, mediante transferência à Conta Preço de Aquisição da Cedente.

**12.3.1.** O pagamento do Preço de Aquisição dos Direitos Creditórios Elegíveis será realizado por meio da Conta Preço de Aquisição, na qual estarão disponíveis os valores estimados para aquisição dos Direitos Creditórios Elegíveis, durante o prazo de duração da Classe A.

**12.3.2.** Reserva de Aquisição. Para operacionalizar o pagamento do Preço de Aquisição dos Direitos Creditórios Elegíveis disposto acima, a Classe A manterá a Reserva de Aquisição. A estimativa do montante referente à Reserva de Aquisição será informada à Administradora pela Cedente diariamente, até às 9h00min, para que seja depositada nesse mesmo dia na Conta Preço de Aquisição, observado que o montante a ser disponibilizado diariamente pela Classe A na Conta Preço de Aquisição será sempre limitado ao que for menor entre: **(i)** o valor das Cotas Subordinadas Júnior em circulação da Classe A e **(ii)** a disponibilidade financeira da Classe A para aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis, observada a ordem de alocação de recursos prevista no Capítulo XV abaixo.

**12.3.2.1.** Caso todas as etapas do processamento da oferta descritas na Cláusula 3.1 do Contrato de Cessão ocorram até às 17h00 (dezessete horas) da Data de Oferta, o Custodiante disponibilizará o Preço de Aquisição nesse mesmo dia na Conta Preço de Aquisição, sendo que, nessa hipótese, o depósito a ser realizado pela Classe A na Conta Preço de Aquisição não estará sujeito ao limite disposto no subitem (i) do item 12.3.2 acima.

## **CAPÍTULO XIII – CESSÃO, PAGAMENTO E RESOLUÇÃO DE CESSÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS ELEGÍVEIS**

**13.1. Cessão dos Direitos Creditórios Elegíveis.** A aquisição dos Direitos Creditórios pela Classe A será realizada com base nas regras, condições e procedimentos estabelecidos no presente Regulamento e no Contrato de Cessão e da comprovação do pagamento do Preço de Aquisição.

**13.2. Pagamento dos Direitos Creditórios Elegíveis.** Os Direitos Creditórios Cedidos serão pagos à Classe A observado o disposto nos Contratos de Conta Centralizadora e no Contrato de Cessão (conforme exemplificado no fluxograma constante no **Suplemento 7**) da seguinte forma:

- (i)** o depósito dos valores para pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos, conforme procedimentos de compensação e liquidação descritos no item 14.1 abaixo, será realizado na Conta Centralizadora;
- (ii)** o Banco Depositário deverá enviar a Ordem de Transferência ao Custodiante, conforme valores e datas de vencimento dos Direitos Creditórios Cedidos, nos termos previstos no Contrato de Conta Centralizadora, sendo certo que, caso identifique qualquer inconsistência entre a Ordem de Transferência relativas aos Direitos Creditórios Cedidos, o Custodiante deverá apresentar notificação de divergência ao Banco Depositário, no prazo indicado no Contrato de Conta Centralizadora;
- (iii)** o Banco Depositário, conforme Ordem de Transferência encaminhada ao Custodiante conforme item (ii) acima, transferirá o valor exato indicado na Ordem de Transferência para a Conta da Classe, caso cumpridos os requisitos estabelecidos no Contrato de Conta Centralizadora, formalizando, assim, o pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos com vencimento na respectiva data de depósito; e
- (iv)** o Custodiante realizará a conciliação dos referidos depósitos, com a finalidade de verificar a quitação de todos os Direitos Creditórios Cedidos com vencimento na respectiva data de depósito, com base nos Documentos Comprobatórios e Documentos Adicionais.

**13.2.1.** Caso, por qualquer motivo, o Custodiante tenha dificuldades na conciliação dos Direitos Creditórios Cedidos e sua vinculação com cada pagamento realizado pelos respectivos Devedores à Classe A, a Cedente deverá envidar seus melhores esforços para auxiliar o Custodiante na conciliação, identificação e/ou vinculação com pagamentos dos Devedores, restando claro que será de responsabilidade do Custodiante a verificação final de que referida conciliação,

identificação e/ou vinculação com pagamentos dos Devedores foi devidamente concluída.

**13.3. Formalização da Cessão.** A formalização da cessão dos Direitos Creditórios dar-se-á por meio da celebração de Termos de Cessão por Pessoas Autorizadas da Classe A e por Pessoas Autorizadas da Cedente. Os Termos de Cessão não serão registrados em Cartórios de Títulos e Documentos.

**13.4. Termo de Cessão Consolidado.** Ao final de cada mês, as Pessoas Autorizadas da Classe A e as Pessoas Autorizadas da Cedente deverão celebrar um Termo de Cessão Consolidado elaborado substancialmente na forma do Contrato de Cessão, consolidando todas as cessões de Direitos Creditórios realizadas no último mês. Os Termos de Cessão Consolidados apenas serão registrados no Cartório de Títulos e Documentos do domicílio da Administradora ou da Cedente nas seguintes hipóteses: **(a)** exigência expressa de autoridade governamental ou do Poder Judiciário; **(b)** deliberação específica na Assembleia Especial; **(c)** pedido de autofalência, decretação de falência, pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, decretação de evento de intervenção, liquidação ou outro procedimento de natureza similar com relação à Cedente ou aos Devedores, nos termos da legislação e da regulamentação aplicáveis; **(d)** inadimplemento dos Devedores no pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos; ou **(e)** superveniência de legislação ou regulamentação que exija o registro para fins de existência ou validade das cessões dos Direitos Creditórios; ou **(f)** ocorrência de algum dos Eventos de Avaliação ou Liquidação.

**13.5. Resolução de Cessão.** Na hipótese de **(i)** inexistência em virtude de má-formalização ou vício dos respectivos Documentos Comprobatórios ou Documentos Adicionais, na forma do artigo 295 do Código Civil, incluindo ainda qualquer inconsistência superveniente que seja averiguada a qualquer momento dos dados e/ou descrição dos Direitos Creditórios Adquiridos em relação aos Documentos Comprobatórios; **(ii)** Cancelamentos e *Chargebacks* que não tenham sido cobertos por Depósitos Obrigatórios de Cancelamentos e *Chargebacks* junto ao Banco Depositário; **(iii)** o Gestor verificar após a aquisição de Direitos Creditórios pela Classe A que um ou mais Direitos Creditórios Cedidos não cumpriam os Critérios de Elegibilidade anteriormente à sua aquisição pela Classe A; **(iv)** aquisição, pela Classe A, de Direito Creditório que venha a ser reclamado por terceiro comprovadamente proprietário do Direito Creditório ou titular de ônus, gravame ou encargo constituído sobre tal Direito Creditório previamente à sua aquisição pela Classe A; ou **(v)** aquisição, pela Classe A, de Direitos Creditórios em desacordo com as Condições de Cessão ou em virtude de declaração falsa ou incorreta realizada pela Cedente, haverá a resolução da respectiva cessão do Direito Creditório Cedido sujeito a qualquer das hipóteses descritas acima, conforme o caso, obrigando-se a Cedente a pagar à Classe A o Preço da Resolução de Cessão (conforme definido no Contrato de Cessão) relativo ao Direito Creditório Cedido em questão, desde que qualquer das hipóteses acima tenha sido verificada antes da data do pagamento integral do respectivo Direito Creditório Cedido à Classe A, conforme os termos e condições descritos no Contrato de Cessão.

**13.6. Má-formalização, vício ou Cancelamento após o pagamento do Direito Creditório Cedido.** Caso **(i)** seja constatada a inexistência em virtude de má-formalização ou vício dos Direitos Creditórios Cedidos conforme previsto no item 13.5 acima ou **(ii)** ocorra o Cancelamento da(s) Transação(ões) de Pagamento referente(s) a um ou mais Direitos Creditórios Cedidos; em qualquer dos casos acima, após a data do pagamento integral ou liquidação do Direito Creditório à Classe A: **(a)** a Cedente será a única responsável pelo pagamento de quaisquer valores eventualmente devidos a terceiros (incluindo os Emissores); **(b)** a Cedente isentará a Classe A de quaisquer responsabilidades que venham a ser decorrentes de tal hipótese; e **(c)** a Classe A não terá qualquer direito contra a Cedente em razão da ocorrência de tal hipótese, incluindo qualquer direito de indenização e/ou penalidade contra a Cedente.

## **CAPÍTULO XIV – PROCEDIMENTOS DE COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS CEDIDOS**

**14.1. Recebimento Ordinário dos Direitos Creditórios.** A forma de compensação e liquidação dos Direitos Creditórios será realizada da seguinte forma: **(i)** as Bandeiras inserirão a ordem de liquidação do respectivo crédito junto à Nuclea; **(ii)** a Nuclea efetuará o débito do valor indicado pelas Bandeiras na conta reserva mantida pelos respectivos Devedores junto à Nuclea, por meio do processo SILOC – Sistema de Liquidação Diferida das Transferências Interbancárias de Ordens de Crédito, ou qualquer sistema que vier a substituí-lo, creditando as contas reserva mantidas pelos Bancos Liquidantes junto à Nuclea; **(iii)** o Banco Liquidante realizará a transferência dos respectivos valores creditados em sua conta reserva para a Conta Centralizadora; e **(iv)** o Banco Depositário realizará a compensação e liquidação dos Direitos Creditórios Cedidos por meio de crédito em conta ou outro mecanismo de transferência equivalente do respectivo valor para a Conta da Classe na data da respectiva disponibilização dos recursos, referente ao(s) Direito(s) Creditório(s) Cedido(s), nos termos do item 13.2 acima.

**14.2. Cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos.** Na hipótese de não pagamento integral pelo respectivo Devedor dos Direitos Creditórios Cedidos, o Agente de Cobrança Extraordinária deverá observar o seguinte procedimento de cobrança administrativa dos Direitos Creditórios Inadimplidos:

- (i)** exceto na hipótese de intervenção, liquidação, falência, administração especial ou outros eventos similares de quaisquer Devedores, quando o Agente de Cobrança Extraordinária poderá tomar as medidas indicadas no item (ii) abaixo imediatamente, em até 1 (um) Dia Útil (inclusive) após a respectiva data de vencimento do Direito Creditório Cedido não haverá outros esforços de cobrança administrativa e/ou

judicial do Direito Creditório Inadimplido pelo Agente de Cobrança Extraordinária; e

- (ii)** a partir do 2º (segundo) Dia Útil (inclusive) subsequente à respectiva data de vencimento do Direito Creditório Inadimplido, o Agente de Cobrança Extraordinária deverá tomar todas as medidas que julgar necessárias e adequadas para a cobrança dos valores devidos e não pagos pelo respectivo Devedor, incluindo, mas não se limitando a, em sendo o caso, apresentação de requerimento/petição ao administrador judicial/interventor e/ou entidade similar para que os valores necessários ao pagamento dos Direitos Creditórios Inadimplidos sejam devidamente transferidos à Classe A.

**14.2.1.** O Agente de Cobrança Extraordinária tem poderes para renegociar Direitos Creditórios Inadimplidos, inclusive, realizar acordos, conceder descontos, limitados às respectivas provisões para devedores duvidosos, conforme percentuais aplicáveis segundo a sua metodologia de provisão para perdas (PDD), observado, no mínimo, o valor de aquisição desses Direitos Creditórios Inadimplidos e alterar a data de pagamento ou conceder prazo adicional para pagamento dos boletos ou alterar documentos de cobrança relacionados aos Direitos Creditórios Inadimplidos, de acordo com os procedimentos de cobrança previstos neste Regulamento e no Contrato de Cobrança.

**14.2.2.** O Agente de Cobrança Extraordinária envidará seus melhores esforços para cumprir o disposto na Política de Cobrança aplicável aos Direitos Creditórios Inadimplidos, de modo a minimizar eventuais perdas e/ou descontos na renegociação de pagamentos dos Direitos Creditórios Inadimplidos.

**14.2.3.** Nos termos do Contrato de Cobrança, o Agente de Cobrança Extraordinária enviará trimestralmente ao Gestor e ao Custodiante, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do último Dia Útil do último mês do trimestre a que se referir, um relatório contendo informações sobre a situação dos Direitos Creditórios Inadimplidos, incluindo eventuais acordos, renegociações, descontos, alteração de datas de pagamento ou de boletos ou documentos de cobrança, se houver, bem como *status* das renegociações em andamento, das execuções judiciais e extrajudiciais, leilões, ações judiciais e a situação patrimonial dos bens apreendidos e consolidados.

**14.2.4.** A Pinbank não fará jus a qualquer remuneração por sua atuação como Agente de Cobrança Extraordinária.

**14.2.5.** A Pinbank poderá renunciar suas funções de Agente de Cobrança Extraordinária, com resilição unilateral do Contrato de Cobrança, a qualquer tempo, mediante o envio de comunicação à Administradora, com cópia para o Gestor e para o Custodiante, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

**14.3.** Aporte Adicional para Cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos. Todos os custos e despesas que venham a ser incorridos pela Classe A para salvaguarda de

seus direitos e prerrogativas e/ou com a cobrança judicial de Direitos Creditórios Inadimplidos, além do valor total inicial aportado pelos Cotistas na Classe A no âmbito da integralização das Cotas, serão de inteira responsabilidade da Classe A ou dos Cotistas, neste último caso por meio de novo aporte de recursos na Classe A (mediante a subscrição de novas Cotas) pelos Cotistas, proporcionalmente à participação dos Cotistas na composição do Patrimônio Líquido da Classe A, conforme aprovado em Assembleia Especial nos termos do Capítulo XVII abaixo, não estando a Administradora, o Gestor, o Custodiante, o Agente de Cobrança Extraordinária ou a Cedente, de qualquer forma, obrigados pelo adiantamento ou pagamento à Classe A dos valores necessários à cobrança de tais Direitos Creditórios Cedidos. A Administradora, o Gestor, o Custodiante, o Agente de Cobrança Extraordinária e a Cedente não serão responsáveis por quaisquer custos, taxas, despesas, emolumentos, honorários advocatícios e periciais ou quaisquer outros encargos relacionados aos procedimentos de cobrança, de forma que, caso não seja aprovado novo aporte de recursos pelos Cotistas na Classe A de forma a viabilizar a salvaguarda de direitos e prerrogativas e/ou cobrança judicial dos Direitos Creditórios Cedidos nos termos deste item, tais medidas não serão adotadas pela Administradora, pelo Gestor, pelo Custodiante, pelo Agente de Cobrança Extraordinária e/ou pela Cedente.

**14.3.1.** Valores Aportados para Cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos. Todos os valores aportados pelos Cotistas na Classe A nos termos do item 14.3 acima deverão ser feitos em moeda corrente nacional, livres e desembaraçados de quaisquer taxas, impostos, contribuições e/ou encargos, presentes ou futuros, que incidam ou venham a incidir sobre tais valores, incluindo as despesas decorrentes de tributos ou contribuições (inclusive sobre movimentações financeiras) incidentes sobre os pagamentos intermediários, independentemente de quem seja o contribuinte e da forma que a Classe A receba as referidas verbas pelos seus valores integrais e originais, acrescidos dos valores necessários para que a Classe A possa honrar integralmente suas obrigações nas respectivas datas de pagamento, sem qualquer desconto ou dedução, sendo expressamente vedada qualquer forma de compensação.

**14.4.** Conciliação dos Pagamentos dos Direitos Creditórios. O Custodiante realizará a conciliação dos pagamentos dos Direitos Creditórios Cedidos na Conta da Classe, nos termos do item 13.2 acima.

## **CAPÍTULO XV – DA ORDEM DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS PARA PAGAMENTO DE DESPESAS DA CLASSE A**

**15.1.** A Administradora deverá utilizar as disponibilidades da Classe A para atender às exigibilidades da Classe A, obrigatoriamente, na seguinte ordem de preferência:

- (i) pagamento de despesas e encargos da Classe A, conforme item 11.1 deste Anexo, bem como das despesas e encargos do Fundo compartilhadas com as demais Classes, se existentes;
- (ii) constituição ou recomposição da Reserva de Despesas e Encargos;
- (iii) constituição, manutenção e recomposição da Reserva de Caixa;
- (iv) pagamento dos valores referentes à Remuneração, amortização e/ou à amortização integral das Cotas Seniores;
- (v) pagamento dos valores referentes à Remuneração, amortização e/ou à amortização integral das Cotas Subordinadas Mezanino;
- (vi) constituição, manutenção e recomposição da Reserva de Aquisição;
- (vii) aquisição de Direitos Creditórios;
- (viii) aquisição de Ativos Financeiros; e
- (ix) pagamento dos valores referentes à Remuneração, amortização e/ou à amortização integral das Cotas Subordinadas.

## **CAPÍTULO XVI – CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS CEDIDOS E DOS ATIVOS FINANCEIROS INTEGRANTES DA CARTEIRA**

**16.1.** Cálculo do Valor dos Direitos Creditórios. Os Direitos Creditórios Cedidos vincendos e os Direitos Creditórios Inadimplidos terão seu valor apurado todo Dia Útil, observado o disposto na legislação vigente, assim como as provisões e as perdas com tais Direitos Creditórios Cedidos vincendos e Direitos Creditórios Inadimplidos integrantes da carteira da Classe A serão efetuadas ou reconhecidas nos termos da legislação e regulamentação vigentes, conforme descrição contida no manual do Custodiante (disponível no seguinte website: <https://www.vert-capital.com/>).

**16.1.1.A** partir do 2º (segundo) mês de funcionamento da Classe A, a Administradora verificará a ocorrência de inexistência de Direitos Creditórios Cedidos, em virtude de má-formalização ou vício dos respectivos Documentos Comprobatórios ou Documentos Adicionais, incluindo a hipótese de *Chargebacks*, e a ocorrência de Cancelamentos, com o intuito de apurar evidências de redução no valor dos Direitos Creditórios Cedidos em razão de tais fatos. A partir do término do 2º (segundo) mês de funcionamento da Classe A, a Administradora poderá realizar provisões para perdas em razão das aludidas situações (incluindo Cancelamentos e *Chargebacks*), se aplicável, em conformidade com os padrões contábeis pertinentes, levando em conta, ainda, o Manual de Provisão para Perdas em Ativos de Crédito da Administradora, disponível no website (<https://www.vert-capital.com/>), observada,

no entanto, a Resolução de Cessão relativa aos Direitos Creditórios Cedidos em razão de inexistência, conforme os termos e condições previstos no Contrato de Cessão.

**16.2.** Cálculo do Valor dos Ativos Financeiros. A valorização dos demais Ativos Financeiros que compõem a carteira da Classe A será efetuada com base nas regras descritas no manual do Custodiante (disponível no seguinte website: <https://www.vert-capital.com>, bem como nas regras aplicáveis do BACEN e da CVM.

## **CAPÍTULO XVII – ASSEMBLEIA ESPECIAL**

**17.1.** Aplicam-se à Assembleia Especial os mesmos procedimentos previstos na Parte Geral deste Regulamento para a Assembleia Geral.

**17.2.** Compete privativamente à Assembleia Especial deliberar sobre as seguintes matérias:

| <b>Matéria</b>  | <b>Quórum Geral de Aprovação de Matérias</b>   |  | <b>Quórum para Matérias sujeitas à aprovação prévia e específica de uma Série ou Subclasse de Cotas</b> |
|---|--|--|---|
|   | <b>Primeira Convocação</b>   | <b>Segunda Convocação</b>  |   |
| <b>(i)</b> aprovação as demonstrações contábeis da Classe A acompanhadas do relatório do Auditor Independente, observado o disposto no artigo 71 da parte geral da Resolução CVM 175; | maioria das Cotas dos Cotistas presentes   | maioria das Cotas dos Cotistas presentes   | não aplicável   |
| <b>(ii)</b> alteração do presente Anexo e seus suplementos, exceto nos casos expressamente previstos nas alíneas especificadas abaixo:  | maioria das Cotas dos Cotistas presentes   | maioria das Cotas dos Cotistas presentes   | não aplicável   |
| <b>a.</b> alteração dos Capítulos II, III, IV, V, VI, XI, XV, XVI, XVII, XVIII e/ou XIX deste Anexo; e  | maioria das Cotas dos Cotistas presentes   | maioria das Cotas dos Cotistas presentes   | 75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Júnior   |
| <b>b.</b> alteração do Índice de Subordinação;  | Maioria de cada Subclasse de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas Mezanino presentes | Maioria de cada Subclasse de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas Mezanino presentes | 75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Júnior   |
| <b>(iii)</b> a substituição de qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais;   | maioria das Cotas emitidas em circulação   | maioria das Cotas dos Cotistas presentes   | não aplicável, observado o disposto no item 4.2.5 da Parte Geral  |

| Matéria  | Quórum Geral de Aprovação de Matérias  |  | Quórum para Matérias sujeitas à aprovação prévia e específica de uma Série ou Subclasse de Cotas   |
|--|--|--|--|
|  | Primeira Convocação  | Segunda Convocação   |  |
| (iv) a substituição do Custodiante;  | maioria das Cotas emitidas em circulação   | maioria das Cotas dos Cotistas presentes                                   | não aplicável, observado o disposto no item 4.2.5 da Parte Geral   |
| (v) a destituição do Agente de Cobrança Extraordinária sem Justa Causa, bem como sobre a contratação de novo agente de cobrança;   | 90% (noventa por cento) das Cotas em circulação de cada Série e Subclasse  | 90% (noventa por cento) das Cotas em circulação de cada Série ou Subclasse | não aplicável  |
| (vi) a destituição do Agente de Cobrança Extraordinária por Justa Causa, bem como sobre a contratação de novo agente de cobrança;  | 75% (setenta e cinco por cento) das Cotas emitidas   | 75% (setenta e cinco por cento) dos Cotistas presentes                     | não aplicável  |
| (vii) a alteração das características das Cotas;   | 75% (setenta e cinco por cento) das Cotas em circulação de cada Série ou Subclasse objeto de tais alterações e de cada Série ou Subclasse cujos direitos possam ser afetados por tais alterações |  | 75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas, aplicável para alteração de qualquer Série ou Subclasse de Cotas, em especial daquela que afete qualquer vantagem, crie ou aumente qualquer obrigação relativa às Cotas Subordinadas |
| (viii) elevação da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Gestão, inclusive nas hipóteses de reestabelecimento de tais taxas que tenham sido objeto de redução;                   | maioria das Cotas emitidas em circulação   | maioria dos Cotistas presentes   | 75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Júnior  |
| (ix) a fusão, a incorporação ou a transformação da Classe A;   | maioria das Cotas emitidas em circulação   | maioria dos Cotistas presentes   | 75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Júnior  |
| (x) a cisão (total ou parcial) do Fundo ou da Classe A, observado que a cisão da Classe A do Fundo não dependerá da aprovação das demais classes porventura existentes no Fundo; | maioria das Cotas de Cotistas presentes  | maioria das Cotas de Cotistas presentes                                    | 75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas, exceto na hipótese de cisão em decorrência da substituição de Prestador de Serviços Essenciais   |

| Matéria   | Quórum Geral de Aprovação de Matérias   |   | Quórum para Matérias sujeitas à aprovação prévia e específica de uma Série ou Subclasse de Cotas |
|---|---|---|--|
|   | Primeira Convocação   | Segunda Convocação  |  |
| <b>(xi)</b> decidir se um Evento de Avaliação deve ser considerado um Evento de Liquidação;   | maioria das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino dos Cotistas presentes                         | maioria das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino dos Cotistas presentes                         | não aplicável  |
| <b>(xii)</b> a interrupção dos procedimentos de liquidação da Classe A em caso de ocorrência de um Evento de Liquidação;                          | 75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino emitidas em circulação | 75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino dos Cotistas presentes | não aplicável  |
| <b>(xiii)</b> liquidação antecipada do Fundo em situações não relacionadas com Eventos de Avaliação e Eventos de Liquidação;                      | maioria das Cotas dos Cotistas presentes  | maioria das Cotas dos Cotistas presentes  | 75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Júnior                                    |
| <b>(xiv)</b> procedimentos a serem adotados na amortização integral das Cotas mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios Cedidos;        | maioria das Cotas dos Cotistas presentes  | maioria das Cotas dos Cotistas presentes  | 75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Júnior                                    |
| <b>(xv)</b> a substituição da Agência Classificadora de Risco por qualquer agência de classificação de risco que não esteja prevista neste Anexo; | maioria das Cotas dos Cotistas presentes  | maioria das Cotas dos Cotistas presentes  | não aplicável  |
| <b>(xvi)</b> a substituição do Auditor Independente por auditor independente que não esteja expressamente autorizado por este Anexo;              | maioria das Cotas dos Cotistas presentes  | maioria das Cotas dos Cotistas presentes  | não aplicável  |
| <b>(xvii)</b> a modificação do prazo de duração da Classe A;  | maioria das Cotas dos Cotistas presentes  | maioria das Cotas dos Cotistas presentes  | 75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Júnior                                    |
| <b>(xviii)</b> a emissão de novas séries de Cotas Seniores ou de Cotas Subordinadas Mezanino, no montante que exceder o Capital Autorizado;       | maioria das Cotas dos Cotistas presentes  | maioria das Cotas dos Cotistas presentes  | 75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Júnior                                    |

| Matéria   | Quórum Geral de Aprovação de Matérias   |  | Quórum para Matérias sujeitas à aprovação prévia e específica de uma Série ou Subclasse de Cotas |
|---|---|--|--|
|   | Primeira Convocação   | Segunda Convocação   |  |
| (xix) aprovar o plano de resolução de patrimônio líquido negativo e/ou o respectivo pedido de declaração judicial de insolvência da Classe A; | maioria das Cotas dos Cotistas presentes  | maioria das Cotas dos Cotistas presentes   | não aplicável  |
| (xx) a alienação de Direitos Creditórios à Cedente em condições diversas daquelas previstas no Contrato de Cessão; e                          | 75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino emitidas em circulação | 75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação | não aplicável  |
| (xxi) a alteração do Contrato de Cessão caso tal alteração resulte em modificação da forma de cálculo do Preço de Aquisição.                  | maioria dos Cotistas presentes  | maioria dos Cotistas presentes   | 75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Júnior                                    |

**17.3. Quóruns de Instalação.** A Assembleia Especial, será instalada, em primeira convocação, com a presença de Cotistas que representem pelo menos 50% (cinquenta por cento) das Cotas em circulação de cada Subclasse e série de Cotas, e, em segunda convocação pelo menos 1 (um) Cotista.

**17.4. Conflito de Interesses dos Cotistas Subordinados Júnior.** Em face do potencial conflito de interesses dos Cotistas Subordinados Júnior, não serão computados pela Administradora os votos de tais Cotistas nas deliberações relativas às matérias previstas nos itens 17.2(v) e 17.2(vi) (em relação à destituição do Agente de Cobrança Extraordinária, enquanto estiver atuando nessa função), 17.2(xi), e 17.2(xii) acima.

## **CAPÍTULO XVIII - DOS EVENTOS DE AVALIAÇÃO**

**18.1. Eventos de Avaliação.** Será considerado Evento de Avaliação da Classe A qualquer dos seguintes eventos:

- (i) ocorrência de Evento de Deterioração de Crédito da Cedente;
- (ii) caso a Classe A deixe de efetuar o pagamento: **(a)** integral de qualquer das Amortizações Programadas das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, na respectiva Data de Amortização

Programada, **(b)** pagamento integral das Amortizações Integrais das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, na respectiva Data de Amortização Integral de Cotas Seniores e da respectiva Data de Amortização Integral de Cotas Subordinadas Mezanino, e/ou **(c)** da Remuneração nas respectivas Datas de Pagamento de Remuneração, e não regularizado no prazo de até 1 (um) Dia Útil;

- (iii)** caso a classificação de risco das Cotas Seniores ou das Cotas Subordinadas Mezanino, se existente, seja rebaixada, de forma concomitante ou subsequente, em 2 (duas) notas (inclusive), ou mais, em escala local, devidamente atribuída pela Agência Classificadora de Risco, em relação à nota atribuída às Cotas Seniores pela Agência Classificadora de Risco na respectiva Data de Emissão;
- (iv)** caso, em 30 (trinta) dias antes de qualquer Data de Amortização Programada, o valor dos recursos segregados na Reserva de Caixa não corresponda no mínimo ao valor da próxima Amortização Programada, conforme disposto nos respectivos Apêndices;
- (v)** caso, em 15 (quinze) dias antes de qualquer Data de Pagamento de Remuneração, conforme estabelecida em cada Apêndice, o valor dos recursos segregados na Reserva de Caixa não corresponda no mínimo ao valor do próximo pagamento de Remuneração das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, conforme disposto nos respectivos Apêndices;
- (vi)** caso a Classe A deixe de atender ao Índice de Subordinação, após os Cotistas Subordinados terem sido notificados pela Administradora para integralizar novas Cotas Subordinadas, em montante suficiente para o atendimento do Índice de Subordinação, e não terem efetuado tal integralização no prazo de 10 (dez) Dias Úteis;
- (vii)** descumprimento, pela Classe A, da Reserva de Encargos e Despesas, não regularizado no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contado: **(a)** da data do referido descumprimento; ou **(b)** caso devidamente instalada e aprovado o respectivo aporte de recursos, da data da realização de uma Assembleia Especial para uma chamada de capital aos Cotistas, o que for maior;
- (viii)** na hipótese de serem realizados pagamentos de amortização de principal e/ou de Remuneração de Cotas Subordinadas em desacordo com o disposto neste Anexo e seus respectivos Apêndices;
- (ix)** verificação, pela Administradora (por conta própria ou mediante solicitação de qualquer Cotista Sênior e Cotista Subordinado

Mezanino), da superveniência de normas legais e/ou regulamentares (incluindo, mas sem se limitar a, incidência de novos tributos de qualquer natureza sobre a Classe A e suas operações, e/ou o aumento substancial das alíquotas e/ou valores dos tributos já incidentes) e/ou alterações substanciais nas condições relevantes de mercado e/ou alterações substanciais de caráter social ou político (incluindo, mas sem se limitar a, greves, atos de terrorismo, conflitos armados, guerras, epidemias, paralisações de serviços públicos, embargos internacionais, crises políticas, convulsões sociais), que inviabilizem as operações da Classe A, a atuação da Cedente e/ou dos Devedores;

- (x)** inobservância pela Administradora, pelo Gestor e/ou pelo Custodiante de seus deveres e obrigações previstos neste Regulamento que prejudiquem a aquisição de Direitos Creditórios ou o pagamento das Amortizações Programadas e da Remuneração, verificada pelos Cotistas, desde que, notificado(a) pelos Cotistas para sanar ou justificar o descumprimento, a Administradora, o Gestor ou o Custodiante, conforme o caso, não o fizer no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, contados da data do recebimento da referida notificação;
- (xi)** renúncia, descredenciamento ou destituição do Custodiante, sem que ocorra sua respectiva substituição por uma nova instituição, nos termos deste Regulamento;
- (xii)** não recebimento dos pagamentos dos Direitos Creditórios Cedidos do Banco Depositário por razão que não a descrita no item (xxi) abaixo, exceto se tal inadimplemento for curado no prazo de até 3 (três) Dias Úteis, ou rescisão do Contrato de Conta Centralizadora;
- (xiii)** rescisão ou notificação para rescisão (a) do Contrato de Serviços de Banco Liquidante e/ou (b) do Contrato de Serviços de Conta Centralizadora, caso não sanado em 2 (dois) Dias Úteis;
- (xiv)** caso o Banco Liquidante deixe de ser instituição financeira com *rating* "AAA", em escala local, de acordo com classificação fornecida pela Agência Classificadora de Risco, e este não seja substituído por um Banco Liquidante Pré-Aprovado no prazo de 30 (trinta) dias;
- (xv)** caso o Banco Depositário seja substituído;
- (xvi)** em caso de falhas, erros ou problemas operacionais que impossibilitem o recebimento do pagamento dos Direitos Creditórios pelos Devedores na Conta Centralizadora;

- (xvii)** no caso de decretação de intervenção, liquidação, falência, Regime de Administração Especial Temporária (RAET) do Banco Liquidante ou do Banco Depositário;
- (xviii)** caso os recursos decorrentes da liquidação dos Direitos Creditórios originados mediante a utilização de Instrumentos de Pagamento na modalidade "crédito" não sejam integralmente transferidos para a Conta Centralizadora, seja em razão: **(a)** da superveniência de normas legais e/ou regulamentares - incluindo relativas ao funcionamento da grade única da Nuclea; **(b)** da alteração na estrutura de pagamentos dos Direitos Creditórios descrita neste Anexo por ação voluntária da Cedente; ou **(c)** rescisão ou vencimento antecipado de qualquer contrato firmado com Banco Liquidante que preveja a obrigação do Banco Liquidante de transferir a totalidade dos recursos relativos aos Direitos Creditórios para a Conta Centralizadora, sem que haja a substituição do Banco Liquidante por outra instituição autorizada nos termos deste Regulamento, de forma a aumentar substancialmente o risco de os pagamentos dos Emissores relativos aos Direitos Creditórios Cedidos serem transferidos a terceiros, em vez de serem transferidos à Conta Centralizadora da Cedente conforme fluxo descrito no item 14.1 acima;
- (xix)** extinção, impossibilidade legal de aplicação, falta de apuração ou de divulgação dos índices ou parâmetros, estabelecidos neste Anexo, exclusivamente para o cálculo do *Benchmark*, por prazo superior a 10 (dez) Dias Úteis consecutivos da data esperada para a sua apuração e/ou divulgação, exceto se (1) houver a determinação de um substituto legal para tal índice ou parâmetro ou (2) os Cotistas reunidos em Assembleia Especial deliberarem pela substituição do índice ou parâmetro em questão;
- (xx)** caso Grupo Pinbank deixe de (a) subscrever e integralizar 100% (cem por cento) das Cotas Subordinadas Júnior, nos termos previstos no respectivo Apêndice e nos respectivos boletins de subscrição; e (b) deter tais Cotas Subordinadas Júnior subscritas na forma do item (a) acima;
- (xxi)** caso o Custodiante não consiga verificar a Destinação de Recursos do Preço de Aquisição, nos termos e condições previstos no Contrato de Cessão;

- (xxii) descumprimento, pela Classe A, após 180 (cento e oitenta) dias do início de suas atividades, da Alocação Mínima Regulatória, não regularizado no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis;
- (xxiii) inadimplemento de qualquer Devedor no pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos na Conta Centralizadora por 5 (cinco) Dias Úteis;
- (xxiv) decretação de evento de intervenção, liquidação, falência, ou outros eventos similares de um Devedor, desde que esse Devedor represente pelo menos 3% (três por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis;
- (xxv) caso a Classe A deixe de atender ao Índice de Cancelamentos e *Chargebacks*;
- (xxvi) caso a Administradora não receba mensalmente o Relatório de Cancelamentos e *Chargebacks*, na forma prevista no Contrato de Cessão, exceto se tal descumprimento de envio for sanado no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis;
- (xxvii) caso a Cedente tenha a sua autorização do BACEN como instituição de pagamento suspensa, impedindo-a de originar Direitos Creditórios; e
- (xxviii) não divulgação, pela Agência Classificadora de Risco, se contratada, da atualização trimestral da classificação de risco referente às Cotas Seniores, por prazo igual ou superior a 90 (noventa) dias, sem a substituição da Agência Classificadora de Risco.

**18.1.1.** Na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação, a qual é considerada fato relevante para efeito de comunicação aos Cotistas, a Administradora suspenderá imediatamente **(i)** o pagamento de amortização de Cotas ainda em aberto, se houver; **(ii)** exclusivamente nas hipóteses dos itens (i), (v), (vi), (xi), (xii), (xiv), (xv), (xvi), (xvii), (xviii), (xix), (xx), (xxiii), (xxv) e (xxvi) do item 18.1 acima, os procedimentos de aquisição de quaisquer Direitos Creditórios, sendo que, com relação ao item (xxv) do item 18.1, somente na hipótese em que tal evento ocorra por 2 (duas) vezes seguidas ou 3 (três) vezes alternadas no período de 12 (doze) meses; **(iii)** exclusivamente na hipótese do item (xxi) do item 18.1 acima, desde que, após ocorrência de tal evento, sejam adquiridos Direitos Creditórios pela Classe A em montante equivalente ou superior ao percentual previsto para o Índice de Subordinação, os procedimentos de aquisição de quaisquer Direitos Creditórios; e **(iv)** exclusivamente na hipótese do item (xxiv) do item 18.1 acima, os procedimentos de aquisição de Direitos Creditórios devidos pelo Devedor que gerou

o Evento de Avaliação em questão. Concomitantemente, será convocada Assembleia Especial, nos termos do Capítulo XVII, para avaliar o grau de comprometimento das atividades da Classe A em razão do Evento de Avaliação, podendo a Assembleia Especial deliberar que o Evento de Avaliação que deu causa à Assembleia Geral constitui um Evento de Liquidação, estipulando os procedimentos para a liquidação da Classe A, situação em que não será necessária a convocação de nova Assembleia Especial nos termos do Capítulo XVII acima para avaliar a interrupção dos procedimentos de liquidação da Classe A em decorrência de caracterização de um Evento de Liquidação.

**18.1.2.** Especificamente em relação ao Evento de Avaliação previsto no Artigo 18.1(xiv) acima, a Administradora deverá, sem prejuízo da convocação de Assembleia Especial, tomar imediatamente todas as medidas cabíveis junto à Cedente para defesa dos interesses dos Cotistas da Classe A para mitigar os riscos de os pagamentos dos Emissores relativos aos Direitos Creditórios Cedidos serem transferidos a terceiros.

## **CAPÍTULO XIX – DOS EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO E DA LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA DA CLASSE A**

**19.1.** Eventos de Liquidação. Será considerado Evento de Liquidação da Classe A qualquer dos seguintes eventos:

- (i)** vedação legal e/ou impossibilidade de aquisição de Direitos Creditórios que preencham os Critérios de Elegibilidade especificados no Regulamento;
- (ii)** se for deliberado em Assembleia Especial que um Evento de Avaliação constitui Evento de Liquidação;
- (iii)** caso os Índices de Subordinação sejam descumpridos e não saneados pelos Cotistas Subordinados Júnior dentro do prazo de 11 (onze) Dias Úteis contados do desenquadramento;
- (iv)** renúncia, descredenciamento ou destituição da Administradora e/ou do Gestor, sem que ocorra sua respectiva substituição por uma nova instituição, nos termos deste Regulamento;
- (v)** decretação de evento de intervenção, liquidação, falência, ou outros eventos similares da Cedente, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis;

- (vi)** caso, por qualquer motivo, haja a rescisão ou término da vigência do Contrato de Cessão ou decisão judicial que o invalide;
- (vii)** nos casos em que houver determinação da CVM; ou
- (viii)** caso seja verificado, a qualquer tempo após o início das atividades da Classe A, que o Patrimônio Líquido da Classe A de Cotas se manteve inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), pelo período de 90 (noventa) dias consecutivos.

**19.1.1.** Procedimentos a serem observados pela Administradora em caso de Evento de Liquidação. A Administradora deverá, caso ocorram quaisquer dos Eventos de Liquidação: **(i)** dar ciência de tal fato aos Cotistas; **(ii)** suspender, de imediato, a aquisição de novos Direitos Creditórios Elegíveis; **(iii)** suspender o pagamento da Amortização Programada das Cotas da Classe A, retendo os recursos que seriam destinados à realização da Amortização Programada para pagamentos a serem feitos à Classe A no âmbito dos procedimentos de liquidação indicados no item (iv) a seguir; **(iv)** convocar uma Assembleia Especial para deliberar sobre eventual interrupção dos procedimentos de Liquidação do Fundo; **(v)** caso a Assembleia Especial não tenha aprovado a interrupção prevista no item anterior, iniciar os procedimentos para a liquidação da Classe A, conforme disposições constantes deste Anexo e da legislação vigente; e **(vi)** se verificada a insuficiência de recursos para o pagamento integral das Cotas, a Administradora poderá convocar Assembleia Especial para deliberar acerca da possibilidade da amortização integral dessas Cotas em Direitos Creditórios Cedidos e Ativos Financeiros, nos termos e condições constantes da legislação em vigor, conforme disposto neste Anexo.

**19.1.1.1.** Na hipótese de não instalação da Assembleia Especial por falta de quórum, em primeira ou segunda convocação, ou caso os Cotistas não deliberem pela interrupção da liquidação da Classe A, a Administradora deverá iniciar os procedimentos de liquidação da Classe A.

**19.1.1.2.** No caso de decisão assemblear pela interrupção dos procedimentos de liquidação antecipada da Classe A, ficará assegurado a amortização integral antecipada das Cotas Seniores pelo seu valor atualizado, detidas pelos Cotistas Seniores dissidentes, sendo certo que (a) os Cotistas dissidentes deverão manifestar sua dissidência até o encerramento da Assembleia Especial em questão, e (b) em caso de existência de Cotistas dissidentes, os demais Cotistas detentores de Cotas Seniores terão o direito de alterar, ainda na própria Assembleia Especial, seu(s) voto(s) formulado(s) na Assembleia Especial em questão.

**19.1.1.3.** Na ocorrência da hipótese mencionada no item 19.1.1.1 acima, caso as disponibilidades somadas ao valor dos Direitos Creditórios Cedidos a serem recebidos pela Classe A no prazo de 90 (noventa) dias contados da data da Assembleia Especial em questão sejam insuficientes para realizar a amortização

integral das Cotas de titularidade dos Cotistas dissidentes, a Administradora deverá convocar nova Assembleia Especial para deliberar sobre a liquidação da Classe A.

**19.1.2.** Procedimentos para a Liquidação. Confirmada a liquidação da Classe A, a Classe A resgatará todas as Cotas compulsoriamente no Prazo da Amortização Integral, pelo valor da Cota do Dia Útil anterior ao dia do pagamento, calculado na forma deste Regulamento, observados os seguintes procedimentos:

- (i) durante o Prazo da Amortização Integral, as Cotas serão resgatadas em moeda corrente nacional, na medida em que a Classe A tenha recursos em moeda corrente nacional disponíveis;
- (ii) sem prejuízo do disposto neste Regulamento, se no último Dia Útil do Prazo da Amortização Integral a totalidade das Cotas não tiver sido resgatada mediante pagamento em moeda corrente nacional, os Cotistas receberão Direitos Creditórios Elegíveis e Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe A em pagamento pela amortização integral de suas Cotas, cuja entrega será realizada fora do âmbito da B3; e
- (iii) caso, em qualquer outra hipótese, a Administradora promova o pagamento da amortização integral das Cotas mediante entrega dos Direitos Creditórios Elegíveis e/ou Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe A em pagamento pela amortização integral de suas Cotas, o respectivo pagamento será realizado fora do âmbito da B3.

**19.1.3.** Existência de Direitos Creditórios Cedidos Pendentes de Vencimento em caso de Liquidação. Não obstante o acima, na hipótese de existência de Direitos Creditórios Cedidos pendentes de vencimento, a Assembleia Especial poderá determinar que a Administradora adote os seguintes procedimentos:

- (i) aguardar os vencimentos dos Direitos Creditórios Cedidos e o respectivo pagamento pelos Devedores para que os valores sejam rateados entre os Cotistas; ou
- (ii) alienar referidos Direitos Creditórios Cedidos a terceiros, mediante a realização de um processo competitivo de venda dos Direitos Creditórios Cedidos a terceiros, observado que referido processo deverá ocorrer em um prazo de até 30 (trinta) Dias Úteis contados da realização de referida Assembleia Especial.

**19.1.3.1.** Caso seja deliberado pela realização do processo competitivo de venda dos Direitos Creditórios Cedidos indicado no item 19.1.3, inciso (ii) acima, e a alienação dos Direitos Creditórios Cedido não seja concluída por qualquer motivo,

uma nova Assembleia Especial poderá determinar que a Administradora adote um dos seguintes procedimentos:

- (i) aguardar os vencimentos dos Direitos Creditórios Cedidos e o respectivo pagamento pelos Devedores para que os valores sejam rateados entre os Cotistas; ou
- (ii) entregar os Direitos Creditórios Cedidos aos Cotistas para o pagamento dos seus haveres, mediante instrumento de dação em pagamento, sendo certo que, caso, por qualquer motivo, qualquer Cotista Sênior não possa receber os Direitos Creditórios Cedidos, será aplicável o procedimento indicado no item (i) acima para todos os Direitos Creditórios Cedidos.

## **CAPÍTULO XX – FATORES DE RISCO**

**20.1.** A carteira da Classe A (Direitos Creditórios Cedidos e Ativos Financeiros) e, por consequência, seu patrimônio, estão sujeitos a diversos riscos, dentre os quais destacamos os abaixo relacionados, podendo, assim, gerar perdas até o montante das operações contratadas e não liquidadas. Não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe A e para os Cotistas, não podendo a Cedente, a Administradora, o Gestor, o Custodiante, o Agente de Cobrança Extraordinária ou qualquer de suas Coligadas, em hipótese alguma, ser responsabilizados, entre outros eventos, por qualquer depreciação ou perda de valor dos ativos integrantes da carteira da Classe A, pela inexistência de um mercado secundário para os Direitos Creditórios Cedidos e Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe A ou por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando do pagamento de Remuneração, amortização ou amortização integral de suas Cotas, nos termos deste Regulamento. O potencial investidor, antes de adquirir Cotas, deve ler cuidadosamente este Capítulo, responsabilizando-se pelo seu investimento na Classe A.

### Riscos de Mercado

#### Riscos de Maior Materialidade

**20.1.1.** Efeitos da Política Econômica do Governo Federal. Consistem nos riscos relacionados a fatores macroeconômicos os efeitos da política econômica praticada pelo governo brasileiro e demais variáveis exógenas, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou de situações especiais de mercado, inclusive em razão de pandemias, ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica, financeira ou regulatória que influenciem de forma relevante o mercado financeiro brasileiro. Medidas do governo brasileiro para controlar a inflação e

implementar as políticas econômica e monetária envolveram, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, controle de tarifas, controles do setor, mudanças legislativas (incluindo, mas não se limitando, a incidência de novos tributos de qualquer natureza sobre as operações da Classe A, e/ou aumento das alíquotas ou valores dos tributos já incidentes na data deste Regulamento), entre outras. Essas políticas, bem como outras condições, têm impacto significativo na economia, no mercado financeiro e no de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar nas operações da Classe A. Não será devido pela Classe A ou por qualquer pessoa, incluindo a Administradora, qualquer multa ou penalidade de qualquer natureza, caso os Cotistas sofram qualquer dano ou prejuízo resultante de tal evento.

**20.1.2.** Flutuação dos Ativos Financeiros. O valor dos Ativos Financeiros que integram a carteira da Classe A pode aumentar ou diminuir de acordo com as flutuações de preços e cotações de mercado. Em caso de queda do valor dos Ativos Financeiros, o patrimônio da Classe A pode ser afetado e, conseqüentemente, pode fazer com que os recursos da Classe A se tornem insuficientes para pagamento do *Benchmark* estabelecido para as Cotas Seniores e para as Cotas Subordinadas Mezanino. Não há garantia de que a queda nos preços dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe A não se estenderá por períodos longos e/ou indeterminados.

**20.1.3.** Riscos Relacionados à Guerra. A guerra entre Rússia e Ucrânia e a guerra entre Israel e o grupo Hamas podem levar a uma maior volatilidade no mercado de capitais global e na economia brasileira. Em 24 de fevereiro de 2022, o exército russo invadiu o território ucraniano, sendo considerado um dos maiores conflitos armados da atualidade na Europa. Em 7 de outubro de 2023, o grupo Hamas realizou o maior ataque terrorista contra Israel dos últimos 50 anos, desencadeando uma guerra entre Israel e o grupo Hamas pela devolução de reféns israelenses detidos pelo grupo terrorista. A maior inflação resultante dos conflitos pode impactar o preço de diversos produtos, bem como influenciar no preço de combustíveis fósseis, encarecendo custos logísticos. Tal conflito poderia ensejar uma maior valorização do dólar, acarretando possíveis impactos negativos em toda economia brasileira. No mais, não se pode prever a possibilidade de novas guerras entre quaisquer países que afetariam o mercado de capitais global e a economia brasileira. Este cenário de incerteza sobre a duração do conflito entre Rússia e Ucrânia e entre Israel e o grupo Hamas, bem como, de eventuais futuros conflitos entre países, além das sanções econômicas impostas, afetam a economia e o mercado de capitais global, podendo impactar negativamente a economia brasileira e o mercado de capitais brasileiro, o que poderia afetar negativamente os resultados da Classe A e/ou provocar perdas patrimoniais à Classe A e aos Cotistas.

#### Riscos de Média Materialidade

**20.1.4.** Descasamento de Rentabilidade. A distribuição dos rendimentos da carteira da Classe A para as Cotas pode ter parâmetros diferentes daqueles utilizados para o preço de aquisição dos Direitos Creditórios Elegíveis. Os recursos da Classe A poderão ser insuficientes para pagar parte ou a totalidade dos rendimentos aos Cotistas e amortização das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino. A Cedente, o Custodiante, o Gestor, a Classe A, a Administradora e o distribuidor líder de qualquer oferta de Cotas da Classe A não prometem ou asseguram rentabilidade ao Cotista e não são responsáveis por eventuais danos ou prejuízos, de qualquer natureza, sofridos pelos Cotistas, incluindo, sem limitação, a eventual perda do valor de principal de suas aplicações decorrente do risco de descasamento acima identificado.

**20.1.5.** Precificação dos Ativos Financeiros. Os Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe A serão avaliados de acordo com os critérios e os procedimentos estabelecidos pela regulamentação em vigor. Referidos parâmetros, tais como o de marcação a mercado dos Ativos Financeiros (“*mark-to-market*”), poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes da carteira da Classe A, podendo resultar em redução do valor das Cotas.

#### Riscos de Crédito

**20.1.6.** Ausência de Garantia Mínima de Rentabilidade. O indicador de desempenho adotado pela Classe A para a rentabilidade de suas Cotas é apenas uma meta estabelecida pela Classe A, não constituindo o *Benchmark* promessa ou garantia mínima de rentabilidade aos investidores, seja pela Administradora, pelo Custodiante, pelo Gestor, pelo Agente de Cobrança Extraordinária, pelo distribuidor líder de qualquer oferta de Cotas da Classe A, pelo FGC ou por qualquer outra parte. Caso os ativos da Classe A, incluindo os Direitos Creditórios, não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, com base nos respectivos Benchmarks, a rentabilidade dos Cotistas Seniores e dos Cotistas Subordinados Mezanino será inferior à meta indicada no respectivo Apêndice. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer fundo ou classe de investimento em direitos creditórios no mercado, ou à própria Classe A, não representam garantia de rentabilidade futura. Independentemente do valor do Patrimônio Líquido, os titulares das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino não farão jus, em nenhuma circunstância, quando da amortização ou, conforme o caso, amortização integral de suas Cotas, a uma remuneração superior ao respectivo *Benchmark*, o qual representa o limite máximo de remuneração possível para esta classe de Cotas.

**20.1.7.** Fatores Macroeconômicos. Como a Classe A aplicará seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios Elegíveis, dependerá da originação de Direitos Creditórios Elegíveis, bem como da solvência dos respectivos Devedores para distribuição de rendimentos aos Cotistas. A originação de Direitos Creditórios Elegíveis, bem como a solvência dos Devedores podem ser afetadas por fatores macroeconômicos relacionados à economia brasileira, tais como elevação das taxas

de juros, aumento da inflação, eventos de desvalorização da moeda, mudanças legislativas ou políticas, baixos índices de crescimento econômico e/ou impactos em sua origem etc. Assim, na hipótese de ocorrência de um ou mais desses eventos, poderá haver o aumento da inadimplência dos Direitos Creditórios Elegíveis e/ou impactos em sua origem, afetando negativamente os resultados da Classe A e/ou provocando perdas patrimoniais à Classe A e aos Cotistas.

**20.1.8.** Riscos Relacionados à Adimplência da Cedente na Hipótese de Resolução de Cessão. Nos termos do Contrato de Cessão e do item XIII deste Anexo, existem hipóteses nas quais haverá a Resolução de Cessão (conforme definido no Contrato de Cessão), que gera a obrigação da Cedente de pagar à Classe A o preço estabelecido no Contrato de Cessão. Na ocorrência de tais eventos que ensejam a Resolução de Cessão, é possível que a Cedente não cumpra, por qualquer motivo, sua obrigação de pagamento do preço acordado, o que poderia afetar negativamente os resultados da Classe A e/ou provocar perdas patrimoniais à Classe A e aos Cotistas.

**20.1.9.** Risco de Originação; Modificação de Créditos por Decisão Judicial. Os Direitos Creditórios Cedidos são oriundos do pagamento devido pelos Devedores à Cedente, decorrentes das Transações de Pagamento realizadas no âmbito dos Arranjos de Pagamento, envolvendo Instrumentos de Pagamento utilizados pelos Usuários-Finais para a realização de compras de bens, produtos e serviços em Estabelecimentos Credenciados, que tenham sido capturadas, processadas e liquidadas pelo Sistema Pinbank, que podem eventualmente ter suas condições questionadas em juízo pelos respectivos Usuários-Finais. Não pode ser afastada a possibilidade de os Usuários-Finais lograrem êxito nas demandas ajuizadas. Nessa hipótese, os Direitos Creditórios Cedidos podem ter seus valores reduzidos, serem anulados ou até serem considerados nulos em decisão judicial, o que, em qualquer caso, afetaria negativamente o patrimônio da Classe A. Adicionalmente, os Usuários-Finais podem realizar o Cancelamento de Transações de Pagamento ou contestar Transações de Pagamento extrajudicialmente, ou os chamados *Chargebacks*. A existência de Cancelamentos e de *Chargebacks* nas operações relacionadas aos Direitos Creditórios Cedidos, ou a eventual insolvência da Cedente nas hipóteses acima, poderão afetar negativamente e resultar em perdas nos resultados da Classe A e aos Cotistas.

**20.1.10.** Critérios de Elegibilidade e Condições de Cessão. Os Critérios de Elegibilidade e as Condições de Cessão têm a finalidade de selecionar e definir o tipo de Direitos Creditórios passíveis de aquisição pela Classe A. O adimplemento dos Direitos Creditórios depende, dentre outros fatores, da situação econômico-financeira dos Devedores. A observância, na data de aquisição dos Direitos Creditórios pela Classe A, dos Critérios de Elegibilidade e das Condições de Cessão não constitui garantia de adimplência dos respectivos devedores dos Direitos Creditórios de titularidade da Classe A.

**20.1.11.** Risco do Setor Financeiro. Os Devedores são instituições financeiras, e estão sujeitos à extensa e contínua fiscalização regulamentar por parte do governo

brasileiro. Esta regulação é exercida, principalmente, pelo BACEN, CVM e pelo CMN, que monitoram o setor bancário e podem impor sanções disciplinares. Estas regulações são relacionadas com as seguintes áreas, entre outras: **(i)** exigências de capital mínimo; **(ii)** cobertura mínima; **(iii)** depósitos compulsórios; **(iv)** exigências relativas a investimentos em renda fixa; **(v)** restrições de crédito, incluindo alocações compulsórias; **(vi)** limites e outras restrições relacionadas a tarifas; e **(vii)** políticas de provisionamento. O governo brasileiro pode implementar regramentos que afetem negativamente instituições financeiras, inclusive para implementação de política econômica específica ou em decorrência de eventos extraordinários, tais como a pandemia de COVID-19. Como resultado, o governo brasileiro pode mudar leis e regulamentos de forma a afetar adversamente a liquidez, a solvência, estratégia de captação, o crédito, os custos ou outros aspectos do negócio. Ainda, regramentos emitidos pelo Banco Central do Brasil não passam pelo processo legislativo, de forma que sua promulgação e implementação pode ocorrer em um espaço muito curto de tempo, afetando as atividades dos Devedores de maneira imprevista e repentina. Por fim, o setor financeiro é altamente competitivo, enfrenta significativa competição de outros grandes bancos e seguradoras brasileiras e estrangeiras, públicas e privadas, em todas as principais áreas de operação, já que a regulamentação brasileira não faz clara distinção entre bancos comerciais e de investimento, nacionais ou estrangeiros, e seguradoras, podendo, assim, ocorrer impacto adverso relevante na capacidade de pagamento, pelos Devedores, dos Direitos Creditórios.

**20.1.12.** Ausência de Notificação da Cessão aos Devedores. Os Devedores não serão notificados acerca da cessão à Classe A de Direitos Creditórios Cedidos, conforme disposto no artigo 290 do Código Civil. Neste caso, não há garantia de que a cessão dos Direitos Creditórios Cedidos será considerada eficaz perante os Devedores, ou seja, a Classe A não terá qualquer recurso contra os Devedores, inclusive o de cobrança dos Direitos Creditórios, caso os Devedores, por qualquer motivo, realizem o pagamento dos Direitos Creditórios diretamente à Cedente ou em ambiente diferente da Nuclea, podendo gerar perdas à Classe A e, conseqüentemente, aos Cotistas.

#### Riscos de Média Materialidade

**20.1.13.** Risco de Crédito relativo aos Devedores e Ausência de Auditoria Legal nos Devedores. Os Devedores devem honrar seus compromissos pontual e integralmente. A Classe A poderá sofrer o impacto de eventual inadimplemento dos Direitos Creditórios detidos em carteira e/ou do atraso no cumprimento, pelos Devedores, de suas obrigações para com a Classe A, inclusive em decorrência de eventual intervenção, liquidação, falência ou aplicação de regimes similares aos Devedores. Conseqüentemente, a Classe A somente poderá proceder à amortização das Cotas em moeda corrente nacional na medida em que possua recursos suficientes para tanto, oriundos dos pagamentos dos Direitos Creditórios Cedidos pelos Devedores, podendo não haver uma amortização integral das Cotas de acordo com o estabelecido neste Anexo e no respectivo Apêndice, conforme aplicável. Nessas

hipóteses, não será devido pela Cedente, pela Classe A, pela Administradora, pelo Gestor e pelo Custodiante, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

Ademais, a Cedente não assume nenhuma responsabilidade pelo pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos ou pela solvência dos Devedores.

Adicionalmente, não foi realizado qualquer procedimento de auditoria legal nos Devedores com a finalidade de verificar a exposição dos mesmos a riscos jurídicos, a exemplo da falta de autorizações e licenças que possam impactar no desenvolvimento das suas atividades, bem como a litígios que possam impactar a sua capacidade em arcar com as suas obrigações.

**20.1.14. Risco de Crédito relativo aos Ativos Financeiros.** A Classe A poderá alocar até 50% (cinquenta por cento) de seu Patrimônio Líquido em Ativos Financeiros, os quais se encontram sujeitos a oscilações de preços e a outros riscos, incluindo, sem limitação, riscos de crédito ou de liquidez, de oscilação de mercados e de precificação de ativos, que podem afetar negativamente o desempenho da Classe A e o investimento realizado pelos Cotistas. A Classe A, a Administradora, o Gestor, o Custodiante, o Agente de Cobrança Extraordinária, o distribuidor líder de qualquer oferta de Cotas da Classe A, a Cedente, os Devedores e/ou qualquer de suas respectivas afiliadas, em hipótese alguma, excetuadas as ocorrências resultantes de comprovado dolo, serão responsabilizados por qualquer depreciação no valor dos Ativos Financeiros ou por eventuais prejuízos em caso de liquidação da Classe A ou amortização ou amortização integral antecipada de Cotas. Entre tais riscos, destacam-se: **(i)** os Ativos Financeiros estão sujeitos a oscilações nos seus preços em função da reação dos mercados frente a notícias econômicas e políticas, tanto no Brasil como no exterior, podendo, ainda, responder a notícias específicas a respeito dos respectivos emissores. Além disso, os Ativos Financeiros estão sujeitos a oscilações nos seus preços em função de alterações nas expectativas dos participantes do mercado, podendo, inclusive, ocorrer mudanças nos padrões de comportamento de preços dos Ativos Financeiros sem que haja mudanças significativas no contexto econômico e/ou político nacional e internacional; e **(ii)** os Ativos Financeiros estão, também, sujeitos à capacidade dos seus emissores/contrapartes em honrar os compromissos de pagamento de juros e principal. Ademais, alterações no cenário macroeconômico que possam comprometer a capacidade de pagamento representado por determinado Ativo Financeiro, bem como alterações nas condições financeiras dos emissores dos referidos ativos e/ou na percepção do mercado acerca de tais emissores ou da qualidade dos créditos, podem trazer impactos significativos aos preços e liquidez dos Ativos Financeiros desses emissores, provocando perdas para a Classe A e para os Cotistas. Ademais, a falta de capacidade e/ou disposição de pagamento de qualquer dos emissores dos Ativos Financeiros ou das contrapartes nas operações integrantes da carteira da Classe A, acarretará perdas para a Classe A, podendo este, inclusive, incorrer em custos com o fim de recuperar os seus créditos.

**20.1.15.** Cobrança Judicial e Extrajudicial. No caso de os Devedores inadimplirem as respectivas obrigações de pagamentos dos Direitos Creditórios Elegíveis cedidos à Classe A, nada garante que, no âmbito de eventual cobrança judicial e/ou extrajudicial do total dos valores inadimplidos e acréscimos aplicáveis, referidas cobranças atingirão os resultados almejados, recuperando para a Classe A os valores devidos, o que poderá implicar perdas patrimoniais à Classe A.

#### Riscos de Menor Materialidade

**20.1.16.** Inobservância dos Critérios de Elegibilidade e das Condições de Cessão após a Cessão de Direitos Creditórios à Classe A. Os Direitos Creditórios Elegíveis podem deixar de observar quaisquer dos Critérios de Elegibilidade e/ou das Condições de Cessão, conforme estabelecidos no Capítulo III acima, após a sua respectiva aquisição pela Classe A. Nesta hipótese, não haverá, por parte dos Cotistas, direito de regresso contra a Administradora, o Gestor, o Custodiante, o Agente de Cobrança Extraordinária e/ou a Cedente, observado o disposto no Contrato de Cessão e respectivos Termos de Cessão, conforme aplicável.

#### Riscos de Liquidez

#### Riscos de Maior Materialidade

**20.1.17.** Risco de Aplicação em Direitos Creditórios. A Classe A deve aplicar seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios Elegíveis. No entanto, pela sua própria natureza, a aplicação em Direitos Creditórios Elegíveis apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento. Não existe, no Brasil, por exemplo, mercado ativo com liquidez para compra e venda dos Direitos Creditórios Elegíveis. Assim, caso seja necessária a venda dos Direitos Creditórios Cedidos da carteira da Classe A, como nas hipóteses de liquidação da Classe A previstas neste Anexo, poderá não haver compradores ou o preço de negociação de tais Direitos Creditórios Elegíveis poderá refletir essa falta de liquidez, causando perda de patrimônio à Classe A.

**20.1.18.** Falta de Liquidez dos Ativos Financeiros. A parcela do patrimônio da Classe A não aplicada em Direitos Creditórios Cedidos poderá ser aplicada em Ativos Financeiros. Os Ativos Financeiros podem vir a se mostrar ilíquidos (seja por ausência de mercado secundário ativo, seja por eventual atraso no pagamento por parte do respectivo emissor e/ou devedor), o que poderia, eventualmente, afetar os pagamentos de Remuneração, amortização e/ou de amortização integral das Cotas.

**20.1.19.** Classe Fechada – Mercado Secundário. A Classe A foi constituída na forma de condomínio fechado, sendo que as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino só poderão ser resgatadas ao término do prazo de duração de cada série. Assim, caso o Cotista, por qualquer motivo, decida alienar suas Cotas, antes de encerrado referido prazo, terá que fazê-lo no mercado secundário, sendo que, em

caso de oferta pública destinada exclusivamente a Investidores Profissionais, poderá fazê-lo imediatamente somente com Investidores Profissionais ou, com Investidores Qualificados, depois de decorridos 6 (seis) meses da data de encerramento da oferta, nos termos da regulamentação aplicável. O mercado secundário de Cotas de fundos de investimento pode apresentar baixa liquidez, o que pode dificultar a venda de Cotas ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda de patrimônio ao Cotista. Caso o Cotista precise vender suas Cotas, poderá não haver compradores ou o preço de alienação das Cotas poderá refletir essa falta de liquidez, causando perda de patrimônio aos Cotistas ou impossibilidade de alienação no momento desejado.

#### Riscos de Média Materialidade

**20.1.20.** Insuficiência de Recursos no Momento da Liquidação da Classe A. A Classe A poderá ser liquidada em algumas hipóteses previstas neste Anexo, especificamente aquelas previstas no Capítulo XIX acima. Ocorrendo a sua liquidação, a Classe A poderá não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas. Neste caso, **(i)** os Cotistas poderiam ter suas Cotas resgatadas em Direitos Creditórios Cedidos; ou **(ii)** a amortização integral das Cotas ficaria condicionada ao vencimento e ao pagamento, pelos Devedores, das parcelas relativas aos Direitos Creditórios Cedidos ou à venda dos Direitos Creditórios Cedidos a terceiros, com risco de deságio capaz de comprometer o Patrimônio Líquido. Nessas situações, os Cotistas podem sofrer prejuízos patrimoniais.

**20.1.21.** Liquidação antecipada. As Cotas serão amortizadas de acordo com o estabelecido neste Anexo e em seus respectivos Apêndices. Assim, há a possibilidade de os Cotistas terem suas Cotas resgatadas antecipadamente, eventualmente por valores inferiores aos esperados. Nessas hipóteses, os Cotistas poderão ter seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma rentabilidade, conforme o caso.

#### Riscos Operacionais

#### Riscos de Maior Materialidade

**20.1.22.** Riscos relacionados à transferência do valor equivalente ao Preço de Aquisição à Conta Preço de Aquisição. Em decorrência de questões operacionais, os valores estimados para aquisição dos Direitos Creditórios Elegíveis em um determinado Dia Útil serão depositados na Conta Preço de Aquisição antes da verificação das Condições de Cessão e dos Critérios de Elegibilidade, bem como da celebração dos respectivos Termos de Cessão. Para isso, a Cedente deverá oferecer à Classe A Direitos Creditórios que, no seu melhor entendimento, atendam às Condições de Cessão e aos Critérios de Elegibilidade, sem prejuízo da obrigação do Gestor de validar os Critérios de Elegibilidade. Caso seja verificado que os Direitos Creditórios Elegíveis, em um determinado Dia Útil, não atendam às Condições de

Cessão e aos Critérios de Elegibilidade, ao final de cada Dia Útil, o Custodiante fará a conciliação dos valores transferidos à Conta Preço de Aquisição e dos Direitos Creditórios Elegíveis efetivamente adquiridos pela Classe A, de forma que o valor excedente então pago pela Classe A será subtraído do valor a ser transferido à Conta Preço de Aquisição no Dia Útil seguinte, nos termos do item 12.3.2 acima. Caso não haja valores a serem transferidos à Conta Preço de Aquisição no Dia Útil subsequente em níveis suficientes para compensar a parcela do Preço de Aquisição já paga, a Cedente terá a obrigação de devolver tais recursos à Classe A, sem quaisquer deduções ou retenções de quaisquer valores. Nessa hipótese, o inadimplemento da Cedente referente à sua obrigação de devolução do Preço de Aquisição pago pelos Direitos Creditórios que porventura não atendessem aos Critérios de Elegibilidade e Condições de Cessão pode afetar negativamente a rentabilidade da Classe A e o rendimento das Cotas.

**20.1.23.** Falhas Operacionais na Cobrança Ordinária dos Direitos Creditórios. A forma de pagamento, compensação e liquidação dos Direitos Creditórios Cedidos, conforme descrição do item 14.1 acima depende de ações das Bandeiras, da Nuclea, do Banco Liquidante, do Banco Depositário e do Custodiante. Não há qualquer garantia que não ocorrerão falhas operacionais, o que pode afetar o tempestivo recebimento, pela Classe A, dos pagamentos dos Direitos Creditórios Cedidos. A ocorrência de falhas operacionais aqui descritas poderá gerar perdas à Classe A e aos seus Cotistas, incluindo, mas não se limitando, em razão do atraso na transferência de recursos à Conta da Classe, o que poderá acarretar alteração da classificação tributária da Classe A de longo prazo para curto prazo.

**20.1.24.** Falhas no sistema da Cedente e nos sistemas de terceiros. Os sistemas da Cedente ou os sistemas de terceiros podem falhar devido a fatores que estão além do controle da Cedente e da Administradora. As operações da Cedente dependem de seus sistemas de tecnologia da informação, softwares, centros de armazenamento de informações e redes de telecomunicações, bem como de sistemas de terceiros. Os sistemas da Cedente ou os de terceiros podem estar expostos a danos ou interrupção por diversos fatores que estão além do controle da Cedente e da Administradora, incluindo, mas não se limitando a incêndio, desastres naturais, falta de energia, falha nos sistemas de telecomunicação, vírus ou violação dos sistemas de tecnologia da informação, podendo afetar, inclusive, a originação de Direitos Creditórios Elegíveis e sua cessão à Classe A.

**20.1.25.** Falhas no Processo de Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos. A cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos depende da atuação diligente do Agente de Cobrança Extraordinária e do Custodiante. Cabe a este aferir o correto recebimento dos recursos e verificar a inadimplência, sendo que cabe ao Agente de Cobrança Extraordinária adotar as providências necessárias para saná-la. Assim, qualquer falha de procedimento do Agente de Cobrança Extraordinária ou do Custodiante poderá acarretar menor recebimento dos recursos devidos pelos Devedores. Isto levaria à queda da rentabilidade da Classe A, ou até à perda patrimonial.

**20.1.26.** Acesso aos Documentos Comprobatórios e Falhas de Sistemas Eletrônicos. Dada a complexidade operacional própria dos fundos e classes de investimento em direitos creditórios, não há garantia de que o Gestor, o Custodiante e a Classe A terão acesso irrestrito aos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Elegíveis ou que as trocas de informações entre os sistemas eletrônicos se darão livres de erros. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, a cobrança e/ou a realização dos Direitos Creditórios poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho da Classe A.

**20.1.27.** Risco Decorrente da Falta de Remuneração dos Recursos da Classe A mantidos na Conta Preço de Aquisição. A Classe A deverá transferir para a Conta Preço de Aquisição recursos suficientes para suportar o número elevado de cessões de Direitos Creditórios Elegíveis que poderá ocorrer diariamente, observados os termos do Contrato de Cessão. A Classe A não fará jus a qualquer remuneração em relação aos volume de recursos transferido para a Conta Preço de Aquisição e nela mantido, o que poderá impactar a rentabilidade esperada pelos Cotistas.

**20.1.28.** Bloqueio de Recursos na Conta Centralizadora e Problemas Operacionais e Erros a ela Relacionados. Eventuais terceiros que tiverem adquirido Direitos Creditórios da Cedente ou forem beneficiários de garantias sobre Direitos Creditórios poderão aderir ao Contrato de Conta Centralizadora para, desta forma, confirmar as Ordens de Transferência enviadas pelos Bancos Depositários para que estes lhes transfiram os valores dos Direitos Creditórios a eles cedidos ou onerados, devendo, inclusive, informar divergência ao Banco Depositário caso necessário, nos termos do Contrato de Conta Centralizadora. Em situações específicas previstas no Contrato de Conta Centralizadora, em especial no caso de um cessionário de Direitos Creditórios ou beneficiário de garantias sobre Direitos Creditórios ter erroneamente informado divergência de Direitos Creditórios que tenha adquirido ou sobre o qual recaia um ônus em seu benefício, é possível que o respectivo Banco Depositário não efetue as transferências dos recursos depositados na Conta Centralizadora da Cedente até que a questão seja sanada, situação essa que pode gerar perdas aos Cotistas. Além disso, problemas operacionais ou erros por parte do Banco Depositário podem atrasar a transferência de recursos à Conta da Classe, o que também pode gerar perdas aos Cotistas da Classe A, especialmente em razão do fato de o Contrato de Conta Centralizadora não prever obrigação de indenização pelo Banco Depositário à Classe A nessas situações.

#### Riscos de Média Materialidade

**20.1.29.** Conciliação dos Pagamentos dos Direitos Creditórios vis-à-vis os Documentos Comprobatórios. Tendo em vista que os Direitos Creditórios indicados nos relatórios diários disponibilizados pelas Bandeiras da operação, conforme o caso, à Cedente comprovando a realização das Transações de Pagamento perante os Devedores, por meio do Sistema Pinbank (os quais são Documentos Comprobatórios) podem incluir não apenas os Direitos Creditórios Cedidos à Classe A, mas também:

(i) outros Direitos Creditórios detidos pela Cedente ou por terceiros cessionários e/ou terceiros garantidos em face dos Devedores; e (ii) as Taxas Aplicáveis, as quais não são necessariamente expressas nos Documentos Comprobatórios, o Custodiante poderá ter dificuldades ao realizar a conciliação dos pagamentos feitos pelos Devedores relativamente aos Direitos Creditórios Cedidos vis-à-vis os Documentos Comprobatórios. Em tal caso, o Custodiante poderá solicitar excepcionalmente esclarecimentos adicionais da Cedente para realizar tal conciliação. Nessa hipótese, a Classe A e o Custodiante não garantem aos Cotistas que os esclarecimentos prestados pela Cedente serão corretos e suficientes, podendo, assim, existir erros operacionais na realização destas conciliações extraordinárias.

**20.1.30.** Guarda dos Documentos Adicionais. Os Documentos Adicionais relativos aos Direitos Creditórios Cedidos permanecerão sob a guarda da Cedente, e, mediante solicitação, a Classe A e/ou o Custodiante poderão ter acesso a tais Documentos Adicionais. É possível que haja falha ou atraso na disponibilização de acesso aos Documentos Adicionais, o que pode dificultar a cobrança e até mesmo a identificação dos Direitos Creditórios Cedidos, assim gerando perdas à Classe A e aos seus Cotistas.

#### Riscos de Menor Materialidade

**20.1.31.** Guarda da Documentação. Nos termos deste Anexo, o Custodiante atuará também como agente de depósito, sendo responsável pela guarda dos Documentos Comprobatórios. Parte dos Documentos Comprobatórios será mantida pelo Custodiante em formato eletrônico, gerado e compartilhado diariamente com o Custodiante. Caso ocorra(m) evento(s) fortuito(s) fora do controle do Custodiante que causem dano ou perda de tais Documentos Comprobatórios, o Custodiante poderá enfrentar dificuldades para a verificação da constituição e performance dos Direitos Creditórios Cedidos, sejam eles vencidos ou a vencer, podendo gerar perdas à Classe A e, conseqüentemente, aos Cotistas.

#### Riscos de Descontinuidade

#### Riscos de Maior Materialidade

**20.1.32.** Observância das Alocações Mínima. A Classe A deve adquirir preponderantemente Direitos Creditórios Elegíveis. Entretanto, não há garantia de que a Cedente conseguirá ou desejará originar e ceder Direitos Creditórios Elegíveis suficientes para fazer frente às Alocações Mínimas. A Cedente não se encontra obrigada a ceder Direitos Creditórios à Classe A durante seu prazo de duração, sendo facultado a esta ceder Direitos Creditórios de sua titularidade para outros cessionários, inclusive para outros fundos e/ou classes de investimento em direitos creditórios com mesmo objetivo. A existência da Classe A no tempo dependerá da manutenção dos fluxos de originação e de cessão de Direitos Creditórios Elegíveis, sendo que a interrupção dos procedimentos de cessão, seja decorrente da diminuição

do nível de atividades da Cedente, seja decorrente que decisões estratégicas tomadas pelos administradores da Cedente, poderá resultar em desenquadramento das Alocações Mínimas e eventual liquidação da Classe A.

**20.1.33.** Interrupção dos Serviços pelos Prestadores Contratados pela Classe A. Eventual interrupção da prestação de serviços pelos prestadores de serviços contratados pela Classe A, inclusive no caso de suas substituições, por qualquer motivo, poderá afetar o regular funcionamento da Classe A. Esse fato poderá causar prejuízos à Classe A ou, até mesmo, a sua liquidação.

**20.1.34.** Liquidação. A Classe A poderá ser liquidado por diversas razões, conforme contempladas no Capítulo XIX do presente Anexo. Na hipótese de eventual liquidação da Classe A, mesmo que haja recursos para pagamento aos Cotistas (o que não é garantido pela Administradora, pelo Gestor, pelo Custodiante, pela Cedente, pelo Agente de Cobrança Extraordinária, pelo distribuidor líder de qualquer oferta de Cotas da Classe A ou por quaisquer terceiros), é possível que não estejam disponíveis no mercado aplicações com as mesmas características de prazo, risco e rentabilidade, o que frustraria a expectativa que o investidor possuía no momento em que adquiriu as Cotas.

#### Riscos de Menor Materialidade

**20.1.35.** Risco de Patrimônio Líquido Negativo. Na medida em que o valor do Patrimônio Líquido seja insuficiente para satisfazer as dívidas e demais obrigações da Classe A, a insolvência da Classe A poderá ser requerida judicialmente (i) por deliberação da Assembleia de Cotistas, nos termos do Regulamento e deste Anexo Descritivo, ou (ii) pela CVM. Os Prestadores de Serviços Essenciais não respondem por obrigações legais e contratuais assumidas pela Classe A, tampouco por eventual Patrimônio Líquido negativo decorrente dos investimentos realizados pela Classe A, salvo se resultantes de comprovado culpa, dolo ou má-fé de sua parte nas respectivas esferas de atuação, sem solidariedade com os demais prestadores de serviços. O regime de responsabilidade limitada dos Cotistas, e o regime de insolvência dos fundos são inovações legais recentes que ainda não foram sujeitas à revisão judicial. Caso (a) referidas inovações legais sejam alteradas; ou (b) a Classe A seja colocada em regime de insolvência, e a responsabilidade limitada dos Cotistas seja questionada em juízo, os Cotistas poderão ser chamados a aportar recursos adicionais à Classe A para fazer frente ao Patrimônio Líquido negativo, em valor superior ao valor das Cotas por ele detidas.

#### Riscos da Cedente

#### Riscos de Maior Materialidade

**20.1.36.** Atividades da Cedente. As atividades da Cedente que resultam na originação dos Direitos Creditórios podem, devido à sua natureza, ser afetadas por

diversos fatores, inclusive condições de mercado, efeitos da política econômica do Governo Federal e riscos operacionais. Caso, em decorrência de problemas relacionados às atividades da Cedente, a Classe A não consiga adquirir Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão, inclusive em razão de não originação de Direitos Creditórios elegíveis, poderá haver um desenquadramento da Classe A com relação às Alocações Mínimas. Não há garantia de que a Cedente conseguirá ou irá originar e ceder Direitos Creditórios suficientes para que a Classe A se enquadre às Alocações Mínimas e continue em funcionamento. Além disso, a ausência ou redução na quantidade de Direitos Creditórios Elegíveis para aquisição pela Classe A poderá impactar negativamente na rentabilidade das Cotas, em função da impossibilidade de aquisição de Ativos Financeiros com a mesma rentabilidade proporcionada pelos Direitos Creditórios.

**20.1.37.** Outros riscos relacionados à Cedente. A Classe A adquirirá somente Direitos Creditórios cedidos pela Cedente. A Cedente pode, a qualquer momento, deixar de originar e ceder novos Direitos Creditórios à Classe A. Adicionalmente, a Cedente pode descumprir as obrigações assumidas perante a Classe A. Tais descumprimentos poderão afetar os recebimentos dos recursos oriundos dos Direitos Creditórios Cedidos e, conseqüentemente, afetar negativamente o patrimônio da Classe A.

**20.1.38.** Eventos de insolvência em relação à Cedente. Na ocorrência de eventos de liquidação, dissolução, intervenção, decretação de falência ou decretação de Regime de Administração Especial Temporária (RAET), ou, ainda, regimes similares referentes à Cedente, as atividades da Cedente e, conseqüentemente, a originação e a cessão dos Direitos Creditórios à Classe A poderão ser interrompidas, o que poderá trazer perdas à Classe A e aos Cotistas.

#### Riscos de Média Materialidade

**20.1.39.** Concorrência. A Cedente está sujeita à competição com instituições credenciadoras e subcredenciadoras na prestação de serviços aos seus clientes e Estabelecimentos Comerciais, e o seu desempenho financeiro depende das condições dos mercados em que atua e do ambiente macroeconômico no País. A concorrência nos mercados em que atua e eventuais mudanças setoriais e no ambiente macroeconômico do País podem afetar a capacidade da Cedente de cumprir com suas obrigações previstas no Contrato de Cessão e nos demais documentos da Classe A.

**20.1.40.** Processos Internos da Cedente. A Classe A está sujeita a perdas decorrentes de falhas, deficiências ou inadequação dos processos internos da Cedente, pessoas e sistemas, ou eventos externos, incluindo o risco associado à inadequação ou deficiência dos Documentos Comprobatórios e dos Documentos Adicionais referentes aos Direitos Creditórios Cedidos, bem como dos processos operacionais da Cedente.

## Outros Riscos

### Riscos de Maior Materialidade

**20.1.41.** Risco de descaracterização do regime tributário aplicável à Classe A. O Gestor envidará melhores esforços para compor a carteira da Classe A com Ativos Financeiros e Direitos Creditórios que sejam compatíveis com a classificação da Classe A como uma classe de investimento de longo prazo para fins tributários, considerando-se como tal uma classe de investimento que possui uma carteira de ativos com prazo médio superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, nos termos da legislação aplicável. Todavia, não há garantia de que o Gestor conseguirá adquirir tais ativos e, portanto, não há garantia de que o Gestor conseguirá fazer com que a Classe A seja classificável como de longo prazo para fins de aplicação do regime tributário a seus Cotistas. Ainda, caso a carteira deixe de ser composta por, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) em Direitos Creditórios, após o prazo de 180 (cento e oitenta dias) contados da data da 1ª integralização de Cotas da Classe A, e tal situação não seja sanada nos prazos previstos na legislação aplicável, a Classe A estará sujeita ao regime geral de tributação de fundos previsto no artigo 17 e seguintes da Lei 14.754, de 12 de dezembro de 2023, conforme alterada, que prevê o pagamento de imposto de renda retido na fonte sobre os rendimentos das aplicações em fundos de investimento no último Dia Útil dos meses de maio e novembro de cada ano, segundo uma tabela regressiva que vai de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento) ("come-cotas"), o que irá significar uma antecipação de recolhimento de impostos ao Cotista e, conforme o caso, a sujeição a uma alíquota maior.

**20.1.42.** Risco de Irregularidades na Formalização de Cessão de Direitos Creditórios. Tendo em vista o volume de operações de cessão de Direitos Creditórios e a possibilidade de guarda eletrônica dos Documentos Comprobatórios, os Termos de Cessão não serão registrados no Cartórios de Registro de Títulos e Documentos na sede da Cedente ou da Administradora, e os Termos de Cessão Consolidados apenas o serão nas hipóteses previstas no item 13.4 acima. A ausência de formalização física diária dos Termos de Cessão e/ou de registro tempestivo dos Termos de Cessão Consolidados, nos termos do artigo 130 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada (Lei de Registros Públicos), poderá fazer com que a eficácia da cessão dos Direitos Creditórios Cedidos perante terceiros seja questionada, podendo ocasionar atraso no pagamento ou não-pagamento dos respectivos Direitos Creditórios Cedidos à Classe A e que, por sua vez, poderá impactar a rentabilidade das Cotas. Ademais, as obrigações da Cedente ou o eventual início de qualquer procedimento de falência, insolvência, renegociação ampla de dívidas, dissolução, liquidação ou recuperação judicial ou extrajudicial, ou procedimento de natureza similar, em qualquer jurisdição, a qualquer tempo, poderão eventualmente atingir os Direitos Creditórios Cedidos cuja cessão ainda não tenha sido formalizada por meio do Termo de Cessão Consolidado e/ou o Termo de Cessão Consolidado não tenha sido registrado nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos da sede da Cedente ou da Administradora, por não caracterizarem uma

cessão perfeita e acabada, o que poderá trazer perdas à Classe A, caso terceiros, com base em tais circunstâncias, sejam capazes de impugnar ou questionar a cessão dos Direitos Creditórios à Classe A. Adicionalmente, terceiros que, antes da celebração e/ou registro do respectivo Termo de Cessão Consolidado, tenham formalizado qualquer aquisição, cessão, transferência ou oneração dos Direitos Creditórios pagos pela Classe A, poderão ser considerados terceiros de boa-fé e poderão ter preferência sobre os respectivos créditos.

**20.1.43.** Irregularidades dos Documentos Comprobatórios e/ou dos Documentos Adicionais. Os Documentos Comprobatórios e/ou os Documentos Adicionais podem eventualmente conter irregularidades (inclusive de forma ou conteúdo), como falhas na sua elaboração e erros materiais, o que poderá tornar menos célere do que o usual o recebimento dos recursos oriundos dos Direitos Creditórios Inadimplidos discutidos judicialmente, o que pode lhe causar prejuízo patrimonial.

**20.1.44.** Risco de Cancelamento e Chargeback. Os Direitos Creditórios Cedidos poderão ter o seu pagamento frustrado ou reduzido em decorrência de Cancelamentos e *Chargebacks*. Nos termos do Contrato de Conta Centralizadora, na hipótese de ocorrência de Cancelamentos e *Chargebacks*, a Cedente será obrigada a realizar depósito complementar, devendo os respectivos montantes serem repassados à Classe A. Caso a Cedente descumpra tal obrigação, é possível que o Banco Depositário não realize os respectivos repasses à Classe A, podendo esta sofrer perdas patrimoniais.

**20.1.45.** Risco de Originação e de Formalização – Vícios Questionáveis. Os Direitos Creditórios Cedidos são oriundos das Transações de Pagamento realizadas, a qualquer tempo, pelos Usuários-Finais de Instrumentos de Pagamento para a realização de compras de bens e serviços dos Estabelecimentos Credenciados. Os documentos relativos aos Direitos Creditórios Cedidos podem apresentar vícios questionáveis juridicamente, podendo, inclusive, apresentar irregularidades de forma ou conteúdo. Além disso, os documentos relativos aos Direitos Creditórios Cedidos podem também apresentar vícios de formalização, por exemplo, vícios de verificação, pelos Estabelecimentos Credenciados, da capacidade das pessoas físicas adquirentes dos bens e serviços, bem como da veracidade de suas assinaturas. Pode ser necessária decisão judicial para efetivação do pagamento relativo a tais Direitos Creditórios Cedidos ou, ainda, pode ser proferida decisão judicial desfavorável. Em qualquer caso, a Classe A poderia sofrer prejuízos, seja pela demora, seja pela ausência de recebimento dos recursos.

**20.1.46.** Pagamentos diretamente à Cedente. Na hipótese de os Devedores realizarem os pagamentos referentes aos Direitos Creditórios Cedidos diretamente para a Cedente, por qualquer motivo, a Cedente deverá repassar tais valores à Conta da Classe. Não há garantia de que a Cedente repassará tais recursos para a Conta da Classe. A rentabilidade da Classe pode ser afetada negativamente em razão disso.

**20.1.47.** Risco de Fungibilidade; Intervenção, Liquidação, Falência ou Aplicação de Regimes Similares ao Custodiante. Na hipótese de intervenção no Custodiante, o repasse dos recursos provenientes dos Direitos Creditórios Cedidos poderia ser interrompido e permaneceria inexigível enquanto perdurasse a intervenção. Em caso de liquidação, de falência ou de aplicação de regimes similares ao Custodiante, há a possibilidade de os recursos ali depositados serem bloqueados e somente serem recuperados por meio de pedido de restituição. Em ambos os casos, o patrimônio da Classe A poderia sofrer perdas e a rentabilidade das Cotas poderia ser afetada negativamente.

**20.1.48.** Leis e regulamentos que vierem a ser editados para alterar a Regulamentação de Meios Eletrônicos de Pagamento no Brasil e/ou desenvolvimento de interpretações diversas a respeito destes podem causar um efeito adverso na Cedente e na Classe A. Podem ser editadas normas que alterem a Regulamentação de Meios Eletrônicos de Pagamento, assim como podem ser desenvolvidas interpretações diversas a respeito destas, que podem afetar as atividades da Cedente de forma adversa e relevante, afetando, por consequência, a originação de Direitos Creditórios Elegíveis, especialmente tendo em vista que a Regulamentação de Meios Eletrônicos de Pagamento vem sendo discutida pelo BACEN e pelo governo brasileiro. A alteração da regulamentação e/ou da interpretação desta poderá restringir a originação dos Direitos Creditórios Elegíveis, alterar as características dos Direitos Creditórios Cedidos ou a serem originados, de forma a criar obstáculos ao seu atendimento aos Critérios de Elegibilidade e/ou restringir a possibilidade de sua cessão à Classe A, impactando negativamente os resultados da Classe A e a rentabilidade de suas Cotas.

**20.1.49.** Risco de Intervenção, Liquidação, Falência ou Aplicação de Regimes Similares ao Banco Liquidante ou ao Banco Depositário. Na hipótese de intervenção no Banco Liquidante ou no Banco Depositário, o repasse dos recursos conforme previsto no item 14.1 deste Anexo poderia ser interrompido e permaneceria inexigível enquanto perdurasse a intervenção. Em caso de liquidação, de falência ou de aplicação de regimes similares aos Banco Liquidante ou ao Banco Depositário, há a possibilidade de os recursos ali depositados serem bloqueados e somente serem recuperados por meio de pedido de restituição. Em ambos os casos, o patrimônio da Classe A poderia sofrer perdas e a rentabilidade das Cotas poderia ser afetada negativamente.

**20.1.50.** Manutenção da Autorização do BACEN e das Licenças pelas Bandeiras. As atividades da Cedente, e por consequência a originação dos Direitos Creditórios Elegíveis a serem cedidos à Classe A, dependem de autorização do BACEN como instituição de pagamento e de licenças outorgadas à Cedente, na qualidade de Credenciadora, pelas Bandeiras. Os termos de tais autorizações e/ou licenças, disciplinadas nos normativos vigentes e nos respectivos contratos com as Bandeiras, poderão afetar negativamente a originação dos Direitos Creditórios Elegíveis, impactando a rentabilidade das Cotas da Classe A.

**20.1.51.** Inexistência de garantia de rentabilidade. As aplicações na Classe A não contam com garantia: (i) da Administradora; (ii) do Custodiante; (iii) do Gestor; (iv) do Agente de Cobrança Extraordinária; (v) da Consultora Especializada; ou (vi) do Fundo Garantidor de Créditos – FGC, ou mesmo qualquer outra garantia. Caso a Classe A não obtenha êxito na recuperação dos Direitos Creditórios, o Cotista pode ter rentabilidade inferior à esperada ou mesmo prejuízo em razão do seu investimento na Classe A.

**20.1.52.** Inexistência de Responsabilidade da Administradora e do Gestor pela Depreciação dos Ativos da Carteira. A Administradora e/ou o Gestor não serão responsáveis pela eventual depreciação dos ativos da carteira ou por quaisquer perdas ou prejuízos que venham a ser suportados pela Classe A e pelos Cotistas que não decorram de dolo, fraude ou má-fé de sua parte, em decorrência dos fatores dispostos neste Capítulo.

**20.1.53.** Alterações Fora do Controle da Administradora. A Classe A também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos Ativos Financeiros, mudanças impostas aos Ativos Financeiros integrantes da carteira, alteração na política monetária, aplicações ou amortizações integrais significativos, podendo gerar perdas à Classe A e, conseqüentemente, aos Cotistas.

**20.1.54.** A Cedente e os Direitos Creditórios estão sujeitos aos Regulamentos das Bandeiras; os regulamentos das Bandeiras devem ser aprovados pelo BACEN. A Cedente deve realizar suas operações de acordo com os regulamentos estipulados pelas Bandeiras, os quais estabelecem as políticas e regras voltados ao funcionamento dos Arranjos de Pagamentos. Dessa forma, os termos e condições dos Direitos Creditórios Elegíveis estão sujeitos às regras estipuladas pelas Bandeiras. Ademais, nos termos da Regulamentação de Meios Eletrônicos de Pagamentos, os regulamentos das Bandeiras devem ser submetidos para análise e aprovação pelo BACEN, que pode solicitar ajustes e alterações. A aprovação dos regulamentos ou quaisquer mudanças significativas nos regulamentos, políticas e regras das Bandeiras, podem impactar negativamente os Direitos Creditórios Cedidos do portfólio da Classe A, e por conseqüência, os resultados da Classe A e a rentabilidade de suas Cotas.

**20.1.55.** Restrições de Natureza Legal ou Regulatória. Eventuais restrições de natureza legal ou regulatória podem afetar adversamente a validade e/ou a eficácia da constituição e da cessão dos Direitos Creditórios à Classe A, o comportamento dos Direitos Creditórios Cedidos e os respectivos fluxos de caixa a serem gerados.

**20.1.56.** Risco de Alterações na Forma de Liquidação Via Nuclea. A Nuclea poderá alterar sua estrutura de liquidação dos Direitos Creditórios. Em decorrência de tal alteração, poderá ser necessário que a Cedente realize ajuste em sua atual estrutura financeira de liquidação, o que poderá gerar impactos na forma e no fluxo de liquidação dos Direitos Creditórios. Em especial, é possível que a alteração da

estrutura de liquidação dos Direitos Creditórios na Nuclea ocasione que pagamentos dos Emissores relativos aos Direitos Creditórios Cedidos sejam transferidos a terceiros, ao invés de serem transferidos à Conta Centralizadora conforme fluxo descrito no item 14.1 acima, caracterizando, assim, um Evento de Avaliação (conforme previsto no Capítulo XVIII deste Anexo). Essa situação pode gerar dificuldades no recebimento de Direitos Creditórios Cedidos pela Classe A e consequentes perdas patrimoniais aos Cotistas.

#### Riscos de Média Materialidade

**20.1.57.** Risco de aprovação ou não de matérias em Assembleias de Cotistas. Algumas deliberações a serem tomadas em Assembleias de Cotistas são aprovadas por maioria dos presentes na respectiva assembleia e, em certos casos, exigem quórum mínimo ou qualificado estabelecidos neste Regulamento. O titular de pequena quantidade de Cotas pode ser obrigado a acatar decisões da maioria, ainda que manifeste voto desfavorável, não havendo mecanismos de amortização integral antecipada no caso de dissidência de Cotistas em determinadas matérias submetidas à deliberação em Assembleia de Cotistas. Além disso, a operacionalização de convocação e realização de Assembleias de Cotistas poderá ser afetada negativamente em razão da pulverização das Cotas, o que levará a eventual impacto negativo para os Cotistas.

**20.1.58.** Custo de Cobrança dos Direitos Creditórios. Os custos incorridos com os procedimentos judiciais ou extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos e dos demais Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe A e à salvaguarda dos direitos, interesses ou garantias dos Cotistas são de inteira e exclusiva responsabilidade da Classe A, devendo ser suportados até o limite total de seu Patrimônio Líquido, sempre observado o que seja deliberado pelos Cotistas em Assembleia Especial. Caso a Classe A não disponha de recursos suficientes e/ou não haja aporte de recursos adicionais pelos Cotistas, a Administradora, o Gestor, o Custodiante, o Agente de Cobrança Extraordinária, a Cedente, bem como quaisquer de suas respectivas pessoas controladoras, as sociedades por estes diretas ou indiretamente controladas e Coligadas ou outras sociedades sob controle comum não são responsáveis, em conjunto ou isoladamente, pela adoção ou manutenção dos referidos procedimentos. O ingresso em juízo submete a Classe A, ainda, à discricionariedade e ao convencimento dos julgadores das respectivas ações judiciais.

**20.1.59.** Invalidade ou Ineficácia da Transferência de Direitos Creditórios. A cessão de crédito pode ser invalidada ou tornar-se ineficaz por decisão judicial e/ou administrativa. Assim, a Classe A poderá incorrer no risco de os Direitos Creditórios Cedidos serem alcançados por obrigações assumidas pela Cedente e/ou pelos Devedores, os recursos decorrentes de seus pagamentos serem bloqueados e/ou redirecionados para pagamentos de outras dívidas por obrigações da Cedente e/ou dos Devedores, inclusive em decorrência de pedidos de intervenção, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, liquidação extrajudicial ou regimes

especiais, conforme o caso, da Cedente e/ou dos Devedores, ou em outro procedimento de natureza similar, conforme aplicável. A Administradora, o Custodiante, o Gestor e o Agente de Cobrança Extraordinária não são responsáveis pela verificação prévia ou posterior de determinadas causas de invalidade ou ineficácia da cessão dos Direitos Creditórios Cedidos à Classe A. Com relação à Cedente, a cessão de Direitos Creditórios pode ser invalidada ou declarada ineficaz, impactando negativamente o patrimônio da Classe A, caso seja realizada em:

- (i) fraude contra credores, inclusive a massa falida, se no momento da cessão a Cedente estiver insolvente ou em decorrência do referido ato ilícito passar ao estado de insolvência;
- (ii) fraude à execução, caso: **(a)** quando da cessão a Cedente for sujeito passivo de demanda judicial capaz de reduzi-la à insolvência; ou **(b)** sobre os Direitos Creditórios adquiridos pendente, na data de sua aquisição pela Classe A, demanda judicial fundada em direito real; e
- (iii) fraude à execução fiscal, se a Cedente, quando da cessão de Direitos Creditórios, sendo sujeito passivo por débito para com a Fazenda Pública, por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa, não disponha de bens para total pagamento da dívida fiscal.

**20.1.60.** Possibilidade de Existência de Ônus sobre os Direitos Creditórios. A cessão dos Direitos Creditórios pode ser afetada pela existência de ônus sobre os Direitos Creditórios Cedidos, que tenham sido constituídos **(i)** previamente à sua cessão e sem conhecimento da Classe A (o que ocorreria em caso de descumprimento, pela Cedente, da declaração a respeito da inexistência de ônus ou gravames sobre os Direitos Creditórios Cedidos, nos termos do Contrato de Cessão); ou **(ii)** antes da celebração e/ou registro dos Termos de Cessão Consolidados. A Classe A está sujeita ao risco de os Direitos Creditórios Cedidos serem bloqueados ou redirecionados para pagamento de outras dívidas da Cedente ou dos respectivos Devedores, inclusive em decorrência de pedidos de recuperação judicial, falência, planos de recuperação extrajudicial, regimes especiais ou outro procedimento de natureza similar, conforme aplicável.

**20.1.61.** Risco de Concentração em uma única Cedente. Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe A serão cedidos exclusivamente pela Pinbank. A aquisição de Direitos Creditórios originados exclusivamente pela Pinbank pode comprometer a continuidade da Classe A, em função da ausência de capacidade desta de originar Direitos Creditórios Elegíveis ou da diminuição da oferta de Direitos Creditórios Elegíveis à Classe A.

**20.1.62.** Risco de Concentração dos Devedores. O risco da aplicação na Classe A terá grande relação com a concentração **(i)** dos Direitos Creditórios, devidos por um mesmo Devedor ou grupos de Devedores; e **(ii)** em Ativos Financeiros, de responsabilidade de um mesmo emissor, sendo que, quanto maior for a concentração, maior será a chance de a Classe A sofrer perda patrimonial significativa

que afete negativamente a rentabilidade das Cotas. Não há como prever o percentual de concentração de Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe A entre os Devedores previstos neste Anexo.

**20.1.63.** Destituição do Agente de Cobrança Extraordinária sem Justa Causa. O Agente de Cobrança Extraordinária poderá ser destituído por decisão da Assembleia Especial, sendo que a sua destituição sem que haja Justa Causa é sujeita a quórum de aprovação mais elevado em comparação à eventual deliberação de sua destituição com Justa Causa, o que pode dificultar a destituição do Agente de Cobrança Extraordinária por deliberação da Assembleia Especial. Em relação aos eventos de Justa Causa que dependam de comprovação em decisão judicial, não é possível prever o tempo em que o tribunal competente levará para proferir tal decisão e, portanto, o tempo em que Agente de Cobrança Extraordinária permanecerá no exercício de suas funções após a prática de um evento que possa vir a ser enquadrado como Justa Causa. Eventual demora na decisão a ser proferida pelo tribunal competente para fins de destituição por Justa Causa do Agente de Cobrança Extraordinária poderá impactar negativamente os Cotistas e a Classe A.

#### Riscos de Menor Materialidade

**20.1.64.** Risco de Limitação da Taxa de Deságio Aplicada aos Direitos Creditórios Quando da Aquisição pela Classe A. A Classe A não é uma instituição financeira e, portanto, não tem autorização para conceder empréstimos ou financiamentos cujos juros estejam acima do estabelecido pelo Decreto nº 22.626, de 7 de abril de 1933, e pelo Código Civil, conforme decisões esparsas do Poder Judiciário. Caso o deságio aplicado aos Direitos Creditórios Elegíveis seja superior ao máximo previsto pelo Decreto nº 22.626, de 7 de abril de 1933, ou pelo Código Civil, a Classe A pode vir a ser questionada pelo fato de não ser instituição financeira. Caso o referido deságio seja questionado e/ou limitado por decisão judicial, a rentabilidade das Cotas poderia ser afetada negativamente.

**20.1.65.** Ausência de Responsabilidade da Cedente pela Inadimplência dos Direitos Creditórios Cedidos. A Cedente é responsável somente pela existência, certeza, exigibilidade e boa formalização dos respectivos Direitos Creditórios Cedidos, não assumindo, no Contrato de Cessão ou nos Termos de Cessão, quaisquer responsabilidades pelo seu pagamento ou pela solvência dos Devedores perante a Classe A nos termos deste Anexo. Dessa forma, na hipótese de inadimplência, total ou parcial, por parte dos Devedores no pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos, poderá ocorrer impacto adverso, acarretando prejuízos à Classe A e, conseqüentemente, aos Cotistas.

**20.1.66.** Limitação do gerenciamento de riscos. A realização de investimentos na Classe A expõe o investidor aos riscos a que a Classe A está sujeita, os quais poderão acarretar perdas para os Cotistas. Ainda que a Administradora e/ou o Gestor mantenham sistema de gerenciamento de riscos das aplicações da Classe A, não há qualquer garantia de eliminação da possibilidade de perdas para a Classe A e para

os Cotistas. Em condições adversas de mercado, esse sistema de gerenciamento de riscos poderá ter sua eficiência reduzida.

**20.1.67.** Atraso no Pagamento da Remuneração, Amortização e/ou Amortização Integral das Cotas. Poderá haver atraso no pagamento da Remuneração, amortização e/ou amortização integral das Cotas da Classe A, principalmente em decorrência da performance dos Direitos Creditórios Cedidos, o que pode gerar perdas à Classe A e, conseqüentemente, aos Cotistas.

**20.1.68.** Risco de Amortização Condicionada e Perda do Capital Investido. As principais fontes de recursos da Classe A para efetuar a amortização de suas Cotas decorrem da liquidação **(i)** dos Direitos Creditórios Cedidos, ou **(ii)** dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe A. Deste modo, ocorrendo inadimplemento dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança, judicial ou extrajudicial, dos referidos ativos, a Classe A não disporá de quaisquer outros valores para efetuar a amortização e/ou a amortização integral, em moeda corrente nacional, de suas Cotas, havendo, portanto, a possibilidade de os Cotistas até mesmo perderem, total ou parcialmente, o respectivo capital investido.

**20.1.69.** Risco de Amortização de Cotas na Medida da Liquidação dos Ativos Integrantes da Carteira da Classe A e da Inexistência de Mercado Secundário para os Direitos Creditórios. A Classe A está exposta a determinados riscos inerentes aos Direitos Creditórios Cedidos e aos Ativos Financeiros integrantes de sua carteira e, conforme o caso, aos mercados em que são negociados, incluindo a existência de vedações e/ou eventual impossibilidade da Administradora alienar os Direitos Creditórios Cedidos de titularidade da Classe A. Em decorrência do risco acima identificado e considerando-se que a Classe A somente procederá à amortização ou à amortização integral das Cotas, em moeda corrente nacional, na medida em que **(i)** os Direitos Creditórios Cedidos de titularidade da Classe A sejam devidamente pagos pelos Devedores; **(ii)** os Ativos Financeiros integrantes de sua carteira sejam liquidados por suas respectivas contrapartes; e **(iii)** as verbas recebidas sejam depositadas na Conta da Classe, a Administradora, o Gestor, o Custodiante, o distribuidor líder de qualquer oferta de Cotas da Classe A e/ou suas afiliadas encontram-se impossibilitados de determinar o intervalo de tempo necessário para a amortização ou a amortização integral das Cotas. O valor de amortização e, conforme o caso, da amortização integral das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino continuará a ser atualizado até a data de seu efetivo pagamento, sempre até o limite do Patrimônio Líquido, não sendo devido pela Classe A ou por qualquer pessoa, inclusive a Cedente, a Administradora, o Gestor, o Custodiante, o Agente de Cobrança Extraordinária, o distribuidor líder de qualquer oferta de Cotas da Classe A e/ou suas afiliadas, todavia, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza, caso o referido evento prolongue-se por prazo indeterminado ou não possa, por qualquer motivo, ser realizado. Ademais, a amortização integral das Cotas poderá ser realizado mediante a dação em pagamento de Direitos Creditórios, observados os procedimentos definidos neste Regulamento. Nessa hipótese, os Cotistas poderão

encontrar dificuldades para alienar os Direitos Creditórios recebidos em dação e/ou cobrar os valores devidos pelos Devedores.

**20.1.70.** Risco de Amortização Não Programada de Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino. Observados os procedimentos definidos no Regulamento, as Cotas Seniores poderão ser amortizadas antecipadamente pela Classe A. Nesta hipótese, os titulares das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino poderão vir a sofrer perdas caso, por exemplo, não consigam reinvestir os recursos pagos pela Classe A, decorrentes da amortização antecipada de suas Cotas, nos mesmos termos e condições das respectivas Cotas. Ademais, a ocorrência do evento acima identificado poderá afetar a programação de fluxo de caixa da Classe A, consequentemente, os pagamentos aos titulares de Cotas Seniores.

**20.1.71.** Risco de Redução das Cotas Subordinadas Júnior. A Classe A terá um Índice de Subordinação admitido entre o valor das Cotas Subordinadas e o seu Patrimônio Líquido. Por diversos motivos, tais como inadimplência dos Devedores e problemas de repasse de recursos à Classe A, as Cotas Subordinadas Júnior poderão ter seu valor reduzido. Caso as Cotas Subordinadas tenham seu valor reduzido a zero, as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino passarão a arcar com eventuais prejuízos da Classe A, o que poderá causar perda de patrimônio aos seus detentores.

**20.1.72.** Risco de Governança. Em consequência de normas legais ou regulamentares ou de determinação da CVM, o Regulamento pode ser alterado independentemente da realização de Assembleia de Cotistas. Além disso, as condições previstas no Regulamento podem ser revistas por decisão dos Cotistas em Assembleia de Cotistas. Tais alterações poderão afetar o modo de operação da Classe A de forma contrária ao interesse de parte dos Cotistas.

**20.1.73.** A disseminação de doenças transmissíveis. A disseminação de doenças transmissíveis pelo mundo pode levar a uma maior volatilidade no mercado de capitais global e uma pressão recessiva na economia global e brasileira. O surto de doenças transmissíveis, como o do COVID-19, em uma escala internacional, pode afetar a confiança do investidor e resultar em uma volatilidade esporádica no mercado de capitais global, o que pode ter um efeito recessivo na economia global e brasileira e afetar adversamente o interesse de investidores na aquisição ou manutenção de Cotas. Adicionalmente, referidos surtos podem resultar em restrições a viagens, utilização de transportes públicos e dispensas prolongadas das áreas de trabalho, o que pode ter um efeito adverso na economia global e, mais especificamente, na economia brasileira. Qualquer mudança material nos mercados financeiros ou na economia brasileira resultante desses eventos, ou seus desdobramentos, podem afetar adversamente os negócios e os resultados operacionais da Cedente, bem como a condição financeira dos Devedores. Com relação à Cedente, a disseminação de doenças transmissíveis, como o surto de COVID-19, pode afetar diretamente suas operações. Por exemplo, a necessidade de realização de quarentena pode restringir as atividades econômicas das regiões afetadas no Brasil, implicando na redução do volume de negócios da Cedente, dispensas temporárias de colaboradores, além de

interrupções nos seus negócios, o que pode afetar adversamente a originação de novos Direitos Creditórios Elegíveis. Eventos que impactem negativamente a originação de novos Direitos Creditórios Elegíveis, tais como os descritos acima, podem prejudicar a continuidade da Classe A. No que diz respeito aos Devedores, o efeito adverso na economia global e brasileira ocasionado pelo surto de doenças transmissíveis, como o do COVID-19, pode afetar sua capacidade financeira e solvência. Como consequência, é possível que haja o aumento da inadimplência dos Direitos Creditórios Cedidos, afetando negativamente os resultados da Classe A e/ou provocando perdas patrimoniais. Por fim, com o objetivo de combater os efeitos negativos na economia trazidos pelo surto de doenças transmissíveis, tais como a COVID-19, é possível que o Governo Brasileiro e o mercado implementem medidas de estímulo, tais como prorrogação no pagamento dos Direitos Creditórios, podendo ocasionar adversamente o pagamento de tais Direitos Creditórios e, portanto, a rentabilidade da Classe A.

São Paulo, 18 de março de 2026.

---

**VERT DISTRIBUIDORA DE  
TÍTULOS E VALORES  
MOBILIÁRIOS LTDA.**  
*Administradora*

---

**VERT GESTORA DE RECURSOS  
FINANCEIROS LTDA.**  
*Gestor*

## SUPLEMENTO 1 AO ANEXO I - DEFINIÇÕES

|  |  |
|--|--|
| <u>"Acréscimo sobre o Saldo"</u>   | Significa o acréscimo sobre o saldo devedor dos Direitos Creditórios, conforme definido no Contrato de Cessão.   |
| <u>"Agência Classificadora de Risco"</u>   | Significa a agência classificadora de risco ( <i>rating</i> ) em funcionamento do país que será a avaliadora das séries de Cotas Seniores emitidas pela Classe A, conforme aplicável e que deverá ser a Fitch Ratings Brasil Ltda., a Moody's Local Br Agência de Classificação de Risco LTDA., a Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda. ou outra agência que venha a ser nomeada pela Assembleia Especial. |
| <u>"Agente de Cobrança Extraordinária"</u>   | Significa a Pinbank, na qualidade de prestador de serviços de cobrança extraordinária dos Direitos Creditórios Inadimplidos.   |
| <u>"Alocação Mínima Adicional"</u>   | Significa o percentual mínimo de 67% (sessenta e sete por cento) do Patrimônio Líquido da Classe a ser mantido em Direitos Creditórios.  |
| <u>"Alocação Mínima Regulatória"</u>   | Significa o percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido a ser mantido em Direitos Creditórios.  |
| <u>"Alocações Mínimas"</u>   | Significam a Alocação Mínima Adicional e a Alocação Mínima Regulatória, quando referidas em conjunto ao indistintamente.   |
| <u>"Amortização Extraordinária das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino"</u> | Significa a amortização extraordinária das Cotas Seniores e/ou das Cotas Subordinadas Mezanino por decisão da Assembleia Especial da Classe A, exclusivamente para fins de enquadramento do patrimônio às Alocações Mínimas, ao Índice de Subordinação e/ou à observância da política de investimento descrita no Capítulo II deste Anexo.   |
| <u>"Amortização Extraordinária das Cotas Subordinadas Júnior"</u>                        | Tem o significado atribuído no item 6.7 deste Anexo.   |
| <u>"Amortização Programada"</u>  | Significa a amortização de principal das Cotas Seniores e/ou das Cotas Subordinadas Mezanino realizada nas respectivas Datas de Amortização Programadas para as Cotas Seniores e/ou para as Cotas Subordinadas Mezanino, juntamente com o pagamento da Remuneração, conforme   |

|   |   |
|---|---|
|   | cronograma definido nos respectivos Apêndices, e na forma deste Regulamento.  |
| " <u>ANBIMA</u> "                                       | Significa a Associação Brasileira das Entidades do Mercado Financeiro e de Capitais.  |
| " <u>Arquivo de Envio</u> "                             | Significa o arquivo eletrônico preenchido na forma de modelo anexo ao Contrato de Cessão, indicando os Direitos Creditórios ofertados à Classe A em cada Data de Oferta.  |
| " <u>Arquivo de Retorno</u> "                           | Significa o arquivo eletrônico que identifica os Direitos Creditórios Elegíveis selecionados para aquisição pela Classe A e os Direitos Creditórios rejeitados pelo Gestor, bem como o motivo da rejeição, caso aplicável, preenchido nos moldes de modelo anexo ao Contrato de Cessão, o qual segregará os Direitos Creditórios Elegíveis selecionados para aquisição.   |
| " <u>Arquivos Adicionais dos Direitos Creditórios</u> " | Significam os registros eletrônicos, padronizados pelo Sistema Pinbank, e que contêm informações a respeito das características dos Direitos Creditórios.   |
| " <u>Arranjo de Pagamento</u> "                         | Significa o conjunto de regras e procedimentos estabelecidos pela Bandeira que disciplina a prestação de determinado serviço de pagamento ao público, tais como as atividades de emissão de Instrumentos de Pagamento e o credenciamento de Estabelecimentos Credenciados, bem como define o uso de padrões operacionais e de segurança associados a essas atividades, nos termos da legislação aplicável, em especial na Regulamentação de Meios Eletrônicos de Pagamento. |
| " <u>Auditor do Lastro</u> "                            | Significa a empresa a ser contratada pelo Custodiante para verificar, trimestralmente, a existência, integridade e titularidade dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios que foram substituídos ou vencidos e não pagos no mesmo período, a qual não poderá ser parte relacionada do Gestor.  |
| " <u>BACEN</u> "  | Significa o Banco Central do Brasil.  |

|                     |  |
|---------------------|--|
| "Banco Depositário" | Significa o <b>BANCO BTG PACTUAL S.A.</b> , instituição financeira, inscrita no CNPJ sob o nº 30.306.294/0016-21, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 14º andar, CEP 04538-133, contratado pela Cedente para prestação dos serviços de (i) Conta Centralizadora; e (ii) conciliação e repasse dos valores correspondentes aos pagamentos dos Direitos Creditórios Cedidos e aos demais terceiros titulares mediante monitoramento das cessões, das liquidações e das agendas de pagamento através dos portais das Bandeiras.   |
| "Banco Liquidante"  | Significa o <b>BANCO BTG PACTUAL S.A.</b> , instituição financeira, inscrita no CNPJ sob o nº 30.306.294/0016-21, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 14º andar, CEP 04538-133.  |
| "B3"                | Significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.   |
| "Bandeiras"         | Significam, em conjunto, as seguintes instituições de pagamento responsáveis por Arranjos de Pagamento (instituidoras de Arranjos de Pagamento) e, quando for o caso, pelo uso da marca associada ao respectivo Arranjo de Pagamento, detentoras dos direitos de propriedade e/ou franqueadoras de suas marcas e logotipos que identificam os Instrumentos de Pagamento, as quais são responsáveis por regulamentar e fiscalizar a emissão dos Instrumentos de Pagamento, o credenciamento de Estabelecimentos Credenciados, o uso e padrões operacionais e de segurança, nos termos da legislação e regulamentação aplicável: <b>(i)</b> Visa do Brasil Empreendimentos Ltda.; <b>(ii)</b> Mastercard Brasil Soluções de Pagamento Ltda.; <b>(iii)</b> Elo Serviços S.A.; <b>(iv)</b> Hiper; e <b>(v)</b> American Express. |
| "Benchmark"         | Significa a rentabilidade alvo das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino de cada série, conforme determinado nos respectivos Apêndices.   |
| "Cartão"            | Significa o Instrumento de Pagamento apresentado sob a forma de cartão plástico ou virtual, com funções de crédito e/ou débito, entre  |

|                               |   |
|-------------------------------|---|
|                               | <p>outras, emitido pelo Emissor e dotado de número próprio, código de segurança, nome do Usuário-Final (portador do Instrumento de Pagamento), prazo de validade e logomarca das Bandeiras, marcas, nomes ou logomarcas admitidas no Sistema Pinbank, instrumento este utilizado em Transações de Pagamento nos referidos sistemas.</p>   |
| " <u>Cancelamento</u> "       | <p>Significa o cancelamento da Transação(ões) de Pagamento, a pedido de um Usuário-Final, que poderá resultar no estorno do(s) crédito(s) correspondente(s) efetuado(s) à Cedente.</p>  |
| " <u>Capital Autorizado</u> " | <p>Tem o significado que lhe é atribuído no item 4.1.1 do Anexo.</p>  |
| " <u>Cedente</u> "            | <p>Significa a Pinbank que, de tempos em tempos, nos termos do Contrato de Cessão, cede seus respectivos Direitos Creditórios Elegíveis à Classe A.</p>   |
| " <u>Chargeback</u> "         | <p>Significa a contestação de Transação(ões) de Pagamento, seja no todo ou em parte, por parte de Usuários-Finais, Estabelecimentos Credenciados, Bandeiras e/ou Emissores, que poderá resultar na não realização do repasse ou no estorno do(s) crédito(s) correspondente(s) efetuado(s) à Cedente.</p>  |
| " <u>Classe A</u> "           | <p>Significa a Classe A – Responsabilidade Limitada do Fundo, inscrita no CNPJ sob o nº 64.756.643/0001-42, a qual, até que permitido pela regulamentação aplicável e até que este Regulamento seja alterado para refletir a inclusão de outras Classes, será considerada como classe única do Fundo.</p>   |
| " <u>Código Civil</u> "       | <p>Significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.</p>  |
| " <u>Coligadas</u> "          | <p>Significa, em relação a uma Pessoa específica, qualquer outra Pessoa que controle, seja controlada direta ou esteja sob controle comum direto com tal Pessoa específica. Para os fins desta definição, o termo "controle", quando utilizado em relação a uma Pessoa específica, será definido conforme dispõe o artigo 116 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada. Os</p> |

|                                      |  |
|--------------------------------------|--|
|                                      | termos "controlada" e "controladora" terão significados correlatos ao definido acima.  |
| <u>"Condições de Cessão"</u>         | Significam as condições para seleção dos Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe A, que serão verificadas pela Cedente, nos termos do item 3.1 deste Anexo.  |
| <u>"Conta Centralizadora"</u>        | Significa a conta de titularidade da Cedente, de movimentação restrita, para as quais o Banco Liquidante transferirá os pagamentos referentes aos Direitos Creditórios Cedidos, bem como os demais Direitos Creditórios (não cedidos à Classe A) de titularidade da Cedente, respeitando os fluxos de pagamentos e funções do Banco Depositário descritos neste Anexo e no Contrato de Cessão. |
| <u>"Conta de Livre Movimentação"</u> | Significa a conta corrente de livre movimentação, de titularidade da Cedente, para a qual serão transferidos os pagamentos referentes aos Direitos Creditórios que sejam depositados na Conta Centralizadora da Cedente que não se refiram aos pagamentos dos Direitos Creditórios Cedidos à Classe A.   |
| <u>"Conta Preço de Aquisição"</u>    | Significa uma conta de livre movimentação, de titularidade da Cedente, na qual a Classe A depositará diariamente a Reserva de Aquisição, nos termos do item 12.3.2 do Anexo.   |
| <u>"Contrato de Cessão"</u>          | Significa o " <i>Contrato de Promessa de Cessão e Aquisição de Direitos Creditórios e Outras Avenças da Classe A do Arvin Capital Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Recebíveis Comerciais Resp Limitada</i> ", a ser celebrado entre a Cedente, a Classe A, a Administradora, o Gestor e o Custodiante.  |
| <u>"Contrato de Cobrança"</u>        | Significa o " <i>Contrato de Prestação de Serviços de Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos e Outras Avenças</i> " celebrado entre a Classe A e o Agente de Cobrança Extraordinária, com interveniência e anuência do Custodiante e do Fundo, que regula a prestação de serviços de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos.  |

|  |  |
|--|--|
| <u>"Contrato de Conta Centralizadora"</u>          | Significa o " <i>Contrato de Prestação de Serviços de Conta Controlada</i> ", celebrado entre a Cedente e o Banco Depositário, em 25 de outubro de 2023, conforme aditado de tempos em tempos.   |
| <u>"Contrato de Serviços de Banco Liquidante"</u>  | Significa o " <i>Contrato de Prestação de Serviços de Banco Liquidante</i> ", celebrado entre a Cedente e o Banco Depositário, em 25 de outubro de 2023, conforme aditado de tempos em tempos.   |
| <u>"Contrato de Prestação de Serviços Pinbank"</u> | Significa o contrato, conforme aditado e/ou substituído de tempos em tempos, por meio do qual os Clientes aderem aos termos e condições gerais da prestação de serviços prestados pela Pinbank.  |
| <u>"Cotas"</u>                                     | significa as Cotas Seniores, as Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Júnior, quando referidas em conjunto ou indistintamente.   |
| <u>"Cotas Seniores"</u>                            | Significam as Cotas seniores da Classe A, cujas características e direitos, bem como as condições de emissão, subscrição, integralização, remuneração, amortização e amortização integral estão descritos no Capítulo V deste Anexo e nos respectivos Apêndices.           |
| <u>"Cotas Subordinadas"</u>                        | Significam as Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Júnior, quando referidas em conjunto ou indistintamente.   |
| <u>"Cotas Subordinadas Mezanino"</u>               | Significam as Cotas Subordinadas Mezanino, cujas características e direitos, bem como as condições de emissão, subscrição, integralização, retorno, amortização e amortização integral estão descritos no Capítulo V deste Anexo e no <b>Suplemento 5</b> .                |
| <u>"Cotas Subordinadas Júnior"</u>                 | Significam as Cotas subordinadas júnior da Classe A, cujas características e direitos, bem como as condições de emissão, subscrição, integralização, retorno, amortização e amortizadas integralmente estão descritos no Capítulo V deste Anexo e no <b>Suplemento 6</b> . |
| <u>"Cotista Sênior"</u>                            | Significa o titular de Cota(s) Sênior(es) e que farão jus ao recebimento de qualquer valor devido nos termos deste Anexo ao Regulamento, que seja Cotista Sênior ao final do dia útil imediatamente anterior à respectiva data do pagamento.                               |

|   |             |   |
|---|-------------|---|
| "Cotista Mezanino"                        | Subordinado | Significa o titular de Cota(s) Mezanino (s) e que farão jus ao recebimento de qualquer valor devido nos termos deste Anexo ao Regulamento, que seja Cotista Subordinado Mezanino ao final do dia útil imediatamente anterior à respectiva data do pagamento.  |
| " <u>Cotista Subordinado Júnior</u> "     |             | Significa o titular de Cota(s) Subordinada(s) Júnior (es), e que farão jus ao recebimento de qualquer valor devido nos termos deste Anexo ao Regulamento, que seja Cotista Subordinado Júnior ao final do dia útil imediatamente anterior à respectiva data do pagamento, observado que, após a Data de Referência, as Cotas Subordinadas Júnior são exclusivamente destinadas às entidades do Grupo Pinbank. |
| " <u>Credenciadora</u> "                  |             | Significa a Pinbank.  |
| " <u>Crítérios de Elegibilidade</u> "     |             | Significam os critérios para seleção dos Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe A, que serão verificadas pelo Gestor, nos termos do item 3.2 deste Anexo.  |
| " <u>CVM</u> "                            |             | Significa a Comissão de Valores Mobiliários.  |
| " <u>Data de Amortização Programada</u> " |             | Significa cada data de amortização programada de principal e pagamento de Remuneração para as Cotas Seniores e /ou para as Cotas Subordinadas Mezanino, conforme cronograma definido nos seus respectivos Apêndices, e na forma deste Anexo, após o fim do Período de Carência.   |
| " <u>Data de Emissão</u> "                |             | Significa cada data de emissão das Cotas, conforme definida no respectivo Apêndice para cada série de Cotas Seniores e/ou de Cotas Subordinadas Mezanino, que deverá ser, necessariamente, em Dia Útil, sendo que todas as Cotas Seniores e/ou Cotas Subordinadas Mezanino de uma mesma série terão a mesma Data de Emissão.  |
| " <u>Data de Início do Fundo</u> "        |             | Significa a data da primeira integralização de Cotas do Fundo.  |
| " <u>Data de Oferta</u> "                 |             | Significa qualquer data em que Direitos Creditórios sejam ofertados à Classe A.   |

|  |  |
|--|--|
| <u>"Data de Pagamento de Remuneração"</u>                            | Significa cada uma das respectivas datas de pagamento de Remuneração de cada série de Cotas Seniores e/ou Cotas Subordinadas Mezanino, conforme determinado em seu respectivo Apêndice.  |
| <u>"Data de Amortização Integral de Cotas Seniores"</u>              | Significa cada uma das respectivas datas de amortização integral de cada série de Cotas Seniores, conforme determinado em seu respectivo Apêndice, sendo que todas as Cotas Seniores de uma mesma série terão a mesma Data de Amortização Integral das Cotas Seniores.   |
| <u>"Data de Amortização Integral de Cotas Subordinadas Mezanino"</u> | Significa cada uma das respectivas datas de resgate de cada série ou Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino, conforme determinado em seu respectivo Apêndice, sendo que todas as Cotas Subordinadas Mezanino de uma mesma série ou Subclasse terão a mesma Data de Resgate das Cotas Subordinadas Mezanino.  |
| <u>"Depósitos Obrigatórios de Cancelamentos e Chargebacks"</u>       | Significam os depósitos obrigatórios que a Cedente deve fazer na Conta Centralizadora em razão de Cancelamentos e <i>Chargebacks</i> , conforme notificação do Banco Depositário, de forma que os pagamentos dos Direitos Creditórios Cedidos sejam feitos como se não tivessem ocorrido tais eventos.   |
| <u>"Destinação de Recursos"</u>                                      | Significa, nos termos do Contrato de Cessão, o Preço de Aquisição dos Direitos Creditórios deve ser depositado na Conta Preço de Aquisição, devendo ser utilizado pela Cedente no pagamento da antecipação de recebíveis dos Usuários-Finais em relação aos quais os Direitos Creditórios Cedidos se referem.  |
| <u>"Devedores"</u>   | Significam <b>(i)</b> o Itaú Unibanco S.A., o Banco Itaucard S.A. e Entidades do Respectivo Grupo; <b>(ii)</b> o Banco Bradesco S.A., o Banco Bradescard S.A. e Entidades do Respectivo Grupo; <b>(iii)</b> o Banco do Brasil S.A. e Entidades do Respectivo Grupo; <b>(iv)</b> o Banco Santander do Brasil S.A. e Entidades do Respectivo Grupo; <b>(v)</b> a Caixa Econômica Federal e Entidades do Respectivo Grupo; <b>(vi)</b> a NU Pagamentos S.A. e Entidades do Respectivo Grupo; <b>(vii)</b> a Banco XP S.A. e Entidades do Respectivo Grupo; <b>(viii)</b> a Banco BTG Pactual S.A. e Entidades do Respectivo |

|   |   |
|---|---|
|   | Grupo; <b>(ix)</b> a Banco Safra S.A. e Entidades do Respectivo Grupo; <b>(x)</b> a Banco Pan S.A. e Entidades do Respectivo Grupo; <b>(xi)</b> a Banco Cooperativo Sicredi S.A. e Entidades do Respectivo Grupo; e <b>(xii)</b> a Banco Citibank S.A. e Entidades do Respectivo Grupo.   |
| <u>"Direitos Creditórios"</u>           | Significam os direitos creditórios de tempos em tempos detidos pela Cedente em face dos Devedores, conforme as regras dos Arranjos de Pagamentos abertos, decorrentes de Transações de Pagamento realizadas por Usuários-Finais com a utilização de Instrumentos de Pagamento, operacionalizadas pelo Sistema Pinbank, para a aquisição de bens ou serviços nos Estabelecimentos Credenciados, equivalentes ao valor remanescente das Transações de Pagamento após o desconto das Taxas Aplicáveis. Um Direito Creditório considerado individualmente poderá ser correspondente à integralidade de uma Transação de Pagamento (no caso de pagamento à vista) ou a uma parcela de uma Transação de Pagamento (no caso de pagamento parcelado). |
| <u>"Direitos Creditórios Cedidos"</u>   | Significam os Direitos Creditórios Elegíveis, observada a Política de Investimento da Classe A, cedidos pela Cedente à Classe A, nos termos do Contrato de Cessão e dos respectivos Termos de Cessão.   |
| <u>"Direitos Creditórios Elegíveis"</u> | Significam os Direitos Creditórios que atendam às Condições de Cessão e aos Critérios de Elegibilidade.   |
| <u>"Documentos Adicionais"</u>          | Significam <b>(i)</b> os contratos celebrados entre a Cedente e cada uma das Bandeiras; e <b>(ii)</b> outros documentos, adicionais aos Documentos Comprobatórios, que poderão ser necessários em discussões sobre a existência dos Direitos Creditórios Cedidos. Os Documentos Adicionais serão disponibilizados à Administradora e/ou ao Gestor sempre que assim solicitado pelo Gestor, no prazo indicado no Contrato de Cessão.   |
| <u>"Documentos Comprobatórios"</u>      | Significam os documentos comprobatórios do lastro dos Direitos Creditórios, compreendendo: <b>(i)</b> os relatórios diários disponibilizados pelas Bandeiras, conforme o caso, à Cedente comprovando a realização das Transações de   |

|   |   |
|---|---|
|   | Pagamento perante os Devedores, por meio do Sistema Pinbank; e <b>(ii)</b> os Arquivos Adicionais dos Direitos Creditórios.   |
| <u>"E-mails Autorizados da Cedente"</u>     | Significam os endereços eletrônicos indicados no Contrato de Cessão, que são autorizados para externar a manifestação de vontade da Cedente e assumir obrigações pela Cedente.  |
| <u>"E-mails Autorizados do Custodiante"</u> | Significam os endereços eletrônicos indicados no Contrato de Cessão, que são autorizados para externar a manifestação de vontade do Custodiante e assumir obrigações pelo Custodiante.  |
| <u>"E-mails Autorizados da Classe A"</u>    | Significam os endereços eletrônicos indicados no Contrato de Cessão, que são autorizados para externar a manifestação de vontade da Classe A e assumir obrigações pelo Classe A.  |
| <u>"Emissores"</u>                          | Significam as Pessoas (instituições financeiras e/ou instituições de pagamento) devidamente autorizadas pelo BACEN e licenciadas pelas Bandeiras a emitir moeda eletrônica e/ou Instrumentos de Pagamento (inclusive Cartões), com validade no Brasil, nos termos da legislação aplicável do CMN e BACEN.   |
| <u>"Entidades do Respectivo Grupo"</u>      | Significam outras instituições financeiras e/ou instituições de pagamento do conglomerado prudencial da instituição em questão, nos termos da Resolução CMN nº 4.950, de 30 de setembro de 2021, na data da cessão dos Direitos Creditórios à Classe. Para fins deste Regulamento, serão consideradas Entidades do Respectivo Grupo as instituições listadas no Suplemento 9 deste Regulamento. |
| <u>"Estabelecimentos Credenciados"</u>      | Significam os estabelecimentos comerciais ou profissionais autônomos, localizados no Brasil, devidamente credenciados pela Pinbank, na qualidade de Credenciadora e que tenham aderido e anuído ao Contrato de Prestação de Serviços Pinbank.   |
| <u>"Eventos de Avaliação"</u>               | Significam os eventos definidos e listados no item 18.1 deste Anexo, que geram a necessidade de consulta aos Cotistas, por meio de Assembleia Especial de Cotistas, a respeito da continuidade ou não da Classe A.  |

---

"Evento de Deterioração de Crédito" Significa a ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos, conforme aplicáveis, em relação a uma parte:

(i) inadimplemento de qualquer obrigação pecuniária prevista no Contrato de Cessão, no Contrato de Cobrança, Contrato de Custódia ou Controladoria ou qualquer outro contrato ou documento relativo ao Fundo, desde que tal falha não seja sanada dentro do prazo de cura específico previsto no respectivo instrumento ou, caso não haja prazo específico ali previsto, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do comunicado da parte inocente nesse sentido; e

(ii) a ocorrência ou existência de (1) um inadimplemento, evento de inadimplemento, ou outra condição ou evento semelhante (de qualquer forma descritos) em relação a tal parte ou, qualquer garantidor de tal parte, nos termos de um ou mais acordos ou instrumentos celebrados entre quaisquer deles (individual ou coletivamente) ou (2) um inadimplemento de uma parte ou garantidor com relação a um ou mais pagamentos devidos à outra parte, em ambos os casos previstos nos itens (1) e (2), em montante agregado não inferior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais). nos termos de tais acordos ou instrumentos (depois da entrada em vigor de qualquer exigência de comunicado ou período de carência), que impeça a respectiva parte de cumprir com suas obrigações no âmbito do referido acordo ou instrumento.

---

"Eventos de Insolvência" A ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos, conforme aplicáveis, em relação a uma parte, observado que, em relação à Cedente, os itens (a), (b) e (j) abaixo serão verificados semestralmente pelo Gestor a partir da Data de Início do Fundo (exclusive):

(a) a decretação de falência ou intervenção pelo BACEN;

(b) a decretação de regime especial de administração temporária (RAET) pelo BACEN;

(c) a decretação de liquidação extrajudicial;

(d) a extinção, liquidação, dissolução, insolvência, pedido de autofalência, pedido de falência não elidido no prazo legal ou a decretação de falência;

(e) pedido de recuperação judicial, independente de deferimento pelo juízo competente, propositura de mediação, conciliação ou submissão a qualquer credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial, formulado pela parte, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano, ou medidas antecipatórias para qualquer processo similar, inclusive em outra jurisdição;

---

---

(f) efetivação de qualquer tipo de transferência de dívidas, repactuação de obrigações ou composição com ou para benefício de seus credores, quando tais atos não integrem o curso normal de suas operações e sejam celebrados inequivocamente no contexto de insolvência da Cedente;

(g) protesto de títulos contra a Cedente com valor individual ou agregado superior ao equivalente a 10% (dez por cento) do patrimônio líquido da Cedente, ou seu valor equivalente em outras moedas, salvo se for sustado ou cancelado, em qualquer hipótese, nos prazos legais, observado o prazo de cura de 10 (dez) Dias Úteis;

(h) descumprimento de decisão judicial imediatamente exigível ou arbitral definitiva, de natureza condenatória, contra a Cedente, cujo valor total, individual ou agregado, ultrapasse o equivalente a 10% (dez por cento) do patrimônio líquido da Cedente, ou seu valor equivalente em outras moedas;

(i) inadimplemento de qualquer dívida financeira da Cedente, em valor individual ou agregado, igual ou superior ao equivalente a 10% (dez por cento) do patrimônio líquido da Cedente, ou valor equivalente em outras moedas, não sanado no prazo de 10 (dez) Dias Úteis ou dentro do prazo de cura, se houver, o que for maior; e

(j) cancelamento ou suspensão da autorização de funcionamento concedida pelo BACEN à Cedente.

---

“Eventos de Liquidação”

Significam os eventos que ensejam a liquidação da Classe A, conforme definidos e dispostos no item 19.1 deste Anexo, com a consequente realização de Assembleia Especial de Cotistas para deliberar acerca dos procedimentos que serão adotados visando a preservar os direitos e interesses dos Cotistas.

---

“Grupo Pinbank”

Significa, em conjunto: **(i)** a Pinbank; **(ii)** quaisquer de suas controladas, sociedades nas quais a Pinbank seja, direta ou indiretamente, titular de direitos de sócio que lhe assegurem, de modo permanente, preponderância nas deliberações sociais e o poder de eleger a maioria dos administradores, nos termos do §2º do artigo 243 da Lei nº 6.404/76; e **(iii)** veículos ou fundos de investimento cuja participação ou cotas sejam detidas exclusivamente pela Pinbank.

---

“Índice de Cancelamentos e Chargebacks”

Significa o resultado da razão, a ser calculada até o 5º (quinto) Dia Útil de cada mês pelo Gestor, referente ao mês imediatamente anterior, entre **(i)** o volume em reais de Cancelamentos e *Chargebacks* ocorridos em tal período, e **(ii)** o

---

---

volume em reais de operações cuja liquidação seria esperada para esse mesmo período, o qual não poderá ser superior a 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento).

---

“Índice de Liquidez”

Significa o resultado da razão, a ser calculada pelo Gestor, entre **(i)** prazo médio dos Direitos Creditórios Cedidos e Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe A, ponderado pelos respectivos valores presentes, sendo certo que, exclusivamente para os fins do cálculo deste índice, o prazo médio dos Ativos Financeiros será equivalente ao prazo da amortização integral de 1 (um) dia; e **(ii)** prazo médio das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, ponderadas pelos respectivos valores presentes, o qual não poderá ser superior a 1,0 (um inteiro), observada a fórmula abaixo:

$$\text{Índice de Liquidez} = \sum_{i=m}^n \frac{(VP \times PM)}{VPC \times PMC}$$

Onde:

VP = valor presente dos Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros em cada data de pagamento dos Direitos Creditórios e/ou dos Ativos Financeiros, conforme o caso

PM = prazo dos Direitos Creditórios e/ou prazo da amortização integral dos Ativos Financeiros em cada data de pagamento dos Direitos Creditórios e/ou dos Ativos Financeiros, conforme o caso

VPC = valor presente das Cotas Seniores em cada data de pagamento das Cotas Seniores

PMC = prazo de vencimento das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino em cada data de pagamento das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino.

---

“Índice de Subordinação”

Significa a razão mínima admitida entre o somatório do valor das Cotas Subordinadas em circulação da Classe A e o Patrimônio Líquido da Classe A, conforme apurada pelo Custodiante em cada Dia Útil, equivalente a 5% (cinco por cento).

---

|  |  |
|--|--|
| <p><u>"Instituições Autorizadas"</u></p>   | <p>Significam as seguintes instituições financeiras: (i) Banco Bradesco S.A., (ii) Banco Santander (Brasil) S.A., (iii) Banco do Brasil S.A., (iv) Caixa Econômica Federal, (v) Banco Itaú Unibanco S.A., e (vi) Banco BTG Pactual S.A., desde que possua classificação de risco de crédito de longo prazo, atribuída pela Agência Classificadora de Risco, no mínimo igual ou superior a br.AA.</p> <p>Caso uma dessas instituições financeiras atue como contraparte ou prestadora de serviços da Classe A e tenha sua classificação rebaixada abaixo do patamar descrito acima, a Administradora, o Custodiante e o Gestor comprometem-se a substituí-la por outra Instituição Autorizada no prazo de 30 (trinta) dias. Para fins de esclarecimento, tal obrigação não se aplica ao Banco Liquidante.</p> |
| <p><u>"Instrumentos de Pagamento"</u></p>  | <p>Significa todo(s) e qual(is)quer dispositivo(s), conjunto(s) de procedimentos (incluindo, mas não se limitando a instrumento(s) físico(s) ou eletrônico(s) com funções de pagamento, inclusive Cartões), que venha(m) a ser aceito(s) em Transações de Pagamento no Sistema Pinbank.</p>  |
| <p><u>"Investidores Autorizados"</u></p>   | <p>significam os investidores autorizados a adquirir as Cotas da Classe A, os quais (a) deverão se enquadrar no conceito de Investidores Qualificados ou no conceito de Investidores Profissionais, quando da subscrição de Cotas no âmbito de uma oferta pública nos termos do artigo 26, da Resolução CVM nº 160, incisos VI ou VII; (b) no âmbito de negociações do mercado secundário, poderão se enquadrar no conceito de Investidores Qualificados, de Investidores Profissionais, em quaisquer dos casos, desde que respeitado o artigo 26 da Resolução CVM nº 160 ou (c) no âmbito da subscrição de Cotas Subordinadas, deverá ser uma entidade do Grupo Pinbank.</p>  |
| <p><u>"Investidores Profissionais"</u></p> | <p>Significam os investidores qualificados, conforme definidos no artigo 12 da Resolução CVM 30.</p>   |

|                             |  |
|-----------------------------|--|
| "Investidores Qualificados" | Significa os investidores qualificados, conforme definidos no artigo 12 da Resolução CVM 30.   |
| "IPCA"                      | Significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).  |
| "Justa Causa"               | Significa, para os fins de que trata este Anexo e para fins de destituição e substituição do Agente de Cobrança Extraordinária, a ocorrência de quaisquer dos seguintes eventos: <b>(i)</b> a comprovação, por meio de decisão judicial, de que o Agente de Cobrança Extraordinária atuou com dolo, má-fé e/ou culpa ou cometeu fraude no desempenho de suas funções e responsabilidades, nos termos deste Anexo ou do Contrato de Cobrança; <b>(ii)</b> o descumprimento de obrigações legais, regulamentares e/ou normativas aplicáveis ao Agente de Cobrança Extraordinária que possa vir a causar um efeito adverso relevante <b>(a)</b> na situação (financeira ou de outra natureza), nos negócios, nos bens, na reputação e/ou nos resultados operacionais do Agente de Cobrança Extraordinária e/ou da Classe A; e/ou <b>(b)</b> na capacidade do Agente de Cobrança Extraordinária de cumprir qualquer de suas obrigações, nos termos deste Regulamento ou do Contrato de Cobrança; ou <b>(iii)</b> o descumprimento, pelo Agente de Cobrança Extraordinária, de disposições do Contrato de Cobrança a ele aplicáveis que não seja sanado no prazo de 10 (dez) Dias Úteis da data de notificação de sua ocorrência a ser enviada ao Agente de Cobrança Extraordinária pela Administradora (exceto quando houver prazo de cura específico previsto). |
| "Lei 12.865"                | Significa a Lei nº 12.865, de 9 de outubro de 2013, conforme alterada, ou qualquer outra norma que venha a substituí-la.   |
| "Nuclea"                    | Significa a Câmara Interbancária de Pagamentos   |
| "Ordem de Transferência"    | Significa a ordem de transferência de valores referentes aos pagamentos dos Direitos Creditórios Cedidos, da Conta Centralizadora para a Conta da Classe, contendo o montante total a ser transferido, os valores e datas de vencimento  |

|                                 |  |
|---------------------------------|--|
|                                 | dos Direitos Creditórios Cedidos, nos termos previstos no Contrato de Conta Centralizadora.  |
| <u>"Período de Amortização"</u> | Significa o período a se iniciar com o encerramento do Período de Carência e a se encerrar na respectiva Data de Amortização Integral de Cotas Seniores, Data de Amortização Integral de Cotas Subordinadas Mezanino ou na ocorrência de um Evento de Liquidação, durante o qual uma série de Cotas Seniores e/ou de Cotas Subordinadas Mezanino deverão ser integralmente amortizadas ( <i>i.e.</i> , resgatadas quando do último pagamento).   |
| <u>"Período de Carência"</u>    | Significa o período, a ser determinado em cada Apêndice, durante o qual os Cotistas Seniores e/ou Cotas Subordinadas Mezanino somente terão direito às distribuições de Remuneração relativas às suas Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino. O Período de Carência deverá iniciar-se na Data de Emissão da respectiva série de Cotas Seniores e/ou de Cotas Subordinadas Mezanino e terminar com o início do respectivo Período de Amortização ou a ocorrência de um Evento de Liquidação. |
| <u>"Pessoa"</u>                 | Significa qualquer pessoa física ou jurídica, sociedade, associação, joint venture, sociedades anônimas, fundos de investimento, organizações ou entidades sem personalidade jurídica ou autoridade governamental.   |
| <u>"Pessoas Autorizadas"</u>    | Significam as pessoas físicas às quais foram outorgados os poderes necessários para representação da respectiva Pessoa na prática dos atos em questão, nos termos dos respectivos documentos societários e/ou instrumentos de mandato, conforme aplicável.   |
| <u>"Pinbank"</u>                | Significa a <b>PINBANK BRASIL INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A.</b> , sociedade anônima com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.063, Bela Vista, CEP 01.311-200, inscrita no CNPJ sob o nº 17.079.937/0001-05.   |
| <u>"Política de Cobrança"</u>   | Significa a política de cobrança adotada pela Classe A e pelo Agente de Cobrança Extraordinária, conforme o Capítulo XIV deste Anexo.  |

|   |  |
|---|--|
| <u>"Prazo de Amortização Integral"</u>                    | Significa o prazo para que ocorra a amortização compulsório e integral das Cotas, conforme determinado pela Assembleia Especial que deliberar pela liquidação da Classe A.   |
| <u>"Preço de Aquisição"</u>                               | Significa o preço a ser pago pela Classe A à Cedente em decorrência da aquisição de determinado Direito Creditório, conforme estabelecido no Contrato de Cessão e no respectivo Termo de Cessão e/ou Arquivo de Retorno, conforme aplicável.   |
| <u>"Regulamentação de Meios Eletrônicos de Pagamento"</u> | Significa a Lei 12.865, a Resolução CMN 4.282, a Resolução BACEN 150, a Resolução BACEN 80, bem como toda regulamentação complementar editada pelo BACEN e CMN sobre o assunto, conforme alteradas ou substituídas.  |
| <u>"Relatório de Cancelamentos e Chargebacks"</u>         | Significa o relatório de Cancelamentos e <i>Chargebacks</i> que deve ser enviado pela Cedente ao Gestor mensalmente, até o 3º (terceiro) Dia Útil de cada mês, referente aos Cancelamentos e <i>Chargebacks</i> ocorridos no mês imediatamente anterior.   |
| <u>"Remuneração"</u>                                      | Significa o retorno acumulado das Cotas da Classe A, sendo que para as Cotas Seniores e para as Cotas Subordinadas Mezanino será limitado ao <i>Benchmark</i> para a respectiva série de Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino.   |
| <u>"Reserva de Aquisição"</u>                             | Significa uma reserva de valor correspondente à estimativa da Cedente do montante de recursos necessários para a aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis que serão ofertados à Classe A no Dia Útil coincidente com a data de depósito da Reserva de Aquisição na Conta Preço de Aquisição, nos termos estabelecidos no Contrato de Cessão, para pagamento do Preço de Aquisição dos referidos Direitos Creditórios Elegíveis, sempre limitado ao que for menor entre: <b>(i)</b> o valor das Cotas Subordinadas Júnior em circulação da Classe A; e <b>(ii)</b> a disponibilidade financeira da Classe A para aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis, observada a ordem de alocação de recursos prevista no Capítulo XV deste Anexo, e observado, ainda, o disposto no Artigo 12.3.2 do Anexo. |

|                                  |   |
|----------------------------------|---|
| "Reserva de Caixa"               | Significa a parcela do Patrimônio Líquido da Classe A equivalente ao valor projetado pela Administradora, que deve necessariamente ser alocada em Ativos Financeiros para a distribuição aos Cotistas Seniores e aos Cotistas Subordinados Mezanino (seja de Remuneração ou de amortização de principal), a ser acumulada com: <b>(i)</b> no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência em relação à próxima Data de Amortização Programada prevista no respectivo Apêndice (pagamento de principal e a correspondente Remuneração); e <b>(ii)</b> no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência em relação à próxima Data de Pagamento de Remuneração prevista no respectivo Apêndice. |
| "Reserva de Encargos e Despesas" | Significa a reserva a ser constituída pela Administradora para o pagamento de despesas e encargos da Classe A, nos termos previstos no item 11.3 do Anexo.  |
| "Resolução BACEN 80"             | Significa a Resolução do BACEN nº 30, de 6 de outubro de 2021, conforme alterada.   |
| "Resolução BACEN 150"            | Significa a Resolução do BACEN nº 150, de 25 de março de 2021, conforme alterada.   |
| "Resolução CVM 30"               | Significa a Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada.   |
| "Resolução CVM 160"              | Significa a Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022.  |
| "Sistema Pinbank"                | Significa o conjunto de pessoas, tecnologias e procedimentos disponibilizados pela Pinbank, na qualidade de Credenciadora, necessários à habilitação de Estabelecimentos Credenciados, aceitação dos Instrumentos de Pagamento, captura, transmissão, processamento e liquidação das Transações de Pagamento e à aceitação e operacionalização de outros produtos e serviços relacionados a tais atividades.  |
| "Subclasse"                      | Significam as subclasses de Cotas da Classe A, as quais são divididas em Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Júnior.   |
| "Taxas Aplicáveis"               | Significam as taxas que constituem a remuneração dos Emissores ( <i>interchange</i> ) e/ou  |

|  |   |
|--|---|
|  | outras taxas/valores que integram a remuneração da Credenciadora e/ou das Bandeiras, conforme eventualmente aplicável, previstas nas regras dos Arranjos de Pagamento.  |
| <u>"Taxa de Custódia"</u>                        | significa a remuneração devida pela Classe A ao Custodiante, conforme especificada no Capítulo X do Anexo.  |
| <u>"Taxa DI"</u>                                 | Significa a variação das taxas médias dos DI over extra grupo – Depósitos Interfinanceiros de um dia, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no Informativo Diário, disponível em sua página na internet ( <a href="http://www.b3.com.br">http://www.b3.com.br</a> ), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, expressa na forma percentual ao ano. |
| <u>"Termo de Cessão"</u>                         | Significa o <i>"Termo de Cessão de Direitos Creditórios"</i> que identifica a cessão dos Direitos Creditórios Cedidos pela Cedente à Classe A, nos termos do Contrato de Cessão.  |
| <u>"Termo de Cessão Consolidado"</u>             | Significa o <i>"Termo de Cessão de Direitos Creditórios Consolidado"</i> , que consolida a cessão dos Direitos Creditórios Cedidos pela Cedente à Classe A ao final de cada mês, na forma estabelecida no Contrato de Cessão.   |
| <u>"Transação de Pagamento"</u>                  | Significa a operação de pagamento, pelo Usuário-Final, pela aquisição de bens, produtos e/ou serviços junto ao respectivo Estabelecimento Credenciado, mediante a utilização de quaisquer Instrumentos de Pagamento, sob a modalidade crédito, no âmbito de um ou mais Arranjos de Pagamento.   |
| <u>"Usuários-Finais"</u>                         | Significam as pessoas físicas ou jurídicas que utilizam um Instrumento de Pagamento das Bandeiras para a realização de uma Transação de Pagamento.  |
| <u>"Valor Presente dos Direitos Creditórios"</u> | Significa o valor presente dos Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros em cada data de pagamento dos Direitos Creditórios e/ou dos Ativos Financeiros, conforme o caso.  |



**SUPLEMENTO 3 AO ANEXO I – TERMO DE ADESÃO AO REGULAMENTO E CIÊNCIA DE RISCO**

**TERMO DE CIÊNCIA DE RISCO E DE ADESÃO AO REGULAMENTO DO ARVIN CAPITAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RECEBÍVEIS COMERCIAIS RESP LIMITADA**

**CNPJ: 64.756.643/0001-42**

**(“Fundo”)**

Exceto se definido de outra forma no presente Termo de Adesão, os termos e expressões aqui utilizados têm os mesmos significados definidos no Regulamento.

Pelo presente termo de adesão e para todos os fins de direito, o investidor abaixo assinado, em atendimento ao disposto no artigo 29 da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada (“**Resolução CVM 175**”), expedida pela CVM e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, adere, expressamente, aos termos do regulamento (“**Regulamento**”) e do anexo descritivo (“**Anexo Descritivo**”) da **CLASSE ÚNICA DO ARVIN CAPITAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RECEBÍVEIS COMERCIAIS RESP LIMITADA (“Fundo”)**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“**CNPJ/MF**”) sob o nº 64.756.643/0001-42 (“**Classe A**”), cujo conteúdo declara conhecer e aceitar integralmente.

Pelo presente termo, o investidor abaixo assinado declara:

- (a)** ser Investidor Profissional;
- (b)** ter recebido cópia do Regulamento atualizado do Fundo e do seu respectivo Anexo Descritivo e Apêndices, bem como conhecer e reconhecer como válidas e obrigatórias as suas normas, aderindo formalmente, neste ato, às suas disposições;
- (c)** ter total ciência da Política de Investimento da Classe e do grau de risco desse tipo de aplicação financeira em função das características de seus ativos, tal como disposto no Capítulo 5 do Anexo Descritivo, e que poderá ocorrer perda total do capital investido na Classe;

- (d)** ter ciência de que o objetivo do Fundo não representa garantia de rentabilidade;
- (e)** ter ciência de que as operações do Fundo não contam com garantia: **(i)** da Administradora; **(ii)** da Cedente; **(iii)** do Gestor; **(iv)** do Custodiante; **(v)** do Agente de Controladoria; **(vi)** de qualquer mecanismo de seguro; ou **(vii)** do Fundo Garantidor de Créditos - FGC;
- (f)** ter ciência de que, no exercício de suas atividades, a Administradora e o Gestor têm poderes para praticar todos os atos necessários à administração e gestão da carteira de ativos do Fundo, observando o disposto no Regulamento, na legislação vigente, podendo definir como atuar dentro das possibilidades e de mercado;
- (g)** ter de que a concessão do registro de funcionamento não implica, por parte da CVM, garantia de veracidade das informações prestadas ou de adequação do regulamento à legislação vigente ou julgamento sobre a qualidade do fundo ou de seus prestadores de serviços;
- (h)** que tomou ciência da possibilidade de alteração do Regulamento em decorrência de normas legais ou regulamentares, ou de determinação da CVM, independentemente de realização de Assembleia Geral, nos termos do artigo 52 da Resolução CVM 175;
- (i)** ter ciência da possibilidade de perdas decorrentes das características dos Direitos Creditórios que integram o patrimônio da Classe, inclusive superiores ao capital aplicado;
- (j)** ter ciência da dispensa de elaboração de prospecto referente ao Fundo e/ou à distribuição de suas Cotas, nos termos da regulamentação aplicável;
- (k)** ter ciência de que as Cotas não foram objeto de classificação de risco e, na forma do Regulamento, não poderão ser negociadas no mercado secundário, exceto na forma disposta no Regulamento;
- (l)** ter ciência de que as Cotas estão sujeitas às restrições de transferência previstas no Regulamento;
- (m)** está ciente dos riscos envolvidos no investimento no Fundo e nas Cotas, conforme exemplificativamente descritos na seção de fatores de risco do Regulamento, em especial, dos 5 (cinco) principais fatores de risco indicados abaixo:

- (i)** Risco de Aplicação em Direitos Creditórios;
  - (ii)** Liquidação antecipada;
  - (iii)** Risco de Crédito relativo aos Ativos Financeiros;
  - (iv)** Risco de Patrimônio Líquido Negativo; e
  - (v)** Risco de descaracterização do regime tributário aplicável à Classe A.
- (n)** ter ciência de que as Cotas distribuídas no âmbito da Resolução CVM 160 estão sujeitas às restrições de negociação previstas nos artigos 46 e 86, inciso II da Resolução CVM 160 e demais disposições aplicáveis; e
- (o)** aceitar e receber informações por meio do seguinte endereço dos correios eletrônicos, conforme disposto no artigo 12 da parte geral da Resolução CVM 175, o qual admite que as informações ou documentos para os quais essa Resolução exija "encaminhamento", "comunicação", "acesso", "envio", "divulgação" ou "disponibilização" devem ser passíveis de acesso por meio eletrônico pelos cotistas e demais destinatários especificados na Resolução CVM 175.

São Paulo, [•] de [•].

---

**[SUBSCRITOR]**

[CPF ou CNPJ]:

**SUPLEMENTO 4 AO ANEXO I – MODELO DE APÊNDICE DAS COTAS DA SUBCLASSE SÊNIOR DA CLASSE A DO ARVIN CAPITAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RECEBÍVEIS COMERCIAIS RESP LIMITADA**

**CNPJ nº 64.756.643/0001-42**

**REFERENTE À [•]<sup>a</sup> ([•]) SÉRIE DE COTAS SENIORES**

A [•]<sup>a</sup> ([•]) Série de Cotas Seniores da Classe A – Responsabilidade Limitada do Arvin Capital Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Recebíveis Comerciais Resp Limitada (“Classe A” e “Fundo”, respectivamente), emitida nos termos do anexo descritivo da Classe A (“Anexo”), constante do regulamento do Fundo (“Regulamento”), terá as seguintes características:

**Montante total de Cotas** [•] ([•]) na respectiva 1<sup>a</sup> Data de Integralização;  
**Seniores da [•]<sup>a</sup> Série:**

**Quantidade de Cotas** [•] ([•]);  
**Seniores da [•]<sup>a</sup> Série:**

**Valor Unitário de Emissão:** R\$[•] ([•]), na respectiva 1<sup>a</sup> Data de Integralização de Cotas Seniores da [•]<sup>a</sup> Série;

**Agência Classificadora de Risco das Cotas Seniores da [•]<sup>a</sup> Série:** [•];

**Distribuição parcial:** [•];

**Forma de Distribuição:** [•];

**Prazo para distribuição:** [•];

**Forma de Integralização:** [•];

**Razão de Integralização Sênior:** [•];

**Data de Resgate:** [•];

**Datas de Pagamento:** [•];

**Datas de Apropriação de Rentabilidade no Principal:** [•];

**Meta de Indexação:** [•]

**Índice de preços:** [•];

**Sobretaxa Sênior:** [•];

**Meta de Rentabilidade:** [•];

**Meta de Amortização de Principal:** [•];

**Período de Carência:** [•];

**Proporção de Amortização de Principal:** [•]; e

**Fator de Ponderação de Direitos Creditórios Sênior:** [•].

Os termos utilizados neste Apêndice e que não estiverem aqui definidos têm o mesmo significado que lhes foi atribuído no Anexo.

[Local], [•] de [•] de [•].

**VERT DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

*Administradora*

**SUPLEMENTO 5 AO ANEXO I – APÊNDICE DAS COTAS DA SUBCLASSE SÊNIOR DA 1ª SÉRIE DA CLASSE A DO ARVIN CAPITAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RECEBÍVEIS COMERCIAIS RESP LIMITADA**

**CNPJ nº 64.756.643/0001-42**

**APÊNDICE DA 1ª (PRIMEIRA) SÉRIE DE COTAS SENIORES DA CLASSE ÚNICA DO FUNDO**

**Montante total de Cotas Seniores da 1ª Série:** Até R\$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais) na 1ª Data de Integralização.

**Quantidade de Cotas Seniores da 1ª Série:** Até 150.000 (cento e cinquenta mil).

**Valor Unitário de Emissão:** R\$1.000,00 (mil reais), na respectiva 1ª Data de Integralização de Cotas Seniores da 1ª Série.

**Agência Classificadora de Risco das Cotas Seniores da 1ª Série:** Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda., Fitch Ratings Brasil Ltda. ou Moody's Local BR Agência de Classificação de Risco Ltda., observado que o *rating* das Cotas Seniores da 1ª Série deverá obtido (i) antes da segunda integralização de Cotas Seniores da 1ª Série; ou (ii) antes do fim do prazo para distribuição das Cotas Seniores da 1ª Série, o que ocorrer primeiro.

**Distribuição parcial:** Será admitida distribuição parcial, observado que, nesse caso, a manutenção da oferta está condicionada à colocação de, no mínimo, 50.000 (cinquenta mil) de Cotas Seniores da 1ª Série, correspondente a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), na respectiva 1ª Data de Integralização de Cotas.

- Lote Adicional:** Será admitido lote adicional, nos termos do artigo 50 da Resolução CVM 160, para o aumento do montante total das Cotas Seniores da 1ª Série ofertadas em até 25% (vinte e cinco por cento) do montante inicial, ou seja, em até 37.500 (trinta e sete mil e quinhentas) Cotas Seniores da 1ª Série, totalizando o montante de até R\$187.500.000,00 (cento e oitenta e sete milhões e quinhentos mil reais), considerando o montante inicial somado ao lote adicional.
- Forma de Distribuição:** Nos termos da Resolução CVM nº 160, sob o rito de registro automático, em regime de melhores esforços.
- Prazo para distribuição:** Até 180 (cento e oitenta) dias contados da data de divulgação do anúncio de início de distribuição.
- Forma de Integralização:** Faseada, com datas de integralizações distintas, conforme indicadas nos respectivos boletins de subscrição, e poderá ocorrer em até 180 (cento e oitenta) dias contados da data de publicação do anúncio de início de distribuição.
- Razão de Integralização Sênior:** Em cada data de integralização de Cotas Seniores da 1ª Série, considerando-se *pro forma* todas as integralizações a serem realizadas, o valor agregado de Cotas Seniores da 1ª Série em circulação deverá ser menor ou igual ao valor calculado conforme abaixo:
- Patrimônio Líquido \* Fator de Ponderação de Direitos Creditórios Sênior
- Data de Resgate:** Data de Referência do 36º (trigésimo sexto) mês a contar da respectiva 1ª Data de Integralização de Cotas.
- Datas de Pagamento:** Toda Data de Referência, a contar do 1º (primeiro) mês subsequente ao 1º (primeiro) Mês Completo de Alocação (inclusive), até a Data de Resgate, sendo certo que as Datas de Referência posteriores à Data de Resgate

continuarão a ser Datas de Pagamento enquanto as Cotas Seniores da 1ª Série não forem integralmente amortizadas.

|  |   |
|--|---|
| <b>Datas de Apropriação de Rentabilidade no Principal:</b> | Não aplicável.  |
| <b>Meta de Indexação:</b>                                  | Não aplicável.  |
| <b>Índice de preços:</b>                                   | Não aplicável.  |
| <b>Sobretaxa Sênior:</b>                                   | Até 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento), a ser definida em Procedimento de <i>Bookbuilding</i> .  |
| <b>Meta de Rentabilidade:</b>                              | As Cotas Seniores da 1ª Série serão valoradas diariamente, a partir do Dia Útil seguinte à respectiva 1ª Data de Integralização de Cotas até sua amortização integral, nos termos do capítulo 14 do Regulamento. A Meta de Rentabilidade será determinada por meio da apropriação diária, sob a forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (Taxa DI), acrescida da Sobretaxa Sênior. |
| <b>Meta de Amortização de Principal:</b>                   | Com relação a cada Data de Pagamento: <b>(a)</b> durante o Período de Carência: 0% (zero por cento) do Valor Unitário de Emissão; e <b>(b)</b> após o término do Período de Carência, o produto <b>(1)</b> do Valor Principal de Referência Corrigido Antes da Amortização; e <b>(2)</b> da Proporção de Amortização de Principal.  |
| <b>Período de Carência:</b>                                | O período entre a respectiva 1ª Data de Integralização de Cotas e a Data de Referência correspondente ao 24º (vigésimo quarto) mês a contar da respectiva 1ª Data   |

de Integralização de Cotas (inclusive).

**Proporção  
de Amortização  
Principal:**

**de** Determinada conforme a tabela abaixo, com relação a  
**de** cada i-ésima Data de Pagamento após o término do  
Período de Carência:

| i-ésima Data de Pagamento após o término do Período de Carência | Proporção de Amortização de Principal |
|---|---------------------------------------|
| 1   | 8,3333%                               |
| 2   | 9,0909%                               |
| 3   | 10,0000%                              |
| 4   | 11,1111%                              |
| 5   | 12,5000%                              |
| 6   | 14,2857%                              |
| 7   | 16,6667%                              |
| 8   | 20,0000%                              |
| 9   | 25,0000%                              |
| 10  | 33,3333%                              |
| 11  | 50,0000%                              |
| 12  | 100,0000%                             |

**Fator de Ponderação de** 95% (noventa e cinco por cento).  
**Direitos Creditórios**  
**Sênior:**

Os termos utilizados neste Apêndice e que não estiverem aqui definidos têm o mesmo significado que lhes foi atribuído no Anexo.

São Paulo, 18 de março de 2026.

**VERT DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

*Administradora*

**SUPLEMENTO 6 AO ANEXO I – MODELO DE APÊNDICE DAS COTAS DA SUBCLASSE SUBORDINADA MEZANINO DA CLASSE A DO ARVIN CAPITAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RECEBÍVEIS COMERCIAIS RESP LIMITADA**

**CNPJ nº 64.756.643/0001-42**

**REFERENTE ÀS COTAS SUBORDINADAS MEZANINO DA [•]<sup>a</sup> ([•]) EMISSÃO**

A [•]<sup>a</sup> ([•]) emissão de Cotas Subordinadas da Classe A do Arvin Capital Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Recebíveis Comerciais Resp Limitada (“Classe A” e “Fundo”, respectivamente), emitida nos termos do anexo descritivo da Classe A (“Anexo”), constante do regulamento do Fundo (“Regulamento”), terá as seguintes características:

**Montante total de Cotas Subordinadas Mezanino da [•]<sup>a</sup> Emissão:** [•] ([•]) na respectiva 1<sup>a</sup> Data de Integralização;

**Quantidade de Cotas Subordinadas Mezanino da [•]<sup>a</sup> Emissão:** [•] ([•]);

**Valor Unitário de Emissão:** R\$[•] ([•]), na respectiva 1<sup>a</sup> Data de Integralização de Cotas Subordinadas Mezanino da [•]<sup>a</sup> Emissão;

**Agência Classificadora de Risco das Cotas Subordinadas Mezanino da [•]<sup>a</sup> Emissão:** [•];

**Distribuição parcial:** [•];

**Forma de Distribuição:** [•];

**Prazo para distribuição:** [•];

**Forma de Integralização:** [•];

**Razão de Integralização** [•];  
**Sênior:**

**Data de Resgate:** [•];

**Datas de Pagamento:** [•];

**Datas de Apropriação de** [•];  
**Rentabilidade no**  
**Principal:**

**Meta de Indexação:** [•]

**Índice de preços:** [•];

**Sobretaxa Mezanino:** [•];

**Meta de Rentabilidade:** [•];

**Meta de Amortização de Principal:** [•];

**Período de Carência:** [•];

**Proporção de Amortização de Principal:** [•]; e

**Fator de Ponderação de Direitos Creditórios Mezanino:** [•].

Os termos utilizados neste Apêndice e que não estiverem aqui definidos têm o mesmo significado que lhes foi atribuído no Anexo.

[Local], [•] de [•] de [•].

**VERT DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

*Administradora*

**SUPLEMENTO 7 AO ANEXO I – MODELO DE APÊNDICE DAS COTAS DA SUBCLASSE SUBORDINADA JÚNIOR DA CLASSE A DO ARVIN CAPITAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RECEBÍVEIS COMERCIAIS RESP LIMITADA**

**CNPJ nº 64.756.643/0001-42**

**REFERENTE ÀS COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR DA [•]<sup>a</sup> ([•]) EMISSÃO**

A [•]<sup>a</sup> ([•]) emissão de Cotas Subordinadas Júnior da Classe A do Arvin Capital Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Recebíveis Comerciais Resp Limitada (“Classe A” e “Fundo”, respectivamente), emitida nos termos do anexo descritivo da Classe A (“Anexo”), constante do regulamento do Fundo (“Regulamento”), terá as seguintes características:

**Montante das Cotas Subordinadas Júnior:** R\$[•] ([•]), na 1<sup>a</sup> Data de Integralização de Cotas Subordinadas Júnior.

**Quantidade de Cotas Subordinadas Júnior:** [•] ([•]).

**Valor Unitário de Emissão:** R\$[•] ([•]), na respectiva 1<sup>a</sup> Data de Integralização de Cotas Subordinadas Júnior.

**Montante Mínimo da Oferta e Distribuição Parcial:** [•].

**Forma de Distribuição:** Colocação privada, não sujeita a registro, nos termos do artigo 8º, IV da Resolução CVM 160.

**Data de Emissão:** [•].

**Forma de Integralização:** de [•].

**Prazo para Distribuição:** [•].

**Datas de Pagamento:** [•].

Os termos utilizados neste Apêndice e que não estiverem aqui definidos têm o mesmo significado que lhes foi atribuído no Anexo.

[Local], [•] de [•] de [•].

**VERT DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

*Administradora*

**SUPLEMENTO 8 AO ANEXO I – APÊNDICE DAS COTAS DA SUBCLASSE SUBORDINADA JÚNIOR DA CLASSE A DO ARVIN CAPITAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RECEBÍVEIS COMERCIAIS RESP LIMITADA**

**CNPJ nº 64.756.643/0001-42**

**REFERENTE ÀS COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO**

A 1ª (Primeira) emissão de Cotas Subordinadas Júnior da Classe A do Arvin Capital Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Recebíveis Comerciais Resp Limitada (“Classe A” e “Fundo”, respectivamente), emitida nos termos do anexo descritivo da Classe A (“Anexo”), constante do regulamento do Fundo (“Regulamento”), terá as seguintes características:

**Montante das Cotas Subordinadas Júnior:** R\$27.000.000,00 (vinte e sete milhões reais), na 1ª Data de Integralização de Cotas Subordinadas Júnior.

**Quantidade de Cotas Subordinadas Júnior:** 27.000 (vinte e sete mil).

**Valor Unitário de Emissão:** R\$1.000,00 (mil reais), na respectiva 1ª Data de Integralização de Cotas Subordinadas Júnior.

**Montante Mínimo da Oferta e Distribuição Parcial:** N/A.

**Forma de Distribuição:** Colocação privada, não sujeita a registro, nos termos do artigo 8º, IV da Resolução CVM 160.

**Data de Emissão:** A 1ª Data de Integralização de Cotas Subordinadas Júnior.

**Forma de Integralização:** de Moeda nacional corrente.

**Prazo para Distribuição:** N/A.

**Datas de Pagamento:** Conforme previstas no Regulamento.

Os termos utilizados neste Apêndice e que não estiverem aqui definidos têm o mesmo significado que lhes foi atribuído no Anexo.

São Paulo, 18 de março de 2026.

**VERT DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

*Administradora*

## **SUPLEMENTO 9 – ENTIDADES DO RESPECTIVO GRUPO**

Para fins deste Regulamento, serão consideradas Entidades do Respectivo Grupo as seguintes instituições: